

VICENTINA DAS DORES MARTINS FERREIRA

**DA LEI PARA A CARTILHA: A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
FEDERAL NA PERSPECTIVA DISCURSIVA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Letras, para obtenção do título de Magister Scientiae.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2016

Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa

T

F383d
2016
Ferreira, Vicentina das Dores Martins, 1966-
Da lei para a cartilha : a carreira do magistério federal na
perspectiva discursiva / Vicentina das Dores Martins Ferreira. –
Viçosa, MG, 2016.
viii, 139f. ; 29 cm.

Orientador: Cristiane Cataldi dos Santos Paes.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.
Referências bibliográficas: f.136-139.

1. Cartilhas - Educação - Estudo e ensino. 2. Professores de
ensino de primeiro grau - Formação. 3. Decretos-lei.
I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Letras.
Programa de Pós-graduação em Letras. II. Título.

CDD 22 ed. 372.4

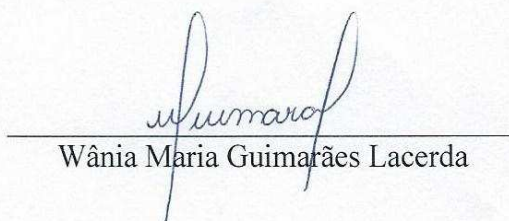
VICENTINA DAS DORES MARTINS FERREIRA

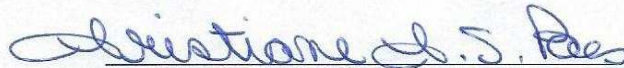
**DA LEI PARA A CARTILHA: A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
FEDERAL NA PERSPECTIVA DISCURSIVA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Letras, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 19 de dezembro de 2016.


Márcia Cristina Fontes Almeida


Wânia Maria Guimarães Lacerda


Cristiane Cataldi dos Santos Paes
(Orientadora)

Com muito amor, gratidão e saudade eterna, dedico esse trabalho aos meus pais, Rosalina e Sebastião, in memoriam.

Para onde quer que o homem contribua com o seu trabalho deixa também algo do seu coração.” (Henryk Sienkiewicz)

AGRADECIMENTOS

“Agradecer é um gesto de amor. Dizer “muito obrigado” a uma pessoa é tão belo quanto dizer “eu te amo”. Quando agradecemos, estamos nos desvencilhando de um dos vícios mais perigosos de nosso tempo, a auto-suficiência. Como é triste alguém pensar que não precisa de ninguém para viver. Então, um gesto de amor é dizer “muito obrigado”. Agradecer é estar certo que alguém fez a diferença em sua vida.”
(Pe. Ederson Iarochovski)

Com esse sentimento no meu coração, agradeço primeiramente a Deus que me abençoou com essa oportunidade e me concedeu saúde e disposição para concluir o curso.

À Professora Cristiane Cataldi dos Santos Paes, ser humano incrível e exemplo profissional, a quem dedico imenso carinho e gratidão por ter me acolhido e me orientado com tanto amor, carinho, paciência, sabedoria, dedicação e competência.

Às Professoras Márcia Cristina Fontes Almeida e Wânia Maria Guimarães Lacerda pela leitura cuidadosa do nosso trabalho e pelas observações e sugestões tão valiosas.

A todos do Departamento de Letras, professores e servidores técnico-administrativos, pela atenção e carinho que sempre demonstraram por mim, em especial à Adriana pela conduta exemplar no exercício do seu trabalho.

Aos Professores Mercio Botelho Faria e France Maria Gontijo, Presidente e ex-Presidente da CPPD, respectivamente, e à colega de trabalho, Cristina, pelo incentivo e apoio para a realização dessa qualificação.

Aos amigos pela torcida e pelo incentivo.

Às colegas do curso pela amizade e pelo carinho.

E, finalmente, ao meu esposo Ailton e aos meus queridos filhos, Aron e Viviane, pelo companheirismo, amor e incentivo para continuar sempre. “Como é grande o meu amor por vocês”.

A todos, de coração, muito agradecida!!!

SUMÁRIO

RESUMO.....	vii
ABSTRACT.....	viii
1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	7
2.1. Objetivo Geral	7
2.2. Objetivos Específicos	7
3. JUSTIFICATIVA	8
4. REFERENCIAL TEÓRICO	11
4.1. A linguagem jurídica versus o cidadão comum.....	11
4.2. Da Lei para a Cartilha: a recontextualização do texto fonte.....	14
4.2.1. O processo de recontextualização.....	17
4.2.2. Os procedimentos linguístico-discursivos	19
4.2.2.1. Expansão	20
4.2.2.2. Redução	21
4.2.2.3. Variação	21
4.2.3. Estratégias divulgativas	22
5. METODOLOGIA.....	25
5.1. A Lei nº 12.772/2012.....	28
5.1.1. O Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Artigos 1º ao 7º)	29
5.1.2. O Ingresso nas Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 8º ao 11)	33
5.1.3. O Desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 12 ao 15).....	34
5.1.4. A Remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 16 ao 19).....	35
5.1.5. O Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 20 a 22).....	37
5.1.6. O Estágio Probatório dos Servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 23 a 25)	37
5.1.7. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (Artigo 26)	38
5.1.8. O Corpo Docente (Artigos 27 a 29)	38
5.1.9. Os Afastamentos (Artigo 30).....	38
5.1.10. O Enquadramento dos Servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal (Artigo 31)	39
5.1.11. A Estrutura Remuneratória do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal (Artigos 32 e 33).....	39

5.1.12. Disposições Finais e Transitórias (Artigos 34 a 50).....	40
5.2. As Cartilhas Sindicais sobre a Carreira Docente.....	42
5.2.1. Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal – C-01 (ADUFF).....	43
5.2.2. Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal – C-02 (ADUFPI)	47
5.2.3. Cartilha NEGOCIAÇÃO II - UM PROCESSO PERMANENTE – C-03 (ADUFRGS).....	47
6. ANÁLISE DO CORPUS.....	52
6.1. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais.....	53
6.1.1. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	54
Síntese da análise.....	58
6.1.2. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	59
Síntese da análise.....	64
6.1.3. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	64
Síntese da análise.....	66
6.1.4. O Enfoque dado às Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 pelas Cartilhas Sindicais C-01 e C-03.....	67
6.2. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	71
Síntese da análise.....	85
6.3. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	86
Síntese da análise.....	106
6.4. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.....	107
Síntese da análise.....	127
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	136

RESUMO

FERREIRA, Vicentina das Dores Martins, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2016. **Da Lei para a Cartilha: a carreira do Magistério Federal na perspectiva discursiva.** Orientadora: Cristiane Cataldi dos Santos Paes.

Tendo por base os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso da Divulgação Científica, o objetivo desse trabalho é fazer uma análise linguístico-discursiva de duas cartilhas elaboradas no âmbito sindical das Universidades Federais Fluminense e do Rio Grande do Sul, que recontextualizaram, a partir do âmbito legal, a Lei nº 12.772/2012, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, alterada pela Lei nº 12.863/2013. Para realizar a análise proposta, foram selecionados os Capítulos I, III e IV das referidas Leis, que tratam, respectivamente, da estruturação da carreira, do desenvolvimento e da remuneração da categoria docente, temas esses que, em geral, despertam maior interesse nos docentes. Após essa seleção, procedeu-se à análise com base nos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e nas estratégias divulgativas, do âmbito legal para o sindical, através de trechos selecionados dos Capítulos I, III e IV das referidas Leis, que foram recontextualizados nas cartilhas. A análise foi realizada considerando que, na passagem do texto do gênero lei para o gênero cartilha, esse sofreu transformações em sua estrutura e linguagem para se adequar à nova situação sociocomunicativa. Nesse trabalho, considerou-se que o gênero lei possui uma linguagem própria com características linguísticas que remetem ao âmbito jurídico, enquanto o gênero cartilha possui um caráter educativo e, portanto, visa instruir, ordenar, recomendar e orientar o público em geral sobre assuntos do seu interesse. Na recontextualização dos Capítulos I, III e IV da Lei, observou-se que o assunto mais recontextualizado, considerando o número de trechos analisados, foi a estrutura remuneratória regulamentada no Capítulo IV da Lei. O procedimento de expansão foi o mais recorrente nas cartilhas e a estratégia divulgativa utilizada mais vezes foi a explicação. O procedimento de redução ocorreu nas formas de condensação e supressão nas duas cartilhas. A cartilha **C-01** foi a que mais usou o procedimento de variação na recontextualização dos Capítulos I e IV. Após essa análise linguístico-discursiva, observou-se que a cartilha **C-01** abordou a carreira evidenciando a luta da categoria docente em relação a várias questões da carreira e que a **C-03** adotou uma postura mais defensiva e conformista, num discurso de celebração e orgulho das conquistas adquiridas em decorrência da aprovação da Lei nº 12.772/2012.

ABSTRACT

FERREIRA, Vicentina das Dores Martins, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, December, 2016. **From Legislation to Booklet: the Federal Faculty career according to a discursive perspective.** Advisor: Cristiane Cataldi dos Santos Paes.

Based on theoretical and methodological preconditions of the Scientific Dissemination Discourse Analysis, the purpose of this paper is to do a linguistic and discursive analysis of two booklets, which were developed in the trade union scope of the Federal Universities of Rio de Janeiro and Rio Grande do Sul. From a legal jurisdiction, they recontextualized the Law number 12.772/2012, modified by Law number 12.863/2013, about the Career and Position Plan of the Federal Teaching. Chapters I, III and IV of the said Laws were selected to achieve the proposed analysis. They are about the career structure, the development and the remuneration of the teaching category, which are themes that, in general, interest teachers. After this selection, the analysis was done, based on the linguistic and discursive procedures of expansion, decrease and variation and on dissemination strategies, from the legal jurisdiction to the trade union scope, using main parts of Chapters I, III and IV of the said laws, which were recontextualized on the booklets. The analysis considered that the text has undergone some transformations in its structure and language, to better match with the social and communicative situation. This paper considered that the law has its own language, with linguistic features, which refer to the legal framework. Meanwhile, the booklet has an educational character and, therefore, aims to instruct, order, recommend and orient the public about subjects of their interest. After recontextualizing Chapters I, III and IV of the Law, it was observed that the most recontextualized subject was the salary structure, which is regulated in Chapter IV of the said Law. The procedure of expansion was the most recurrent in the booklets and the longer used dissemination strategy was the explanation. The procedure of decrease occurred in condensation and suppression forms in both booklets. The booklet **C-01** used the variation procedure most often in the recontextualization of Chapters I and IV. After this linguistic and discursive analysis, it was observed that booklet **C-01** addressed the career, highlighting the fight of the teaching category for many career subjects; and the booklet **C-03** adopted a defensive and conformist posture, in a celebration discourse and with pride in the achievements by the approval of the Law number 12.772/2012.

1. INTRODUÇÃO

É preciso observar ainda que os homens da lei têm uma linguagem especial, um calão que lhes é próprio; um modo de se exprimir que os outros não entendem; é nesta magnífica linguagem que são escritas as leis, leis multiplicadas ao infinito e acompanhadas de inúmeras exceções. Vossa Honra vê perfeitamente que, neste labirinto, o justo direito se perde, que a melhor questão é difícil de ganhar-se (...). (Jonathan Swift, Viagens de Gulliver)

A sociedade contemporânea tem exigido da Administração Pública cada vez mais investimentos que resultem no oferecimento de serviços públicos mais rápidos e de qualidade. Desse modo, torna-se primordial o investimento na qualificação e valorização dos servidores públicos com o objetivo de atender aos anseios da sociedade oferecendo a esses profissionais incentivos para se desenvolverem profissionalmente. Investir na carreira dos servidores públicos, sejam técnico-administrativos ou docentes, pode ser um caminho para se alcançar esse objetivo. Esse é o pensamento de Gatti (2012) em relação aos docentes, quando afirma que os planos de carreira,

[...] efetivamente, refletem o reconhecimento social e político desses profissionais. Discute-se e se busca a valorização dos docentes como fator importante seja em relação à motivação desses profissionais, seja quanto ao reconhecimento de seu papel central nos processos educativos escolares. Esse reconhecimento se estende, também, às exigências que contemporaneamente são feitas aos professores, às quais deveria corresponder uma situação de trabalho, salário e perspectivas de futuro condizentes. (GATTI, 2012, p. 90-91)

Nesse sentido, para o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDES-SN), a carreira docente, conquistada e implantada nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)¹, após ser aprovada por meio do Decreto nº 94.664², de 23 de abril de 1987, denominada PUCRCE (Plano Único de Retribuição de Cargos e Empregos), visava estimular o desenvolvimento profissional do docente de forma equilibrada, privilegiando o tempo de serviço prestado, a formação continuada, o plano de trabalho no espaço acadêmico coletivo e, além disso, valorizava

¹ Os efeitos do enquadramento resultante da implantação da carreira aprovada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, retroagiram a 1º de abril de 1987.

² Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. (PUCRCE). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D94664.htm. Acesso em: 21 abr. 2016.

a dedicação exclusiva do docente. Era de se esperar que, após vinte e nove anos de vigência, a carreira docente sofresse várias alterações, e isso aconteceu ora por deliberações do governo federal, ora por reivindicações da categoria docente, ora por ambos.

Historicamente, essa busca pela construção de uma carreira nas IFES, que atenda aos anseios dos docentes, é um processo contínuo e permanente que demanda valorizar, dentre outras questões, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a dedicação exclusiva; a formação continuada; a paridade salarial entre ativos e aposentados; o tempo de serviço prestado; a garantia dos direitos adquiridos e, além disso, que ofereça uma remuneração justa e condições adequadas de trabalho.

Alguns desses anseios começaram a ser conquistados com a assinatura da Lei nº 5.645³, de 10 de dezembro de 1970, pelo então Presidente Médici, que possibilitou a estruturação da carreira docente com as classes de Professor Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar de Ensino, que substituíram a Cátedra Vitalícia, que correspondia à classe Titular absoluta, o mais alto grau da classe do magistério. Esse mesmo Presidente promulgou a Lei nº 6.182⁴, de 11 de dezembro de 1974, que estabeleceu incentivos funcionais para a carreira docente, pagos através de gratificações, como: desempenho de 40h; incentivo pelos títulos de doutor, mestre e curso de aperfeiçoamento; produção científica relevante e dedicação integral. Através dessa mesma Lei, abriu-se a possibilidade de contratação de professores temporários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), figurados como “professor colaborador para atender eventuais necessidades de programação acadêmica” (ANDES-SN, p. 5)⁵. Porém, foi com a implantação do PUCRCE em 1987, num contexto de redemocratização que culminou na aprovação da Constituição de 1988, que essas conquistas se consolidaram.

Para garantir esses ganhos do PUCRCE e conquistar outros, nessa perspectiva, a carreira docente atual é fruto de negociações entre os Sindicatos dos Docentes do Magistério Federal e o Governo Federal. É importante destacar que, apesar

³ Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15645.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

⁴ Fixa a retribuição do Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6182.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

⁵ CARREIRA EM DEBATE: valorização do professor ou retirada de direitos? elaborado pelo Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES-SN). Disponível em: <http://www.apufpr.org.br/files/personalizado/1579.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2016.

do processo de negociação da carreira docente ser permanente e contínuo, foi durante o período de 2010 a 2012⁶ que houve intensificação do trabalho de negociação da carreira que se efetivou a partir da aprovação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que resultou na reestruturação da carreira em vigor com o atendimento de algumas das reivindicações da categoria, conseguidas a partir da segunda maior greve da história realizada nesse período, que durou cerca de 120 dias. Estiveram envolvidas nesse processo de mobilização e negociação duas entidades representativas da categoria docente: o PROIFES-Federação e o ANDES-Sindicato Nacional.

O PROIFES-Fórum dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior, fundado em 2010, passou a ser denominado Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o PROIFES-Federação, a partir da data de vigência do seu estatuto: 04 de dezembro de 2014. Atualmente, essa Federação é denominada SIND-PROIFES⁷, formada por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo e o Conselho Fiscal, todos docentes da carreira do magistério federal. O SIND-PROIFES “pertence a uma estrutura de representação de classe para as carreiras do Magistério Superior e do EBTT, composta por associações, sindicatos e uma Federação de sindicatos, o PROIFES FEDERAÇÃO”. De acordo com as informações divulgadas em seu portal, são nove os Sindicatos Federados ao SIND-PROIFES. Quanto ao número de professores filiados, não foi possível obter essa informação. Além disso, com o objetivo de “facilitar o contato” com os professores, foram criados sete “núcleos regionais com notícias locais”: Núcleos IFRN, UFPB, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal, Tocantins e ADIFESP SP.

Já a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior – ANDES – foi fundada em 1981 e, mais tarde, em 1988, passou a ter a denominação de Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN⁸. Esse Sindicato é estruturado e organizado com 11 cargos nacionais, a partir de uma Sede, que fica localizada em Brasília-DF, e de doze Regionais: Regional Nordeste I, Regional Nordeste II, Regional Nordeste III, Regional Norte 1, Regional Norte 2, Regional

⁶ O ano de 2012 foi importante por suceder o ano de aprovação do Plano de Carreira e Cargos do Professor Federal no 30º Congresso do ANDES-SN, realizado em Uberlândia, Minas Gerais, em janeiro de 2011.

⁷ Disponível em: <http://www.sind-proifes.org.br/index.html>. Acesso em: 25 set. 2016.

⁸ Disponível em: <http://www.andes.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2016.

Planalto, Regional Pantanal, Regional Leste, Regional Rio de Janeiro, Regional São Paulo, Regional Sul, Regional Rio Grande do Sul. Cada Regional é formada por: 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos docentes da carreira do magistério federal. De acordo com informações divulgadas em seu Portal, o ANDES-SN conta hoje com “quase 70 mil sindicalizados de instituições de ensino superior e institutos de educação básica, técnica e tecnológica e está representado em todo o território nacional pelas suas 121 seções sindicais”.

A intensificação das mobilizações da categoria, a partir de então, foi feita com o objetivo de fortalecer o movimento em busca de um projeto de carreira que contemplasse os anseios dos docentes do magistério federal. Desse modo, após a realização de várias reuniões com representantes do governo e o fechamento de alguns acordos, foi aprovada a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, com o objetivo de reestruturar a carreira docente em vigor até hoje.

Em 2012, antes da aprovação dessa Lei e durante o período de negociação da carreira, foi feita uma proposta aos docentes que causou grande insatisfação, o que culminou num longo período de greve, que durou quatro meses. A proposta do governo, dentre outras questões, “extinguiu as classes, mantendo apenas os níveis, o que retardaria o acesso do professor contratado, principalmente para o doutor, aos patamares mais altos da carreira” (Cartilha ADUFRGS, 2013, p. 10). Desse movimento grevista, foi elaborado um termo de acordo assinado por representantes da categoria, vinculados ao PROIFES-Federação, em 3 de agosto de 2012, que originou o Projeto de Lei nº 4.368/2012⁹ e que, após algumas alterações no Congresso Nacional, resultou na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ressalta-se que a categoria docente continuou mobilizada e foi a força desse movimento que possibilitou a aprovação da Lei nº 12.772/2012 nos termos que foi aprovada e que estão em vigor atualmente, com algumas conquistas importantes para a categoria docente. Ressalta-se que a versão da referida Lei foi construída a partir de algumas modificações em relação às primeiras versões propostas pelo Governo. Com essas modificações, a Lei nº 12.772/2012 manteve a carreira docente estruturada em classes e níveis, mas com poucas diferenças

⁹ Tramitação e ementas disponíveis em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=554195>. Acesso em: 23 abr. 2016.

em relação à anterior regida pelo Plano Único de Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), implantado em 1º de abril de 1987.

Os principais ganhos da categoria com a reestruturação da carreira, que foi implantada e entrou em vigor nas Instituições Federais de Ensino em 1º de março de 2013, em relação à proposta apresentada pelo governo anteriormente, foram: a manutenção da divisão da carreira em classes e níveis; a possibilidade de ascender à Classe Titular por meio de avaliação de desempenho e defesa de memorial ou tese; a criação e implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competência (RSC) para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT); a possibilidade de ascensão dos professores estagnados no último nível das Classes Auxiliar e Assistente, por não possuírem a titulação exigida para a mudança para a classe seguinte; e o reconhecimento do tempo de obtenção do título de doutor para o reposicionamento dos docentes ocupantes da Classe Associado.

Nesse contexto de luta e reivindicações coletivas por melhorias na carreira da categoria docente, no âmbito do Magistério Público Federal, foram elaboradas algumas cartilhas com o objetivo de tornar acessíveis as informações contidas na Lei nº 12.772/2012, por meio da seleção dos principais pontos da carreira que sofreram alterações e/ou modificações, ou se mantiveram inalterados, que impactariam de alguma forma na vida profissional e/ou acadêmica do docente.

Nesse sentido, sobre o envolvimento do produtor de texto e o seu público-alvo, Hyland (2005, 2007 apud LOVATO, 2008)¹⁰ ressalta:

A elaboração de um texto envolve inferências por parte do escritor sobre o conhecimento que o seu público-alvo tem sobre o tópico que será abordado no texto. Partindo dessas deduções, o autor constrói e organiza seu texto de modo a negociar significados de forma mais precisa com o público-alvo e facilitar a interação entre autor-texto-leitor. (LOVATO, 2008, p. 1)

A partir dessa perspectiva, procurar-se-á observar como as informações sobre a carreira docente presentes na Lei nº 12.772/2012, que, posteriormente, sofreu alterações com a aprovação da Lei nº 12.863/2013, saem do âmbito legal e chegam ao âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior para informar os principais interessados no assunto: os docentes.

¹⁰ Disponível em: <http://www.dacex.ct.utfpr.edu.br/13%20-%20RECONTEXTUALIZANDO.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

Para o desenvolvimento desse trabalho, foram identificadas duas cartilhas que tratam do tema e que foram elaboradas no contexto pós-greve, ou seja, após o período de negociação entre a categoria docente e o governo federal e aprovação da Lei nº 12.772/2012, que trata da matéria. Uma cartilha foi elaborada pela Assessoria Jurídica da ADUFF-SSIND¹¹, e (re)editada pela ADUFPI-SSIND¹², ambas Seções Sindicais do ANDES-SN, e a outra pela ADUFRGS-SSIND¹³, essa filiada ao PROIFES-Federação.

Para que os objetivos desse trabalho sejam concretizados, serão utilizados os pressupostos teórico-metodológicos apresentados por Calsamiglia (1997), Cataldi (2007a e b, 2011), Van Dijk (2011), dentre outros, para identificar e analisar os procedimentos linguístico-discursivos e as estratégias divulgativas utilizados no processo de recontextualização do texto das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 nas cartilhas selecionadas. Nesse trabalho, pretende-se confrontar as cartilhas produzidas pela ADUFF-SSIND e ADUFRGS-SSIND buscando identificar questões discursivas relevantes, considerando que elas foram construídas a partir de enfoques diferentes. Essa dualidade pode indicar posicionamentos diferentes em relação à carreira docente a partir das vozes presentes nos textos divulgados por essas cartilhas, já que a “recontextualização do discurso transforma as palavras ditas, sua forma e seu conteúdo” (FERRERO, 2011, p. 94).

Assim, destaca-se a importância do analista do discurso e a relevância desse trabalho, que visa analisar como as informações sobre a carreira são divulgadas para o público-alvo: os docentes do magistério público federal a partir das cartilhas supracitadas.

No item 2 da próxima seção, serão apresentados o objetivo geral e os específicos desse trabalho.

¹¹ Disponível em: https://issuu.com/aduff/docs/cartilha_carreira_federal. Acesso em: 26 abr. 2015.

¹² Disponível em: http://www.adufpi.org.br/arquivos4/cartilha_carreira_adufpi.pdf. Acesso em: 26 jun. 2015.

¹³ Disponível em: http://www.adufrgs.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Cartilha_NegociaçãoII.pdf. Acesso em: 25 jun. 2015.

2. OBJETIVOS

A Lei deixa muito espaço para interpretação, mas pouco espaço para dúvidas. (Legalmente Loira - filme)

2.1. Objetivo Geral

Esse trabalho tem por objetivo geral fazer uma análise linguístico-discursiva de duas cartilhas elaboradas pelos seus respectivos sindicatos (ADUFF-SSIND e ADUFRGS-SSIND) no âmbito de duas Instituições Federais de Ensino Superior (Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio Grande do Sul), que recontextualizaram, a partir do âmbito legal, a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, que sofreu alterações com a aprovação da Lei nº 12.863/2013. Ressalta-se que essa Lei não revogou a anterior, apenas deu nova redação a alguns pontos dela, continuando, portanto, a Lei nº 12.772/2012, em vigor.

2.2. Objetivos Específicos

Para atender a esse objetivo geral, serão propostos os seguintes objetivos específicos:

a) Selecionar nas referidas cartilhas os Capítulos I, III e IV das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, já que tratam, respectivamente, da estruturação da carreira, do desenvolvimento e da remuneração da categoria docente; temas que, em geral, despertam um maior interesse por parte dos docentes.

b) Analisar as características linguísticas das cartilhas e identificar qual o enfoque dado pelas referidas cartilhas às Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, considerando que elas foram elaboradas a partir de enfoques diferentes.

c) Analisar em cada cartilha como ocorre o processo de recontextualização, do âmbito legal para o sindical, através de trechos selecionados dos Capítulos I, III e IV da Lei nº 12.772/2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.863/2013, com base nos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e nas estratégias divulgativas.

No próximo item, será apresentada a justificativa para a realização desse trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

A administração é a arte de aplicar as leis sem lesar os interesses.
(Honoré de Balzac)

Segundo Reolon (2010, p. 2)¹⁴, o “Direito, por ser uma ciência interdisciplinar que se comunica principalmente com a filosofia, a sociologia, a política, a ética, a linguagem dentre outras, torna-se um elemento de evolução da própria história de um país” e porque não dizer do cidadão.

Dentre as áreas que dialogam com o Direito, pode-se incluir a Administração Pública, já que essa organiza seus atos através de vários dispositivos legais como: medidas provisórias, leis, decretos, normas técnicas, instruções normativas, etc. Esses dispositivos legais, em si, são textos normativos e para que façam sentido ou fiquem claros para o público-alvo e interessado no assunto é preciso que, nos contextos em que serão aplicados, passem por um processo de recontextualização para que sejam compreendidos pelo público-alvo.

Com base nesse pressuposto, entende-se a importância do processo de recontextualização dos Artigos de uma Lei, para que o dispositivo legal tome uma dimensão mais clara e próxima da realidade dos que serão regidos por ele e, conseqüentemente, transmita aos interessados maior segurança, clareza e objetividade, pois esses dispositivos são elaborados em um contexto no qual é impossível prever e esclarecer todas as dúvidas que surgirão a partir da implantação deles nos seus âmbitos pertinentes.

Nesse sentido, destacamos a importância da linguagem, que direciona e determina os entendimentos, as interpretações no âmbito administrativo das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), subordinadas ao governo federal e alvo direto de diversos dispositivos legais, que norteiam e subsidiam procedimentos a serem adotados e decisões importantes em relação aos interesses públicos e do seu quadro de pessoal.

É sabido que o Direito, por assegurar direitos e determinar deveres, é uma das áreas que mais desperta o interesse do público em geral, daí a importância da democratização das informações desse âmbito como forma de proporcionar a esse público maior entendimento do que tratam as leis. Nesse sentido, a importância da

¹⁴ Disponível em:
http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf.
Acesso em: 06 fev. 2016.

cartilha de orientação da carreira docente deve-se ao fato de que a linguagem jurídica, se não for bem explicada, pode afastar o público em geral do contato com a Lei, tornando-a uma barreira em relação ao acesso das informações.

Diante dessa problemática, entende-se a relevância das cartilhas, elaboradas no âmbito dos sindicatos dos docentes das IFES para divulgar as Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 para o público-alvo, que são os docentes do magistério federal, o que sustenta a relevância do nosso trabalho de buscar observar como as informações sobre a carreira docente saem do âmbito legal/federal e chegam ao âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior para dar acesso aos principais interessados no assunto: os docentes.

Nesse sentido, segundo Mozdzenski (2010)¹⁵:

[...] a prática social jurídica encontra-se fundada sobre uma ideologia de consenso e de transparência, em que todos os cidadãos são obrigados a conhecer a lei; por outro lado, a própria lei recorre a mecanismos que impedem seus destinatários de apreendê-la. (MOZDZENSKI, 2010, p. 2)

Ao considerar a necessidade de se conhecer a Lei para agir de acordo com o que ela determina e exercer o direito à cidadania, mantendo-se informado sobre os direitos e deveres, e o fato do próprio texto da Lei ser por vezes incompreensível justificam a pertinência dos estudos da Análise do Discurso da Divulgação Científica e seus pressupostos teóricos e metodológicos também aplicáveis na nossa proposta de pesquisa, tendo em vista a sua interdisciplinaridade e a importância do tema escolhido.

Por esse motivo, é importante ressaltar que:

[...] um discurso deve respeitar um número de princípios comunicativos mais gerais: deve ser informativo bastante (não demais, nem de menos), deve ser relevante com respeito ao tópico do discurso ou da conversação, ou com respeito ao contexto interacional, deve ser breve, e deve ser suficientemente claro. (VAN DIJK, 1996, p. 48)

Entende-se que o discurso produzido no gênero cartilha deve respeitar esses princípios para atingir os seus objetivos que, nesse caso, são informar, direcionar e nortear o entendimento dos principais pontos da carreira docente das Instituições

¹⁵ Disponível em: http://www.ascses.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/discurso_juridico.pdf. Acesso em: 10 nov. 2015.

Federais de Ensino Superior ao seu público-alvo e principais interessados: os docentes que integram a carreira do magistério federal.

Outro fator que justifica o interesse nessa pesquisa refere-se ao âmbito institucional/profissional, pois a pesquisadora trabalha há vários anos em um Setor da Universidade Federal de Viçosa que lida diariamente com processos pertinentes à carreira docente e, durante esse tempo, percebeu que o desconhecimento da própria carreira pode trazer inúmeros prejuízos de ordem pessoal e financeira ao interessado.

O referencial teórico adotado para a realização desse trabalho constitui o item 4 apresentado a seguir.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

“E aí, doutor, vou ou não vou ganhar minha indenização?” – perguntou por e-mail o cliente. O advogado prontamente respondeu: ‘O egrégio tribunal acolheu o supedâneo de vosso arrazoado e reformou a sentença prolatada dando a lide como transitada em julgado em prol do deprecante’. O cliente, perplexo, ficou na mesma. Só entendeu o que o advogado quisera dizer quando, no final da mensagem, viu um ‘parabéns’. Ou seja: vai ganhar, sim, a indenização. (FALCÃO, 2005, p.13)

4.1. A linguagem jurídica versus o cidadão comum

Dantas (2012) faz menção ao fascínio e ao interesse que o Direito sempre exerceu nas pessoas por acreditar-se ser ele um meio de conquista da liberdade e do poder, regulando a ação humana. Segundo a autora, na área do Direito, “as palavras têm uma sonoridade mágica, os procedimentos são repletos de formalidades e solenidades. Um sistema de engrenagens cercado por uma aura de encantamento e dúvida, porque a maioria das pessoas nunca chegou a entender como ele funciona” (DANTAS, 2012, p. 1)¹⁶.

Para Xavier (2002 apud REOLON, 2010, p. 4)¹⁷, “O Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra. Mais precisamente: do uso dinâmico da palavra”, que é o principal instrumento de mediação na concretização da comunicação em todos os âmbitos sociais, seja oral, escrito, verbal ou não verbal, afinal de contas é por meio da palavra que nos comunicamos. A comunicação é definida por Gonçalves (2002 apud REOLON, 2010, p. 12) como “a única forma de sobrevivência social” e “o instrumento que possibilita e determina a interação social”. Como a comunicação é realizada através da palavra, seja escrita ou falada, reafirma-se a importância da linguagem como instrumento mediador entre o cidadão comum e a Lei.

Contudo, para compreender a linguagem jurídica, é preciso que o cidadão supere o entrave linguístico que existe na linguagem utilizada no âmbito legal para ter acesso aos seus direitos. De acordo com Dantas (2012), esse entrave linguístico pode ser comparado a “uma grande porta fechada”, que somente poderá ser aberta através da

¹⁶ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 24 fev. 2016.

¹⁷ Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf. Acesso em: 06 fev. 2016.

comunicação, desde que seja usada uma linguagem acessível pelo público-alvo, quando se alcançam juntos todos os níveis da linguagem jurídica:

Comunicação e Linguagem são elementos intrinsecamente conectados, que alcançam juntos todos os níveis da linguagem jurídica: a linguagem legislativa (dos códigos e normas), que cria o direito; a linguagem forense (dos processos), utilizada na aplicação do direito; a linguagem convencional (dos contratos), utilizada pelas partes; a linguagem doutrinária (dos mestres) que ensina o direito; a linguagem cartorária (dos cartórios de títulos e registros), cuja finalidade é registrar os atos de direito, e a linguagem oficial (das portarias, decretos, resoluções), bem próxima da legislativa, na edição de atos normativos. (DANTAS, 2012, p. 1)

Desse modo, a linguagem está diretamente ligada a todos os contextos em que é utilizada e adequá-la a esses diversos contextos é um grande desafio. A linguagem deve ser utilizada de forma que a pessoa que entra em contato com o texto possa compreendê-lo e, no âmbito do contexto legal, a linguagem técnica utilizada pode comprometer essa comunicação com o cidadão, já que para Dantas (2012):

A linguagem oficial, que segue a linguagem jurídica padrão, é tão inacessível para o leigo quanto esta última, quase impossível de decifrar. Para exercer seus direitos e cumprir seus deveres o cidadão precisa ter ciência deles. (DANTAS, 2012, p. 1)

A preocupação com a aproximação da linguagem jurídica ao cidadão comum surgiu no Brasil com a Constituição Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, com o reconhecimento de direitos e garantias do cidadão brasileiro.

Sobre o mundo jurídico abstrato e suas normas de regulação, Dantas (2012) ressalta que:

O mundo jurídico é o mundo abstrato e fechado das normas, uma criação científica do homem. No mundo nas (sic) normas as ações humanas são sempre descritas e reguladas para o dever ser, cheia de enunciados genéricos incapazes de oferecer uma interpretação unificada, mesmo para os que conhecem sua linguagem técnica. Logo, quando as possibilidades jurídicas são desconhecidas não há que se falar em direito exercido ampla e plenamente. (DANTAS, 2012, p.1)

Sendo assim, somente entendendo a linguagem das Leis, o cidadão poderá tomar conhecimento dos seus direitos e deveres. É através da linguagem que “a lei se comunica com o povo em todos os aspectos: na edição de atos normativos, na produção da lei, nas petições e nas sentenças, até que deixe a abstração legal e se concretize

produzindo efeitos práticos na vida das pessoas. Por isso, a necessidade de um ato comunicativo jurídico perfeito” (DANTAS, 2012, p. 1). Pensando sobre esse aspecto, percebe-se que a Lei só se concretiza quando é percebida de forma concreta pelas pessoas por ela atingidas de alguma forma e pode-se dizer que, se a Lei não for percebida e compreendida pelo público-alvo, é como se ela nunca tivesse existido.

Da mesma forma, para Souza (2012, p. 4)¹⁸, é preciso cuidado no momento de redigir um texto jurídico, escolhendo as palavras adequadas, com a consciência de “[...] que cada palavra não compreendida oculta uma verdade, um direito ou um dever” e, além disso, não tem porque redigir um texto numa linguagem inacessível ao público-alvo, o que pode ser considerado um “desrespeito involuntário” a esse público.

Assim, o Direito, como ciência social, e suas Leis devem nortear e orientar, de forma compreensível, as pessoas por elas afetadas. As iniciativas de aproximação da Lei e do cidadão tornarão possível o cumprimento da função da Lei de promover a justiça através da comunicação e do entendimento do seu texto através da linguagem jurídica. Desse modo, Dantas (2012) acredita que:

[...] a lei pode, sim, cumprir sua função social de promoção da justiça através da comunicação e do entendimento. Função social pode ser descrita como os fins, os resultados obtidos através do trabalho humano, que demonstram a prevalência do interesse público sobre o interesse dos próprios agentes. Atentar para ela é um dever profissional. A função social da linguagem jurídica é a de aproximar a sociedade da justiça, promovendo transformações sociais em proveito da coletividade. (DANTAS, 2012, p. 1)

De acordo com Lima (2010 apud KEITEL et al., 2015)¹⁹, são várias as funções da linguagem e o seu uso como meio de comunicação é apenas um deles:

Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. (LIMA, 2010, p. 2 apud KEITEL et al., 2015, p. 2)

¹⁸ Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/115-298-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/115-298-1-PB%20(2).pdf). Acesso em: 20 fev. 2016.

¹⁹ Disponível em: <http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/2817>. Acesso em: 07 fev. 2016.

Essa forma de “moldar a linguagem” no âmbito jurídico com palavras peculiares ao meio e a linguagem técnica das Leis dificultam a compreensão do texto pelo cidadão e, conseqüentemente, impedem o cumprimento de uma das funções básicas da linguagem que é a de propiciar a comunicação entre as pessoas em diversos contextos, contribuindo, assim, para a manutenção da barreira existente entre o público-alvo e o universo jurídico.

É notória a complexidade do processo de se fazer compreender no âmbito jurídico. E quem tenta transpor essa linguagem técnica colabora para a democratização da linguagem jurídica, permitindo que ocorra a aproximação entre o discurso jurídico e o cidadão comum.

Desse modo, torna-se indiscutível a importância da linguagem no processo de construção dos textos no âmbito legal para que o cidadão comum possa ter acesso de fato ao que lhe é necessário conhecer, assimilando e compreendendo, assim, as informações que lhe são importantes, necessárias e, principalmente, úteis, para que possa atuar efetivamente na sociedade. Nesse trabalho, entende-se como cidadãos comuns os docentes do magistério federal, que, envolvidos em diversas atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, não dispõem de tempo para conhecerem a legislação que norteia a sua carreira.

4.2. Da Lei para a Cartilha: a recontextualização do texto fonte

É notório que a implantação de uma carreira, principalmente após um movimento grevista, desperta em todos os profissionais que são regidos por ela a necessidade de entender as mudanças, os benefícios e/ou prejuízos, as perspectivas para o futuro e os impactos que a sua implantação pode acarretar tanto em sua vida profissional como pessoal.

Entretanto, como a carreira do magistério federal é regulamentada e aprovada por uma Lei específica, muitas vezes o contato com esse texto não faz parte da rotina dos profissionais, ficando essa tarefa para os órgãos competentes e reguladores tratarem do assunto e, desse modo, os interessados ficam subordinados apenas às informações que lhes são passadas.

Surge, assim, a necessidade de submeter o texto da Lei que rege a carreira do magistério federal ao processo de recontextualização para torná-la acessível aos docentes. Esse processo de recontextualização pressupõe a re-criação de um novo texto,

a partir de um texto base, para uma nova audiência, ou seja, constrói-se um texto a partir de outro já existente para um público diferente. Desse modo, o texto re-criado deve servir a uma nova situação comunicativa com o propósito de se fazer entender e compreender nesse novo contexto.

Nesse mesmo sentido, Van Dijk (2011, p. 22) ressalta a importância do contexto na produção do texto ao afirmar que o “discurso é o texto em contexto”, ou seja, para se entender plenamente um texto é preciso associá-lo ao seu contexto e cada texto deve estar em consonância com o seu auditório, para que esse seja capaz de compreendê-lo plenamente. Essa convicção é reafirmada pelo autor ao apontar que o discurso:

[...] não deve ser analisado apenas como um objeto verbal autônomo, mas também como uma interação situada, como uma prática social ou como um tipo de comunicação numa situação social, cultural, histórica ou política (VAN DIJK, 2012, p. 12).

Assim como há diferença entre as abordagens do conhecimento científico pelo jornalista e pelo cientista, de acordo com o público-alvo, existe também essa diferença entre os que fazem a lei, os que a aplicam e os que são afetados por ela. Além disso, são poucas as pessoas que leem o Diário Oficial da União (DOU), mas mesmo se lessem, será que todas as dúvidas seriam esclarecidas? E os que leem, conseguem compreender o texto? Será que o texto da Lei referente ao Plano de Carreira publicado no DOU é suficientemente claro para que o docente o entenda plenamente ao ponto de compreendê-lo sozinho?

Sabe-se que os docentes tomam ciência da Lei referente ao Plano de Carreira, suas modificações e implicações pelos colegas que atuam nos Sindicatos ou pelas pessoas que trabalham em Setores dentro das IFES e que lidam com questões pertinentes à área de Recursos Humanos. Essas pessoas servem como mediadoras entre o texto da Lei publicado nos veículos oficiais e o público-alvo.

Desse modo, a Lei vai se desdobrar em diversos discursos, produzidos por pessoas em diferentes contextos, seja pelo Sindicato que defende os interesses da categoria e acompanha as negociações junto ao governo, seja pelos próprios docentes que fazem parte da carreira ou pelos profissionais técnicos que trabalham na área de RH e gerenciam a carreira dentro das Instituições de Ensino Superior.

A partir desses discursos, a Lei pode ser interpretada de forma equivocada, se não for bem explicada. Essa situação é complexa, pois, em algumas situações, para se

entender plenamente o texto da Lei, suas implicações e aplicações, é necessário conhecer outros dispositivos legais como normas técnicas, instruções normativas, etc., ou mesmo outras Leis que sejam pertinentes ao assunto. Além disso, dentro do que a Lei estabelece, as Instituições vão aprovar as suas Resoluções internas que vão direcionar legalmente as suas ações gerenciais, os procedimentos que vão ser adotados para executá-las e as reivindicações dos docentes relativas aos seus direitos.

Daí a necessidade de melhor explicá-la na mudança do contexto legal para o contexto institucional, que implica na mudança de auditório do seu público-alvo. Nesse caso, houve a mudança do gênero Lei para o gênero cartilha, já que as cartilhas são produzidas em contextos ou situações comunicativas diferentes: o lugar onde ocorre a produção do discurso, os participantes que o produzem, os objetivos, etc. Pode-se dizer que a Lei foi produzida no cenário legal, enquanto as cartilhas foram produzidas no cenário sindical.

O nível de entendimento dos objetivos e do conteúdo do texto da Lei vai depender da capacidade comunicativa e da forma como ele vai chegar ao contexto do público-alvo. Segundo Van Dijk (2011),

[...] todos os participantes de uma situação comunicativa têm sua própria definição, seu próprio modelo mental da situação comunicativa da qual estão participando, incluindo a si mesmos como falantes ou ouvintes. Em outras palavras, os contextos são modelos de contexto subjetivos (mentais) mais que situações comunicativas objetivas. (VAN DIJK, 2011, p. 24)

Assim, os docentes formam modelos mentais de sua carreira a partir da interação com outras pessoas e de notícias que são veiculadas pela mídia. Da mesma forma, quem confeccionou as cartilhas, mesmo que seja pertencente à carreira, também formou, a partir das informações que obteve e do texto da Lei, um modelo mental dessa carreira. Esse modelo mental vai interferir na produção do texto da cartilha.

Desse modo, é o contexto em que o texto estiver sendo produzido que vai definir a produção do discurso levando-se em consideração a capacidade comunicativa do público-alvo, ou seja, quem produz o texto deve levar em conta o que o público já sabe sobre aquele assunto para assim priorizar, prescindir ou valorizar informações importantes para a compreensão do leitor e assimilação das informações que se quer transmitir.

4.2.1. O processo de recontextualização

A tarefa de recontextualizar um conhecimento a partir de um texto fonte é necessária para tornar esse conhecimento acessível a um público-alvo, que não consegue entendê-lo na forma primária em que se apresenta, pois algumas vezes são usados termos técnicos numa linguagem que não faz parte do universo do público em geral e o desafio é torná-lo claro, objetivo e, principalmente, compreensível. Para se concretizar esse processo tão complexo, já que esse implica em mudança de contexto e cada público, por ser heterogêneo, tem suas peculiaridades, expectativas e capacidades comunicativas, é preciso lançar mão de alguns procedimentos linguístico-discursivos específicos como: expansão, redução e variação.

Nessa tarefa, ao usar os procedimentos linguístico-discursivos, o autor desse novo texto, segundo Van Dijk (2011),

[...] pode envolver estratégias discursivas como evitar o uso de termos técnicos, definir ou explicá-los em termos de noções conhecidas pelo público geral, ou usar metáforas ou comparações que possam ajudar na compreensão de fenômenos abstratos ou técnicos. (VAN DIJK, 2011, p. 26-27)

O processo de recontextualização, de acordo com Calsamiglia (1997), é necessário para resolver o problema da comunicabilidade da ciência, ou seja, o que é estratégico, importante ou necessário divulgar. Para Ciapuscio (1997, p. 21), o objetivo da divulgação científica é “[...] informar sobre trabalhos e resultados de investigação e apresentá-los para crítica e avaliação dos seus pares”²⁰. Divulgar ou informar o que é realmente importante para o público em geral é um grande desafio que, segundo a autora, poucos têm a capacidade e aptidão para enfrentar.

Calsamiglia (1997) aponta que um fator determinante nesse processo é a figura do interlocutor imaginado, que, no caso dessa pesquisa, são os docentes, que têm profundo interesse em conhecer a carreira docente, o porquê das coisas, dos acontecimentos etc. De acordo com essa autora, o processo de recontextualização do texto científico para o texto de divulgação é realizado em duas fases. Na primeira, o divulgador seleciona o que é e o que não é relevante no texto base para o público-alvo tomar conhecimento. Assim, para proceder a essa intervenção, não ocorre apenas

²⁰ Tradução nossa para: “[...] informar sobre trabajos y resultados de investigación y exponerlos a la crítica y evaluación de los pares.” (CIAPUSCIO, 1997, p. 21)

redução ou omissão de dados, mas também é levada em conta a relevância comunicativa e cognitiva das informações para o interlocutor. Na segunda fase, ocorre uma seleção do que é realmente relevante para que o novo discurso seja compreensível e faça sentido para o público-alvo. Essa seleção, de acordo com Calsamiglia (1997), obedece ao princípio da relevância comunicativa:

Para a divulgação, a aplicação do princípio da relevância fica a cargo dos mediadores, que formam uma relação triangular entre comunidade científica e pessoas comuns. Eles elegem e tematizam o que para eles irá produzir efeito cognitivo maior no interlocutor.²¹ (CALSAMIGLIA, 1997, p. 17)

De acordo com Cataldi (2007a), para que ocorra a aproximação de dois universos linguísticos distintos, no caso específico dessa pesquisa o universo legal e o sindical, se pressupõe que o responsável pela produção do texto compreenda, analise e explique o discurso, selecionando e evidenciando o que julgar mais relevante para a melhor compreensão do assunto que estiver sendo focado.

No que se refere à cartilha, objeto de estudo desse trabalho, entende-se que ela tem como finalidade conscientizar, informar, divulgar e permitir aos docentes das IFES ter acesso a determinadas informações, que são muitas vezes complexas, para serem compreendidas. Além disso, pode propiciar o entendimento e a disseminação das informações de forma mais compreensível, construindo o conhecimento a respeito do tema abordado e, desse modo, pode contribuir para a democratização e transparência desse conhecimento.

Assim sendo, a função social das cartilhas, no caso em questão, é proporcionar aos docentes maior compreensão em relação à carreira que seguem e, assim, dar-lhes condições de entender os seus direitos, deveres, possibilidades de promoção, progressão e tudo o que determina e possibilita a referida Lei, pois a natureza da linguagem jurídica utilizada na redação das Leis dificulta o entendimento do texto pelo público-alvo.

A escolha lexical é muito importante no processo de recontextualização para a compreensão e não apenas a decodificação do texto, já que quanto mais familiares

²¹ Tradução nossa para: “Para la operación divulgadora, la aplicación del principio de relevancia corre a cargo de los mediadores, que forman una relación triangular entre la comunidad científica y el común de la gente. Éstos van eligiendo y tematizando lo que a su parecer producirá un efecto cognoscitivo más alto en el interlocutor.” (CALSAMIGLIA, 1997, p. 17)

forem as palavras, maior será a chance de sucesso no entendimento do texto. Cataldi (2011) ressalta que:

Em geral, os termos técnicos são representados a partir de traços associados às unidades lexicais, que se descrevem como unidades denominativo-conceituais, dotadas de capacidade de referência, que podem exercer funções distintas (referencial, metalinguística) e que, integradas ao discurso, constituem núcleos conceituais significativos. (CATALDI, 2011, p. 74)

Assim, a cartilha, ao informar os docentes de forma clara e compreensível sobre a carreira que os orienta, estará cumprindo a função social da divulgação que é informar e esclarecer sobre determinado assunto. Como consequência, ao compreender a carreira, os docentes poderão refletir conscientemente sobre ela e interferir no seu processo de construção.

Acredita-se que os autores das cartilhas sobre a carreira docente tomaram conhecimento da Lei através do Diário Oficial da União (DOU), acompanharam debates e discussões preliminares sobre as negociações da carreira e buscaram conhecer outras legislações que tratam do assunto para entender o que se prescreve na referida Lei.

4.2.2. Os procedimentos linguístico-discursivos

Como já foi mencionado anteriormente, alguns procedimentos linguístico-discursivos específicos são adotados para concretizar o complexo processo de recontextualização, e os mais recorrentes são: expansão, redução e variação. Esses procedimentos são aplicados no processo de recontextualização, que não é linear e sim progressivo, com o objetivo de tornar o novo texto mais claro, objetivo e compreensível. Para Ciapuscio (1997, p. 24)²², “os problemas globais e locais para a formulação do novo texto se resolvem empregando-se três estratégias gerais: expansão, redução e variação”.

Ciapuscio (1997) ressalta que a intenção do reformulador do texto fonte é determinante na composição e estrutura do texto divulgativo, pois o texto científico tem como objetivo original informar (convencer da validade dos conhecimentos) e se transforma em (in)formar (os resultados) e persuadir sobre a relevância e o interesse dos

²² Tradução nossa para: “Los problemas globales y locales para la formulación del nuevo texto se resuelven empleando tres estrategias generales: expansión, reducción y variación.” (CIAPUSCIO, 1997, p. 24)

mesmos. Nesse sentido, essa autora considera que são dois os propósitos da divulgação científica: proporcionar informação e persuadir acerca da importância do conhecimento divulgado. A persuasão, nesse caso, seria despertar o interesse sobre o assunto que se quer divulgar.

No caso da Lei, trata-se de um discurso com o propósito não só de divulgar uma informação ou conhecimento sobre determinado assunto da maior importância para o público-alvo, heterogêneo e com suas especificidades, mas também de nortear ações, procedimentos, condutas, conceder ou excluir direitos, etc.

4.2.2.1. Expansão

Ciapuscio (1997, p. 24) aponta que o procedimento de expansão possibilita que “sejam incluídos no texto reformulado elementos de conteúdo ou emotivos que não estão presentes no texto fonte”²³. Essa atitude serve para tornar o texto mais próximo do universo do público em geral reduzindo a distância entre eles.

Para atingir o objetivo de aproximar texto e leitor, segundo Cataldi (2007a), é exigido um esforço cognitivo substancial do responsável pela recontextualização, pois durante essa tarefa ele:

[...] substitui um termo por outro semanticamente equivalente, explicita alguns conhecimentos compartilhados pelos participantes e introduz informação nova que de maneira implícita já havia sido anunciada no discurso, mantendo, assim, a continuidade e a progressão discursiva. (CATALDI, 2007a, p. 161)

Ciapuscio (1997) destaca algumas estratégias utilizadas na aplicação do procedimento de expansão: as estratégias de definição, de exemplificação e de explicação. No plano emotivo, a autora destaca que outro recurso usado e que implica a expansão é a metáfora, muito utilizada por permitir a associação com objetos do mundo cotidiano do leitor.

²³ Tradução nossa para: “[...] se incluyen en el texto reformulado elementos de contenido o emotivos que no están presentes en la fuente.” (CIAPUSCIO, 1997, p. 24)

4.2.2.2. Redução

Considerado como o mais importante para o leitor, pois prescinde do processo científico e da metodologia na reformulação do texto fonte, o procedimento de redução implica na tomada de decisão de qual informação deve ser incluída no novo texto, a partir das formas de condensação e simplificação.

Na redução, segundo Ciapuscio (1997), o autor do texto:

[...] pode adotar duas modalidades: em primeiro lugar, a simples supressão de informação que por diversos motivos não é relevante, necessária ou conveniente na versão divulgada. Outra forma de redução é a condensação: os conteúdos – que frequentemente ocupam uma grande extensão nas fontes – se condensam e sintetizam no texto de divulgação. (CIAPUSCIO, 1997, p. 24)²⁴

Esse procedimento merece grande destaque, pois é a partir da sua aplicação que o autor do texto vai definir o que é relevante e o que não é. O que deve ser priorizado ou não, o que é importante para o leitor e o que pode ser descartado sem implicar em prejuízos na compreensão do texto. A autora cita o resumo e a síntese como exemplos de estratégias do procedimento de redução.

4.2.2.3. Variação

Ciapuscio (1997) afirma que a variação é um procedimento que interfere nas mudanças que ocorrem na reformulação desde o texto fonte até a divulgação do texto reformulado, pois consiste na seleção de informações e na transformação do vocabulário científico e técnico para, assim, aproximar esses dois universos discursivos.

Segundo Cataldi (2007a), esse procedimento está relacionado à apresentação da informação, à modalidade enunciativa e a outros aspectos léxico-semânticos.

²⁴ Tradução nossa para: “[...] puede adoptar dos modalidades: en primer lugar, la simple supresión de información que por diversos motivos no es relevante, necesaria o conveniente en la versión divulgada. Otra forma de la reducción es la condensación: los contenidos – que frecuentemente ocupan una gran extensión en las fuentes – se condensan y sintetizan en el texto de divulgación.” (CIAPUSCIO, 1997, p. 24)

Os três procedimentos apresentados (expansão, redução e variação):

[...] são utilizados, em geral, de forma inter-relacionada nas diversas situações comunicativas referentes à divulgação da ciência ao grande público e refletem o processo comunicativo de seleção, recontextualização e divulgação que caracteriza a produção jornalística científica. (CATALDI, 2007a, p. 162-163)

Desse modo, divulgar um conhecimento recontextualizado não é apenas torná-lo compreensível, mas utilizar os procedimentos linguístico-discursivos mais adequados para que ele faça sentido e seja proveitoso para o leitor.

4.2.3. Estratégias divulgativas

A forma de divulgar um conhecimento científico ou técnico, como é o caso do conhecimento divulgado pela Lei nos veículos oficiais, para um público heterogêneo, com suas especificidades, é uma das dificuldades enfrentadas nesse processo de tornar acessível esse conhecimento técnico, segundo Cassany e Martí (1998). Para esses autores, é preciso adotar, para a realização desse trabalho, estratégias divulgativas, definidas pelos autores como “um conjunto variado de fenômenos linguísticos que abarca questões de seleção da informação, organização da mesma, formulação discursiva, seleção lexical, tratamento tipográfico, etc.” (CASSANY e MARTÍ, 1998, p. 59-60)²⁵

A utilização dessas estratégias divulgativas vai depender do grau de especialização do texto a ser divulgado para o público-alvo, ou seja, quanto mais especializado for o texto, maior será a necessidade de se utilizar estratégias para divulgá-lo. De acordo com Cataldi (2011), os textos menos especializados são elaborados com o objetivo de divulgar um conhecimento de maneira mais geral, enquanto os mais complexos visam não só divulgar um conhecimento técnico, mas também torná-lo mais acessível de forma mais completa para o público-alvo.

Cassany e Martí (1998) apresentam um modelo de aplicação dessas estratégias na construção do texto a ser divulgado. Esse modelo de representação do conhecimento inicia-se a partir da escolha entre duas estratégias divulgativas (lexicais e discursivas) que serão utilizadas nesse processo.

²⁵ Tradução nossa para: “[...] un conjunto variado de fenómenos linguísticos que abarca cuestiones de selección de la información, organización de la misma, formulación discursiva, selección léxica, tratamiento tipográfico, etc.” (CASSANY e MARTI, 1998, p. 59-60)

De acordo com esse modelo, a primeira opção para o autor é evitar ou não a divulgação dos conceitos técnicos ou científicos apresentados no texto fonte. Evitar os conceitos pode ser a melhor escolha, caso o autor tenha dificuldade de explicá-los. A segunda opção apresentada pelo modelo de Cassany e Martí (1998) é incorporar esses conceitos ao novo texto. Assim, o autor pode usar duas estratégias no processo de divulgação do texto fonte: as lexicais e as discursivas.

As estratégias lexicais permitem ao divulgador transformar os termos técnicos ou científicos em outros mais comuns e próximos do universo do público-alvo. O uso dessas estratégias ocorre, segundo os autores citados, através do uso de terminologias mais comuns, que podem ser sinônimos genéricos ou algum tipo de paráfrase. Essa seleção lexical é um procedimento linguístico fundamental, por isso o cuidado na escolha de léxicos que sejam comuns ao universo do público-alvo é inevitável na construção do texto divulgativo, pois é através dele que o autor vai conduzir o leitor durante o processo de compreensão do texto técnico-científico.

Caso o autor opte por incorporar os conceitos técnico-científicos no processo de divulgação do conhecimento, além das estratégias lexicais, o modelo apresentado por Cassany e Martí (1998) destaca o uso de três estratégias discursivas: 1) a contextualização; 2) as sequências discursivas narrativas; e 3) a modalização. A contextualização é recomendada quando o texto possui muitos conceitos a serem explicados para o público-alvo. Essa estratégia consiste em criar marcos de referência prévia a partir dos quais o leitor pode se apoiar para compreender os conceitos apresentados no texto. A sequência narrativa consiste em explicar os conceitos técnicos através de construções linguísticas do gênero narrativo e a modalização é utilizada, segundo Lyons (1977, apud MOZDZENSKI, 2006, p. 122), para expressar juízos de valor, crenças pessoais ou coletivas, grau de envolvimento do autor em relação ao assunto abordado, através de avaliações, críticas, opiniões etc.

Nesse trabalho, destaca-se o uso das modalizações epistêmica, deôntica e categórica. A modalização epistêmica é usada como recurso linguístico para expressar o “posicionamento do enunciador” frente a uma situação, seja através de uma avaliação positiva ou crítica. De acordo com Koch (1996 e 1999, apud MOZDZENSKI, 2006), os advérbios, verbos modais, tempos verbais hipotéticos, adjetivos, dentre outros elementos, são mecanismos que possibilitam a realização dessa modalização.

A modalização deôntica se localiza no eixo da conduta e das normas, “[...] isto é, aquilo que se deve ou se permite fazer”, para expressar um “posicionamento do

enunciador frente aos enunciados que produz e aos seus interlocutores [...]” (KOCH, 1999, apud MOZDZENSKI, 2006, p. 113).

Já a modalização categórica expressa o “posicionamento do enunciador ante o grau de verdade da proposição, demonstrando convicção ou conhecimento sobre o enunciado e projetando seu ponto de vista como universal, imutável e certo” (MOZDZENSKI, 2006, p. 116). Esse tipo de modalização foi utilizado nas cartilhas para expressar discordância ou justificativa, através de topicalizações, de afirmações positivas e negativas.

Os procedimentos explicativos também são fundamentais na divulgação científica e Gomes (2007) identifica cinco classes de elementos explicativos nesses textos: 1) explicação conceitual; 2) explicação sinonímica; 3) explicação por analogia; 4) explicação por generalização; e 5) explicação por descrição. Segundo essa autora, a construção do texto divulgativo requer uma competência especial que o profissional que realiza esse trabalho deve ter, até mesmo para escolher as estratégias mais adequadas e eficazes na reformulação do texto fonte.

Cataldi (2011, p. 75) destaca que os “procedimentos léxico-semânticos (sinonímia, paráfrase, definição, descrição, denominação, exemplificação, generalização, etc.), discursivos (contextualização, modalização, etc.) e/ou cognitivos (analogias, metáforas, metonímias etc.)” devem ser escolhidos em função da realidade comunicativa do público-alvo.

Em síntese, pode-se dizer que o processo de recontextualização ocorre a partir do texto fonte, com o uso dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas como metáfora, analogia, explicação, definição, exemplificação, sequência narrativa, topicalização, modalização, argumento de autoridade etc. O produto final desse processo é um novo texto reformulado, recriado para uma nova audiência.

A metodologia utilizada para a realização desse trabalho é apresentada no próximo item.

5. METODOLOGIA

“A lei não contém palavras inúteis.” (MAXIMILIANO, 1994, p. 250)

O interesse na realização desse trabalho surgiu da percepção, ao longo de vários anos de trabalho com a carreira docente do magistério federal, de que muitas vezes esses profissionais, além de terem dúvidas de como proceder no momento de reivindicar algum direito e/ou benefício, não dispõem de tempo para se dedicar a conhecer a legislação que norteia a sua carreira, por estarem envolvidos em diversas atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão no âmbito acadêmico. A partir dessa realidade, procurou-se identificar cartilhas sobre a carreira do magistério federal que pudessem esclarecer e/ou explicar aos interessados as principais questões relativas à aplicação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que aprovou a carreira do magistério federal, sofreu alterações em decorrência da aprovação da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e está em vigor atualmente nas Instituições Federais de Ensino.

Na pesquisa realizada na Internet, em relação às cartilhas que explicassem a Lei, foram identificadas duas produzidas no âmbito sindical de suas respectivas Universidades: Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em linhas gerais, percebeu-se que ambas foram construídas a partir de enfoques diferentes: a primeira evidencia preocupação e cobrança em relação aos interesses da categoria; já a segunda tem um caráter mais conformista e de celebração das conquistas adquiridas através da aprovação das referidas Leis.

Essas cartilhas estão disponíveis na Internet: a primeira para leitura e a segunda para leitura e impressão. Entretanto, é possível ter acesso ao texto impresso da cartilha produzida pela ADUFF-SSIND²⁶, já que a Seção Sindical da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI-SSIND)²⁷ obteve permissão para reeditá-la e disponibilizou o texto na íntegra na Internet em seu site.

Durante a pesquisa de seleção do material, foram encontradas três cartilhas que recontextualizam a Lei nº 12.772/2012. A cartilha da ADUFRJ-SSIND²⁸ foi

²⁶ Disponível em: https://issuu.com/aduff/docs/cartilha_carreira_federal. Acesso em: 15 jul. 2016.

²⁷ Disponível em: http://www.adufpi.org.br/arquivos4/cartilha_carreira_adufpi.pdf. Acesso em: 15 jul. 2016.

²⁸ Disponível em: <https://unbemgreve.files.wordpress.com/2012/05/andes-sn-cartilhaleicarreira2011.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2016.

descartada por ter sido elaborada numa linguagem não verbal. Como os textos das cartilhas produzidas pela ADUFF-SSIND e pela ADUFPI-SSIND são idênticos, optou-se por considerar a cartilha produzida pela ADUFF-SSIND, já que foi a Seção Sindical da ADUFF que elaborou a cartilha.

Em um primeiro contato com as cartilhas selecionadas, percebeu-se que elas abordam resumidamente os principais tópicos da Lei nº 12.772/2012, que trata da carreira docente. Na cartilha elaborada pela ADUFRGS-SSIND²⁹, as informações estão organizadas em tópicos de forma mais direta. Além disso, a sua apresentação é curta e ressalta a importância do movimento da categoria docente nas conquistas obtidas e a participação desses no movimento sindical, além da relevância da divulgação das informações contidas na Lei da carreira. Essa cartilha foi elaborada pelo Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior, que é filiado ao PROIFES-Federação. Nessa cartilha, primeiramente, faz-se uma apresentação das principais alterações feitas na carreira e as conquistas obtidas pela categoria, ressaltando os ganhos e, em seguida, cada assunto é apresentado de forma sucinta e em pequenos tópicos.

A cartilha produzida pela Assessoria Jurídica da ADUFF-SSIND e (re)editada pela ADUFPI-SSIND possui, além de uma apresentação sobre a construção da carreira por meio da Lei nº 12.772/2012, uma introdução com uma exposição detalhada do processo de negociação da carreira conquistada por essa Lei e os assuntos tratados nela. Todos os tópicos da cartilha são desenvolvidos brevemente.

Após a identificação e seleção do material de pesquisa, procedeu-se à sistematização dos dados das cartilhas da ADUFF-SSIND e ADUFRGS-SSIND. Para tanto, foi elaborado um quadro comparativo das informações (Anexo 1) recontextualizadas em cada cartilha. A organização do quadro foi feita a partir do assunto abordado, ou seja, as informações foram dispostas paralelamente em colunas de acordo com o assunto que cada cartilha tratou. Desse modo, pode ser que a ordem das informações tratadas nas cartilhas não corresponda à do quadro comparativo. Esse quadro serviu de base para a seleção dos excertos que serão analisados. Para análise do material, foram selecionados os Capítulos I, III e IV da Lei que tratam, respectivamente, da estruturação da carreira, do desenvolvimento e da remuneração da categoria docente.

²⁹ Disponível em: http://www.adufrgs.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Cartilha_NegociaçãoII.pdf. Acesso em: 25 jun. 2015.

Foram escolhidos três capítulos para serem analisados devido à limitação de espaço para o desenvolvimento do trabalho. A seleção dos Capítulos I, III e IV foi feita a partir da relevância dos temas tratados e em função do interesse da categoria docente pelos mesmos.

Todo esse procedimento foi realizado para buscar atingir o objetivo geral desse trabalho, que pode ser caracterizado como de cunho qualitativo, já que se pretende fazer uma análise linguístico-discursiva de duas cartilhas elaboradas pelos seus respectivos sindicatos (ADUFF-SSIND e ADUFRGS-SSIND) no âmbito de duas Instituições Federais de Ensino Superior (Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio Grande do Sul), que recontextualizaram, a partir do âmbito legal, a Lei nº 12.772/2012, que trata da aprovação da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal. Assim, considera-se como corpus para análise nessa pesquisa as Leis nº 12.772/12 e nº 12.863/2013 e as duas cartilhas sindicais selecionadas. Nessa pesquisa, para atingir os objetivos propostos, serão utilizados os pressupostos teórico-metodológicos apresentados por Calsamiglia (1997), Cassany e Martí (1998), Cataldi (2007a e b, 2011), Ciapuscio (1997) e Van Dijk (2011), dentre outros.

Essa análise discursiva será realizada, considerando, principalmente, que todo texto é produzido em um contexto específico, ou seja, em uma dada situação comunicativa na qual os participantes possuem diferentes conhecimentos, valores e interesses, mas têm um único objetivo que é o de compreender de forma satisfatória a carreira do magistério federal. Além disso, as análises realizadas serão norteadas pela seguinte questão: Como as informações sobre a carreira docente saem do âmbito legal e chegam ao âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior para esclarecer os principais interessados no assunto: os docentes?

A importância das cartilhas no âmbito jurídico foi despertada pela sua relevância na aproximação da linguagem jurídica ao público docente das IFES, tanto que a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB):

[...] lançou, no segundo semestre de 2005, a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, com o propósito de sensibilizar magistrados, advogados, promotores e outros operadores do Direito quanto à importância do uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, para aproximar a sociedade da Justiça brasileira [...]. (MOZDZENSKI, 2010, p. 4)

Essa função das cartilhas é muito relevante para aproximar o texto da Lei do público docente, ou seja, as cartilhas são “uma importante contribuição para o exercício da cidadania [...] a fim de elucidar os textos jurídicos” (PEREIRA, 2001, p. 145-146, apud MOZDZENSKI, 2010, p. 5). Do mesmo modo, as cartilhas que recontextualizam a Lei nº 12.772/2012, que trata da carreira docente, podem contribuir de maneira significativa para esclarecer os docentes, dando-lhes condições para entender e gerir a própria carreira.

O percurso metodológico é muito importante para entender a organização e o desenvolvimento do trabalho e, dessa forma, julga-se necessária a caracterização da Lei nº 12.772/2012, e das cartilhas selecionadas que procederam à recontextualização da referida Lei.

Para a realização das análises, serão selecionados os trechos que abordam um mesmo assunto nos textos das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 e nas cartilhas, comparando-os. Para melhor compreensão, ressaltamos que nos trechos das cartilhas os autores usaram em alguns momentos o recurso do “negrito” para destacar algumas informações e, quando isso ocorrer, será adicionada a informação “negrito da cartilha” entre parênteses imediatamente após a ocorrência. Essa ressalva é importante porque, nos trechos selecionados para análise, grifamos também em “negrito” palavras e expressões para serem analisados.

5.1. A Lei nº 12.772/2012

A Lei nº 12.772/2012³⁰, em vigor desde 1º de março de 2013, tem o objetivo de estruturar o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, regulamentar a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, alterando e revogando dispositivos legais vigentes anteriores.

³⁰ Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acesso em: 18 abr. 2016.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece algumas condições para a técnica de elaboração, redação, estruturação, articulação, alteração e consolidação das Leis.³¹ Essa Lei Complementar orientou a elaboração do atual Manual de Redação Oficial da Presidência da República³² que, a respeito da organização dos textos oficiais, uniformiza a “sistematização das leis mais complexas”, de acordo com o seguinte esquema básico: Livros, Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e Artigos”. Dessa forma, o Dispositivo legal em questão, como todo texto de Lei, é organizado em capítulos, que são subdivididos em seções, artigos, alíneas, parágrafos e incisos.

Será apresentado, a seguir, um resumo explicativo dos doze capítulos da Lei nº 12.772/2012 que abordam sobre a carreira docente, considerando as alterações feitas posteriormente pela Lei nº 12.863/2013, de 24 de setembro de 2013.

5.1.1. O Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Artigos 1º ao 7º)

Em linhas gerais, o Capítulo I dessa Lei apresenta como as carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) foram estruturadas em classes e níveis e suas denominações. Em relação à que vigorava anteriormente, a carreira atual mantém a mesma estruturação em classes e níveis.

Nesse capítulo, também são descritas as atividades inerentes à carreira do magistério federal. Essa Lei também mantém o mesmo regime de trabalho, ou seja, todos os docentes continuam submetidos ao Regime Jurídico Único (RJU), instituído pela Lei nº 8.112/1990³³.

A Lei nº 12.772/2012 unificou as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico numa mesma carreira, que passou a denominar-se, a partir de 1º de março de 2013, Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, estruturado da seguinte forma:

³¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: 08 fev. 2016.

³² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em: 21 abr. 2016.

³³ Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 21 abr. 2016.

a) A Carreira do Magistério Superior (MS)

De acordo com essa nova Lei, a carreira de Professor do Magistério Superior é composta por cargos de nível superior e de provimento efetivo, estruturada e regida anteriormente pela Lei nº 7.596³⁴, de 10 de abril de 1987.

Desse modo, a partir da aprovação da Lei nº 12.772/2012 e com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, a carreira do Magistério Superior, que era estruturada em 5 classes (Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular) e 17 níveis, incluindo a classe de Professor Associado, criada em 2006, passou a ser formada por 5 classes (A, B, C, D e E) e 13 níveis, como pode ser observado no Quadro 1.

Nessa reestruturação, a Classe B (denominada Assistente) teve o número de níveis reduzidos de quatro para dois. Já a Classe A, antes denominada apenas Classe Auxiliar e com quatro níveis, passou a ser formada com dois níveis e com três denominações (Auxiliar, Assistente A e Adjunto A). A Classe A passou a ser, obrigatoriamente, a primeira classe da carreira na qual o ingressante deve começar após aprovação em concurso público de provas e títulos e o docente será enquadrado nessa classe de acordo com o título que possuir no momento do enquadramento.

Antes da aprovação da Lei nº 12.772/2012, se o candidato aprovado em concurso público possuísse o título de mestre era imediatamente posicionado na Classe Assistente (agora Classe B) e, caso fosse portador do título de doutor, era posicionado diretamente na Classe Adjunto (agora Classe C).

Essa situação, de todo professor iniciante na carreira ser denominado Professor Auxiliar, independentemente do título que possui, causou um certo desconforto entre a categoria e essa classificação mereceu nova redação dada pela Lei nº 12.863/2013³⁵ e a Classe Auxiliar foi desdobrada em três denominações, de acordo com o título que o docente possuir: Professor Auxiliar, se o docente possuir o título de Graduado ou Especialista; Assistente A, caso possua o título de Mestre; e Adjunto A, se

³⁴ Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7596.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

³⁵ Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

for Doutor (Quadro 1). A Retribuição pelo Título, instituída pela Lei nº 12.772/2012, paga ao docente separadamente do vencimento básico no contracheque em rubrica³⁶ exclusiva, é tratada no Capítulo IV dessa Lei.

Como se desenvolver na carreira de um nível para o outro dentro da mesma classe e/ou de uma classe para outra é abordado no Capítulo III. Além disso, no Capítulo XII, foram determinados os critérios para que as IFES fizessem o reposicionamento dos Professores Associados de acordo com o tempo de obtenção do título de doutor.

Uma grande conquista na carreira reestruturada pela Lei nº 12.772/2012 foi a possibilidade de ascensão ao cargo de titular da carreira, denominado Titular, com nível único e acesso através de avaliação de desempenho. Essa Lei também criou o Cargo Isolado, de nível único, com provimento efetivo e de nível superior, denominado Professor Titular-Livre do Magistério Superior (Quadro 2). Diferentemente da Classe E, denominada Professor Titular, cujo acesso está regulamentado através de avaliação de desempenho e defesa de memorial ou tese acadêmica, o cargo de Professor Titular-Livre só será acessível através de concurso público de provas e títulos. Ressalta-se que os critérios de seleção para o ingresso na carreira são definidos em Edital de concurso público, orientados por legislação específica sobre o assunto, como, por exemplo, o Decreto nº 6.944³⁷, de 21 de agosto de 2009.

³⁶ Utilizada para categorizar os lançamentos feitos na folha de pagamento. Rubrica refere-se à classificação de cada item lançado no contracheque (vencimento básico, anuênio, retribuição por titulação, etc), ou seja, cada item corresponde a uma “rubrica”, que é representada por um número.

³⁷ Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6944.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOMINAÇÃO	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.	Titular	1	1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.863/2013.
	Associado	4	4	D	Associado	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Adjunto	4	4	C	Adjunto	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Assistente	4	2	B	Assistente	
		3				
		2	1			
		1				
	Auxiliar	4	2	A	Adjunto-A se Doutor Assistente-A se Mestre Auxiliar se Graduado ou Especialista	
		3				
		2	1			
1						

Quadro 1: Como era e como ficou a estrutura de cargos da carreira do Magistério Superior (Fonte: Lei nº 12.863/2013).

A estrutura do cargo isolado de Professor Titular-Livre, criada pela carreira atual, é formada por um único nível, como é mostrado no Quadro 2.

CARGO	NÍVEL
Professor Titular-Livre	Único

Quadro 2: Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior (Fonte: Lei nº 12.772/2012).

b) A Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)

A carreira do EBTT também continua igualmente estruturada em classes e níveis. Na reestruturação da carreira do EBTT, foi extinta a Classe DV e foram criados os níveis II, III e IV para a Classe DIV. Além disso, foi também criada a Classe Titular, que passa a fazer parte da carreira, com os mesmos critérios de acesso adotados para o Magistério Superior. Desse modo, a carreira do EBTT, que antes era formada por 5 classes e 16 níveis, passou a ser formada também em 5 classes, mas em 13 níveis. O Quadro 3 mostra como era e como ficou estruturada a carreira do EBTT.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
			1	Titular	
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.	D V	3	4	D IV	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012.
		2	3		
		1	2		
	D IV	S	1	D III	
		4	4		
	D III	3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2		
		3	1		
		2			
		1			
	D I	4	2	D I	
		3	1		
		2			
		1			

Quadro 3: Como era e como ficou a estrutura de cargos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Fonte: Lei nº 12.772/2012).

A estrutura do cargo isolado de Professor Titular-Livre, criada pela carreira atual, é formada por um único nível, como é mostrado no Quadro 4.

CARGO	NÍVEL
Professor Titular-Livre	Único

Quadro 4: Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Fonte: Lei nº 12.772/2012).

O Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, com alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, além de reestruturar a carreira, assegura em seu Artigo 6º que o enquadramento nesse Plano “não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes”, e estende a aplicação do disposto no Capítulo I aos aposentados e pensionistas no que for pertinente a eles.

5.1.2. O Ingresso nas Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 8º ao 11)

De acordo com o que foi regulamentado no Capítulo II, fica mantido o acesso aos Cargos exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mesmo porque a Constituição Federal assim determina. O ingresso nas carreiras

será sempre no nível inicial, da seguinte forma: carreira do magistério superior: nível 1 da Classe A; carreira do EBTT: nível 1 da Classe D I. A Lei estabelece também a exigência do título de doutor para ingressar na carreira do magistério superior e a titulação mínima de graduação, nível superior, para a carreira EBTT.

Contudo, a Lei nº 12.772/2012 abre uma exceção para o recrutamento de profissionais “quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior” (Artigo 8º, parágrafo 3º)³⁸, acrescido pela Lei nº 12.863/2013. Isso quer dizer que, nesse caso, o Conselho Superior da IFE poderá autorizar, mediante justificativa, a abertura de Edital de seleção para docente do magistério superior determinando como requisito para o ingresso titulação de mestrado, especialização, graduação (nível superior).

Nesse Capítulo II, são estabelecidos também os requisitos para ingressar no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, cujo acesso só poderá ser feito mediante aprovação em concurso público, tanto para o magistério superior como para o ensino básico, técnico e tecnológico. Ressalta-se que continua em vigor o Decreto nº 6.944/2009, que regulamenta e norteia a elaboração dos procedimentos institucionais internos das Instituições Federais de Ensino sobre concurso público.

5.1.3. O Desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 12 ao 15)

Como se desenvolver na carreira de magistério superior e de EBTT, de um nível para o outro dentro da mesma classe e/ou de uma classe para outra, é norteado de acordo com o que estabelece o Capítulo III.

Esse Capítulo regula os critérios gerais para as progressões e promoções, estabelece as diretrizes gerais para os processos de avaliação de desempenho do docente pertencente à carreira e as condições para ser promovido no período de estágio probatório. De acordo com esse capítulo, os procedimentos e os critérios específicos para promover-se ou progredir-se serão regulamentados internamente pelos Conselhos Superiores das IFES, após o estabelecimento das diretrizes gerais pelo Ministério da Educação, e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

³⁸ Essa possibilidade foi acrescida pela Lei nº 12.863/2013, pois a princípio a Lei nº 12.772/2012 previa que todos os editais de seleção para docente do magistério superior exigisse apenas a graduação como titulação mínima para o ingresso, o que provocou discordâncias e discussões.

A exigência da revalidação por instituição nacional competente dos títulos obtidos pelo docente no exterior, nos processos de pedidos de promoção, é ratificada no Artigo 14, parágrafo 6º desse capítulo.

Como previsto no Capítulo II, todos os docentes aprovados em concurso público ingressarão no nível inicial da primeira classe da carreira, ainda que o docente possua a titulação que possibilite o seu enquadramento em classe superior. Entretanto, após o cumprimento do período de estágio probatório, é permitido que o docente solicite a aceleração de sua promoção, com base na titulação que possuir, da seguinte forma:

MAGISTÉRIO SUPERIOR	EBTT
I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.	I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação de título de especialista; e II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Quadro 5: Aceleração de promoção (Fonte: Lei nº 12.772/2012).

Essa Lei assegura o direito de acesso às Classes de Assistente e Adjunto imediatamente após a conclusão do mestrado e doutorado, respectivamente, aos docentes que já pertenciam à carreira de magistério federal em 1º de março de 2013.

5.1.4. A Remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 16 ao 19)

A composição remuneratória do Plano de Carreiras do Magistério Federal será assim constituída, de acordo com o Capítulo IV:

MAGISTÉRIO SUPERIOR	EBTT
I – Vencimento Básico (VB) II – Retribuição por Titulação (RT)	I – Vencimento Básico (VB) II – Retribuição por Titulação (RT) ou Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC)

Quadro 6: Composição remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Fonte: Lei nº 12.772/2012).

É no Capítulo IV, em seu Artigo 17, que fica instituída a Retribuição por Titulação (RT), para os docentes do ensino superior. De acordo com o parágrafo primeiro, do Artigo 17, a RT “será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação”.

Já para os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), foi criado o Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC), que corresponde à Retribuição por Titulação (RT) concedida aos docentes do magistério federal, que possuem o título de Especialista, Mestre ou Doutor.³⁹ Esse benefício é concedido ao docente que não possuir a titulação acadêmica exigida para receber a Retribuição por Titulação correspondente ao título acima do seu, desde que a solicitação seja aprovada por um Conselho Permanente de Avaliação. O Artigo 19 da Lei impede que o RSC seja utilizado como comprovação de titulação para obter promoção na carreira. Isso quer dizer que, mesmo recebendo o Reconhecimento de Saberes e Competência, o docente do EBTT precisa possuir o título de doutor para ingressar na Classe Titular, ainda que ele receba o RSC correspondente a esse mesmo título.

Para o estabelecimento dos procedimentos para a implementação desse benefício nas Instituições Federais de Ensino, foi criado um Conselho Permanente para o RSC no âmbito do Ministério da Educação. O RSC reconhece a experiência profissional do docente e poderá ser concedido em três níveis: RSC-I, RSC-II e RSC-III:

A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma: I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização; II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSCII equivalerá a mestrado; e III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado. (Artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 12.772/2012)

Atualmente, o RSC já foi regulamentado e aplicado nas IFES, fazendo parte inclusive da remuneração nos casos de aposentadoria e pensão concedidas aos que já recebiam esse benefício no momento da inativação ou instituição de pensão.

³⁹ A aceitação do RSC como uma grande conquista financeira da categoria docente do EBTT não pode implicar no uso desse instrumento em substituição à busca do docente pela qualificação, ou seja, à obtenção dos títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado, pois isso resultaria na perda do desempenho acadêmico e na precarização do investimento na qualificação do docente pertencente a essa carreira. Pelo contrário, deve existir uma política efetiva de incentivo à valorização desse profissional, conscientizando-o da importância de sua formação para a sua valorização e da categoria docente.

5.1.5. O Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 20 a 22)

Os regimes de trabalho aos quais os docentes podem ser submetidos estão definidos no Capítulo V, assim como as condições estabelecidas para mudança de regime, para permissões e impedimentos que porventura elas imponham ao docente, indicando, quando for o caso, a legislação específica e pertinente ao assunto.

Destaca-se que, de acordo com o parágrafo segundo, do Artigo 22, da Lei nº 12.772/2012, o docente em estágio probatório não pode sofrer mudança de regime de trabalho. Entretanto, sabe-se que esse Artigo foi revogado pela Lei nº 13.325⁴⁰, de 29 de julho de 2016, o que significa que a partir da vigência dessa Lei os docentes em estágio probatório poderão ter o seu regime de trabalho alterado.

5.1.6. O Estágio Probatório dos Servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Artigos 23 a 25)

A avaliação especial de desempenho do docente em Estágio Probatório, a composição da Comissão de Avaliação, os fatores e os procedimentos que devem ser observados, além dos previstos no Artigo 20 da Lei nº 8.112/1990⁴¹, são apresentados no Capítulo VI.

Para esse fim, determina-se a obrigatoriedade da formação de uma Comissão especialmente composta por “docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas” (Artigo 23, parágrafo único). O Artigo 25 desse capítulo assegura o direito ao avaliado de ter acesso aos relatórios de sua avaliação e também de contestá-los.

⁴⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13325.htm#art20. Acesso em 17 out. 2016.

⁴¹ Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (Vide EMC nº 19) I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V- responsabilidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 16 jul. 2016.

5.1.7. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (Artigo 26)

A exigência da instalação de uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em cada IFE subordinada ao Ministério da Educação é assegurada no Capítulo VII, que determina também suas atribuições e funções.

Destaca-se que a Lei nº 12.772/2012, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, amplia as ações pertinentes às CPPDs em relação à sua atuação na “formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente” (Artigo 26, parágrafo 1º) no âmbito das IFES, em comparação ao que determinava o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), que vigorava anteriormente. Além disso, essa Lei democratiza a formação do corpo dos Conselheiros da CPPD, que passa a ser composto através de eleição entre os docentes e não mais exclusivamente por indicação do dirigente máximo da Instituição.

5.1.8. O Corpo Docente (Artigos 27 a 29)

No Capítulo VIII, é definida a formação do corpo docente pelos seus cargos efetivos e pelos professores visitantes, substitutos e estrangeiros. É também nesse capítulo que é reafirmada a Lei nº 8.745/1993⁴² como norteadora dos contratos temporários de professores, com alterações no Artigo segundo que trata do objetivo da contratação desses professores e dos requisitos exigidos dos candidatos às vagas oferecidas pela IFE. Esse capítulo ainda delega competência ao dirigente máximo da Instituição Federal de Ensino para autorizar a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, desde que seja observada a existência de recursos orçamentários e financeiros. A limitação ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas dos professores substitutos também é determinada nesse capítulo.

5.1.9. Os Afastamentos (Artigo 30)

Os afastamentos dos docentes de suas atividades, remuneradas ou não, estão regulamentados no Capítulo IX.

⁴² Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm. Acesso em: 18 abr. 2016.

A Lei garante ao docente o afastamento, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo de ocupação do cargo ou de permanência na instituição. Isso significa que, mesmo que o docente esteja cumprindo o período de estágio probatório, poderá usufruir desse benefício. Com a anuência do dirigente máximo da IFE e condicionado à vinculação de projetos e convênios com prazos e finalidades definidas de forma objetiva, apenas para os docentes aprovados no estágio probatório, poderá ser concedido afastamento para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem” e por até um ano ao Ministério da Educação, para dar “apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância”.

Destaca-se que a Lei continua garantindo ao dirigente máximo ou ao Conselho Superior da IFE da Instituição de Ensino o poder de definir os “programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções”.

5.1.10. O Enquadramento dos Servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal (Artigo 31)

O enquadramento dos docentes do ensino básico federal é orientado no Capítulo X, no qual são estabelecidas as datas de início e final do período do enquadramento, a exigência da titulação para o ingresso na carreira, a formalização do pedido em alguns casos e a definição sobre o efeito financeiro do enquadramento.

5.1.11. A Estrutura Remuneratória do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal (Artigos 32 e 33)

O Capítulo XI trata da estrutura remuneratória desses docentes, apresenta as novas tabelas de remunerações e gratificações, alterando a redação dos Artigos que tratavam desse assunto na Lei 11.784⁴³, de 22 de setembro de 2008, em vigor

⁴³ Dispõe sobre a reestruturação [...] da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, [...] do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; [...] altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais [...] institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal

anteriormente. Ela altera, em seu Artigo 32, o Artigo 137 da Lei nº 11.784/2008 que apresenta as tabelas remuneratórias dos aposentados e dos pensionistas, determinando que a situação funcional a ser considerada para o enquadramento desses docentes, aposentados e instituidores de pensão, na aplicação da Lei nº 12.772/2012, deve ser aquela em que esses se encontravam na data em que ocorreram essas situações. Além disso, o Artigo 32 dessa Lei preserva possíveis benefícios em relação a posicionamento na carreira, que porventura tenham sido concedidas por meio de legislações específicas, ou seja, ela resguarda a situação conquistada pelo docente até por ocasião da aposentadoria.

5.1.12. Disposições Finais e Transitórias (Artigos 34 a 50)

Nesse Capítulo XII, foi vetada a primeira progressão aos professores do EBTT (redação dada pela Lei nº 12.863/2013), após o cumprimento do interstício de dezoito meses, mantendo-se a exigência do cumprimento do interstício de vinte e quatro meses para todas as progressões. Também foi estabelecido o critério de tempo de obtenção do título de doutor para o reposicionamento dos professores que ocupavam a Classe D, denominada Associado, em 31 de dezembro de 2012, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da Lei nº 12.772/2012. Além disso, foi mantido o direito a 45 dias de férias regulamentares e a possibilidade de parcelamento.

Os 354 cargos de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criados através do Artigo 110 da Lei nº 11.784/2008, foram transformados em cargos de Professor Titular-Livre do EBTT, de acordo com o Artigo 38 desse capítulo. Os Artigos 39 e 40 criam, respectivamente, 1.200 cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e 526 do EBTT, condicionados à comprovação de disponibilidade orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os Artigos 41, 43, 44, 45 e 46 não se aplicam à carreira docente. O Artigo 49 determina a data de entrada em vigor da Lei nº 12.772/2012 e o Artigo 50 revoga alguns Artigos das Leis nº 11.784/2008, 11.344/2006 e 12.677/2012. As tabelas remuneratórias, com validade até 2015, passaram a vigorar com a publicação da Lei nº

direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111784.htm. Acesso em: 20 abr. 2016.

12.772/2012 e os quadros de correlação dos cargos fazem parte como anexos da referida Lei.

A Lei nº 12.772/2012 aprova e regulamenta os principais pontos que formam a carreira do magistério federal: (re)estruturação, ingresso, cargos, formação do corpo docente, estágio probatório, remuneração, aposentadoria e afastamentos. Esses pontos que formam a carreira docente estão contemplados no Artigo 67, da Lei 9.394⁴⁴, de 20 de dezembro de 1996, que assegura a valorização dos docentes na elaboração do plano de carreira da seguinte forma:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de Carreira do Magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Como trata-se de carreira do serviço público, os docentes do magistério federal estão submetidos a um regime de trabalho específico e diferenciado: a Lei nº 8.112/1990, o Regime Jurídico Único (RJU), que estabelece as regras da relação entre os servidores públicos, técnicos-administrativos e docentes, e o governo federal. Além dessa Lei, existem outras Leis específicas que norteiam assuntos relacionados à carreira, como, por exemplos: a questão da aposentadoria que é norteadas pelas Leis previdenciárias; a realização de concurso público para o ingresso na carreira pelo Decreto nº 6.944/2009;

Assim, pode-se dizer que, em determinadas situações, para entender plenamente a carreira do magistério federal é preciso conhecer outras Leis sobre pontos específicos da carreira que a Lei aprova e regulamenta.

⁴⁴ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

5.2. As Cartilhas Sindicais sobre a Carreira Docente

Ao pensar na cartilha sobre a carreira docente, num primeiro momento, imagina-se um texto que não só explica os direitos, os benefícios, as obrigações e os deveres dos docentes, mas também que detalha procedimentos e iniciativas que esses docentes devem adotar internamente em suas Instituições de Ensino para consegui-los. As cartilhas selecionadas para esse trabalho se prestam a abordar o que a Lei nº 12.772/2012 aprovou e regulamentou em relação à carreira docente.

Os procedimentos e as ações necessárias para a implantação nas Instituições Federais de Ensino, do que foi aprovado e regulamentado em Lei, serão objetos de regulamentações internas e, aí sim, poderão resultar em cartilhas e, ou, manuais internos de procedimentos e orientações pelos setores administrativos responsáveis pela execução, regulamentados no âmbito da Instituição por seus Conselhos Superiores, respaldados pelo dispositivo legal.

O processo de elaboração da cartilha pela Assessoria Jurídica da ADUFF-SSIND teve por base a Lei nº 12.772/2012. O foco dessa cartilha foi abordar os principais pontos da carreira de que trata a referida Lei. O resultado desse trabalho subsidiou a divulgação da carreira docente na Universidade Federal Fluminense e na Universidade Federal do Piauí, além de servir de suporte para a produção da cartilha da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A cartilha sindical foi construída visando um público-alvo específico: os docentes do magistério federal. Desse modo, vale ressaltar que a escolaridade do público ao qual é dirigida a cartilha varia de graduação completa a pós-doutoramento. Essa informação é relevante para os produtores da cartilha, pois o auditório é muito importante durante a construção do discurso e nesse caso acredita-se tratar de pessoas com conhecimento suficiente para compreender as informações pertinentes à carreira. Vale lembrar que, segundo Cataldi (2011), o conhecimento cognitivo do público-alvo também vai definir quais estratégias serão utilizadas pelos autores para divulgar e informar sobre a carreira dos docentes.

Por ter sido usada como suporte para a divulgação da carreira no âmbito de outras duas Universidades Federais, ainda que com algumas modificações feitas pela ADUFRGS, essa cartilha transmite uma credibilidade que pode estar relacionada ao fato dela ter sido produzida pela Assessoria Jurídica, que se pressupõe que conhece a Lei e pode abordar com autoridade sobre o assunto.

Sobre esse aspecto, segundo Perelman (1987, p. 236), a arte do convencimento requer “[...] certas qualidades para tomar a palavra diante de um determinado auditório, dependendo, aliás, essas qualidades do gênero de auditório e da espécie de questões tratadas” e, ainda, que em certas ocasiões torna-se necessário usar essas qualidades para se alcançar o objetivo desejado.

Nesse caso, como o contexto refere-se a questões legais, o fato da cartilha ter sido feita por profissionais da área jurídica legítima, dá credibilidade ao trabalho feito pela Assessoria Jurídica da ADUFF-SSIND. Essa legitimidade pode ter sido fator determinante para que o texto dessa cartilha tenha servido de base para outras Associações Sindicais divulgarem a carreira docente.

Para melhor identificação, nominou-se as cartilhas selecionadas da seguinte forma: **C-01** (ADUFF), **C-02** (ADUFPI) e **C-03** (ADUFRGS).

5.2.1. Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal – C-01 (ADUFF)

A cartilha C-01 (ADUFF) foi produzida em fevereiro de 2013, ou seja, após a aprovação da Lei nº 12.772, de dezembro de 2012, e antes de sua entrada em vigor em 1º de março de 2013, pela Assessoria Jurídica da ADUFF-SSIND e foi intitulada como “Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal”⁴⁵. Na cartilha, não é possível perceber se os autores pertencem ao corpo docente da Universidade ou se são profissionais contratados pelo setor jurídico da ADUFF-SSIND.

De acordo com a cartilha **C-01** (ADUFF, 2013, p. 6), essa foi produzida para “[...] expor, de forma objetiva e organizada, as regras apresentadas pela nova Lei, bem como as modificações ocorridas com a reestruturação das carreiras e cargos”, com a pretensão de “fornecer subsídios para a categoria, propiciando que, do conhecimento crítico da Lei, seja possível extrair soluções que amenizem os danos causados por essa reestruturação”.

A linguagem usada nessa cartilha foi exclusivamente verbal, não tendo sido usado nenhum tipo de desenho ou gráfico. Para realçar algumas palavras e frases foi usado o recurso do negrito em alguns poucos momentos do texto. Foram reproduzidas em anexo tabelas demonstrativas de correlações da carreira atual com a anterior, tabelas remuneratórias de vencimentos básicos e retribuições por titulação para cada classe e

⁴⁵ Disponível em: https://issuu.com/aduff/docs/cartilha_carreira_federal. Acesso em: 26 abr. 2015.

regime de trabalho. Vale lembrar que essas tabelas foram divulgadas como anexos juntamente com a Lei e são as que vigoravam à época da elaboração da cartilha e que os valores que nela constam não são mais os mesmos.

O uso apenas da linguagem verbal para explicar a carreira pode estar relacionado com o grau de titulação do público-alvo, afinal de contas trata-se de um auditório letrado e o assunto por si só já chama a atenção dos interessados, não sendo preciso nenhum outro artifício para esse fim, como desenhos ou gráficos.

Logo na apresentação da cartilha, sugere-se a necessidade de se ter conhecimento sobre determinado assunto para poder lutar com maior eficiência sobre o que se quer com a epígrafe: “Quem sabe mais luta melhor” (Humberto Bodra). Percebe-se, então, como é grande a responsabilidade de quem vai atuar no processo de recontextualização do conhecimento abordado.

A partir da epígrafe citada, já vislumbramos um posicionamento crítico, de reivindicações em relação à carreira frente ao governo federal. Essa atitude parece estar em consonância com o desafio estabelecido para a cartilha que, desde o início, assume uma postura combativa, evidenciando, através da voz do Sindicato (ADUFF-SSIND) presente no texto, a luta da categoria docente em relação a várias questões da carreira: “[...] entre os desafios mais imediatos dessa cartilha, editada pela Aduff-SSind está o de ampliar o debate e aprofundar nosso conhecimento sobre a proposta imposta pelo governo.” (CARTILHA ADUFF, 2013, p. 4).

Segundo a ADUFF-SSIND, essa cartilha não é o primeiro e único “instrumento de luta” que ela produz contra as decisões impostas pelo governo federal (CARTILHA ADUFF, 2013, p. 4). Desse modo, infere-se que a postura adotada pela Associação é histórica e recorrente.

A denominação de cartilha como “um instrumento de luta” está em consonância com as quatro características do gênero cartilha distinguidas por Gomes (2003, p. 158-159 apud MOZDZENSKI, 2006, p. 55)⁴⁶, na medida em que é usada para conscientizar os docentes dos seus direitos e incentivá-los a lutar por eles:

1. O propósito comunicativo condutor deste evento é explicar, ensinar e instruir àqueles que se interessam ou são atingidos por ações e práticas sociais desconhecidas e até mesmo inacessíveis.
2. O gênero cartilha é um instrumento sócio-político porque procura descrever e informar certas questões aos indivíduos, como meio de

⁴⁶ Disponível em: <http://www.pgletras.com.br/2006/dissertaoes/diss-leonardo-mozdzenski.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

torná-los cidadãos conscientes de suas ações e das ações dos outros. O indivíduo se inteira dos fatos que o cercam para que possa reivindicar ou aprovar seus direitos.

3. As cartilhas exercem funções tutoriais pois instruem e ordenam como os indivíduos devem proceder e agir diante de determinadas questões.

4. Enfim, o fato é que as cartilhas não servem apenas aos propósitos comunicativos de informar e ensinar, mas principalmente ao de instruir, ordenar e recomendar através de orientações precisas e reguladoras (MOZDZENSKI, 2006, p. 55).

Para que o objetivo estabelecido na Introdução dessa cartilha seja alcançado, espera-se que o texto por ela apresentado seja feito numa linguagem dinâmica, informativa, clara, objetiva e direta.

Contudo, avaliar se um texto é objetivo não é tarefa fácil. Segundo Emediato (2013, p. 80), “quando analisamos um discurso em termos de ‘objetivo’ é, apenas para efeito de análise e categorização, aquele em que o enunciador adota a estratégia do ‘apagamento enunciativo’”, levando-se a imaginar que o texto da cartilha aborde o assunto buscando explicar a carreira com o objetivo de dirimir todas as dúvidas que os docentes possam ter em relação a ela.

De acordo com a cartilha ADUFF-SSIND (2013, p. 4), o Sindicato dos docentes da ADUFF considerou que a proposta de carreira apresentada pelo governo não estava em consonância com a pauta de reivindicações e que essa proposta foi feita de forma unilateral, ou seja, não foi considerado o ponto de vista e a situação dos docentes e a negociação não foi feita democraticamente. Esses foram os motivos pelos quais, segundo esse Sindicato, a proposta do governo foi recusada.

No trecho “[...] esta CARTILHA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL é mais um instrumento de luta para que a categoria se prepare para enfrentar problemas decorrentes do novo Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal – PCCMF” (CARTILHA ADUFF-SSIND, 2013, p. 4), é feito um presságio, um julgamento de que problemas estão por vir em decorrência da implantação da proposta feita pelo governo, o que faz sentido e ratifica a ideia de que a construção da carreira é um processo contínuo e permanente. Tanto é que a Lei nº 12.772/2012 sofreu alguns vetos e retificações posteriormente à sua implantação. Esse procedimento no âmbito jurídico é feito por outro dispositivo legal, ou seja, para promover alguma mudança em uma Lei é preciso outra Lei, Decreto, Nota Técnica ou Medida Provisória para concretizá-la.

Como exemplo, temos a Medida Provisória nº 614, de 2013, transformada na Lei nº 12.863/2013, que deu nova redação e fez algumas alterações na Lei nº 12.772/2012 e o texto dessa cartilha não faz referência a essas modificações, mas apresenta a seguinte justificativa:

Esta cartilha foi elaborada em fevereiro de 2013, ainda na pendência de regulamentação que dizem (sic) respeito a vários dispositivos. Desse modo, foi redigida sem poder analisar todas as implicações possíveis das regras legais, pois há um grau de incerteza quanto aos regulamentos que estão por vir. (CARTILHA ADUFF-SSIND, 2013, p. 6)

Vejamos o Artigo 34 da Lei nº 12.772/2012, para exemplificar. De acordo com esse Artigo, a primeira progressão dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que em 1º de março de 2013 já pertenciam ao quadro de docentes, poderia ser efetivada após o cumprimento do interstício de dezoito meses, mediante aprovação em avaliação de desempenho. Contudo, a Lei nº 12.863/2013 veta esse Artigo, determinando, assim, a exigência do cumprimento do interstício de vinte e quatro meses para todas as progressões.

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O interstício de que trata o caput não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013. (Lei nº 12.772/2012)

Art. 34. (VETADO). (Lei nº 12.863/2013)

Quanto à organização, a cartilha **C-01** (ADUFF) possui quarenta e sete páginas, incluindo capa, contracapa, apresentação e os temas da carreira que são abordados em doze itens: 1-Introdução; 2-Um novo Plano para as Carreiras e Cargos do Magistério Federal: Aspectos Gerais; 3-Ingresso nas Carreiras e Cargos; 4-**Desenvolvimento nas Carreiras**; 5-Remuneração; 6-Regimes de Trabalho; 7-Estágio Probatório; 8-Comissão Permanente de Pessoal Docente; 9-**Desenvolvimento nas Carreiras**; 10-Afastamentos; 11-Carreira de Ensino Básico Federal: Enquadramento e Remuneração; 12-Questões Controversas. Ressalta-se que dois itens receberam o mesmo título “**Desenvolvimento nas Carreiras**”, sendo que o item quatro realmente aborda o assunto, mas o item nove trata da composição do quadro docente, os cargos, a

forma de ingresso, os requisitos, etc. Os itens, quando necessário, foram divididos em subitens.

5.2.2. Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal – C-02 (ADUFPI)

A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI-SSIND) reproduziu a cartilha elaborada pela ADUFF, aqui denominada **C-02 (ADUFPI)**, como pode ser verificado na versão reproduzida:

A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI/SSIND agradece aos autores da Cartilha e, em especial, à Diretoria da ADUFF/SSIND pela gentil autorização de reproduzirmos este material, que acreditamos, será muito útil ao(à)s docentes da UFPI. (CARTILHA ADUFPI, 2013, p. 43)

Com a devida autorização, a ADUFPI-SSIND substituiu as referências à ADUFF-SSIND, como a sua logomarca na capa da cartilha, os nomes dos docentes que representam a categoria na Associação da UFPI em sua gestão 2012-2014, excluiu o lema “Gestão Mobilização Docente e Trabalho de Base” da capa original e manteve os nomes dos Assessores Jurídicos da ADUFF-SSIND que elaboraram essa cartilha, além dos que fizeram o projeto gráfico, a diagramação, capa e revisão.

Além dessas modificações, foram alterados também o nome da Gráfica que realizou a impressão e o número da tiragem da cartilha, além de endereços eletrônicos da imprensa da ADUFPI, secretaria, endereço e telefone. Essa cartilha foi divulgada e encontra-se disponível para consulta e impressão no site da ADUFPI: www.adufpi.org.br, sem qualquer alteração em relação ao texto original que procede da cartilha elaborada pela ADUFF-SSIND.

5.2.3. Cartilha NEGOCIAÇÃO II - UM PROCESSO PERMANENTE – C-03 (ADUFRGS)

A cartilha **C-03 (ADUFRGS)** foi produzida, provavelmente, após setembro de 2013. Essa suposição deve-se ao fato de que ela faz inúmeras referências à Lei nº 12.863/2013.

Como as outras duas cartilhas, a cartilha **C-03 (ADUFRGS)** foi construída e organizada em pequenos tópicos, que tratam resumidamente dos Artigos da Lei nº

12.772/2012, exclusivamente numa linguagem verbal, já que não apresenta nenhum desenho, gráfico ou ilustração e também reproduz as tabelas remuneratórias e de correlação dos cargos da situação anterior em relação à situação que passará a vigorar a partir da Lei nº 12.863/2013.

Em alguns momentos do texto, foram feitos chamamentos usando a palavra “ATENÇÃO” em letra maiúscula para atrair o público-alvo para alguma informação, recomendação, alerta ou ressaltar algum ponto da carreira.

Ao final da cartilha, os autores estabelecem um canal de comunicação com os docentes divulgando um endereço para contato e esclarecimentos sobre a carreira docente e alertam o interessado que, se sentir prejudicado, ele deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da ADUFRGS.

Diferentemente das outras, essa cartilha, em sua apresentação, reconhece a importância do acesso à informação para a construção do conhecimento e, conseqüentemente, a formação crítica para a autonomia na tomada de decisões. Segundo a ADUFRGS-SSIND, foi com base nessa crença que eles ajudaram a construir um “Novo Movimento Docente” (CARTILHA ADUFRGS-SSIND, 2013, p. 3).

A cartilha **C-03** (ADUFRGS) foi organizada em sessenta e duas páginas, incluindo os anexos com as tabelas remuneratórias. O assunto foi dividido em quatro itens: Apresentação; Saiba mais sobre a ADUFRGS-Sindical; Saiba mais sobre o Proifes-Federação; e Saiba mais sobre a Reestruturação da Carreira Docente, tendo sido esse último subdividido em um grande número de pequenos tópicos, desenvolvidos resumidamente. Essa cartilha dedicou um item para explicar como foi criada a ADUFRGS-SSIND e outro para expor o que é e como atua o PROIFES-Federação e o percurso cronológico das negociações da carreira docente desde 2006 até 2012, quando foi aprovada a Lei nº 12.772/2012.

Comparando-se a cartilha **C-03** (ADUFRGS) com a **C-01** (ADUFF), percebeu-se muitas semelhanças entre os dois textos, o que leva a crer que a cartilha **C-01** serviu de base para a produção da cartilha **C-03**, já que a **C-01** é anterior à **C-03**. Mas, diferentemente da cartilha **C-02** (ADUFPI), que apenas reproduziu a primeira cartilha, a cartilha **C-03** (ADUFRGS) ora fez modificações na estrutura do texto da Cartilha **C-01** (ADUFF), ora acrescentou outras informações e em outro momento suprimiu certas informações. Pode-se observar isso nos trechos selecionados das cartilhas, como exemplos, que tratam das promoções e progressões (Quadro 7) e da reestruturação da carreira e do enquadramento dos docentes (Quadro 8).

PROGRESSÕES E PROMOÇÕES		
C-01 (ADUFF): Um novo Plano para as Carreiras e Cargos de Magistério Federal: aspectos gerais	C-02 (ADUFPI): Um novo Plano para as Carreiras e Cargos de Magistério Federal: aspectos gerais	C-03 (ADUFRGS): Negociação II: Um processo permanente
<p>É importante alertar para o fato de que o Ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa estabelece diretrizes gerais. Caberá aos conselhos competentes de cada IFE regulamentar os procedimentos necessários. Desse modo, o detalhamento concreto do sistema de avaliação depende tanto de ato ministerial, quanto de regulamentação local. Vale lembrar o histórico recente, não muito favorável, da EBTT, cujas regras foram regulamentadas apenas depois de 4 anos da edição da Lei anterior, de 2008 (decreto em setembro de 2012 e portaria em janeiro de 2013). (negrito da cartilha). (p. 15).</p>	<p>É importante alertar para o fato de que o Ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa estabelece diretrizes gerais. Caberá aos conselhos competentes de cada IFE regulamentar os procedimentos necessários. Desse modo, o detalhamento concreto do sistema de avaliação depende tanto de ato ministerial, quanto de regulamentação local. Vale lembrar o histórico recente, não muito favorável, da EBTT, cujas regras foram regulamentadas apenas depois de 4 anos da edição da Lei anterior, de 2008 (decreto em setembro de 2012 e portaria em janeiro de 2013). (negrito da cartilha). (p. 15).</p>	
<p>O interstício para progressão passa a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, inclusive no EBTT, o qual antes era de 18 meses. Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT, já pertencentes às carreiras em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada será realizada com interstício de 18 meses. Como o art. 6º da Lei determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior a 1º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo Plano. (p. 15-16).</p>	<p>O interstício para progressão passa a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, inclusive no EBTT, o qual antes era de 18 meses. Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT, já pertencentes às carreiras em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada será realizada com interstício de 18 meses. Como o art. 6º da Lei determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior a 1º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo Plano. (p. 15-16).</p>	<p>ATENÇÃO: Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT que já pertencem à carreira em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada ainda pode ser com interstício de 18 meses. (p. 22).</p>

Quadro 7: Trechos das Cartilhas C-01, C-02 e C-03, que abordam as Promoções e as Progressões na Carreira de que trata a Lei nº 12.772/2012.

REESTRUTURAÇÃO/ENQUADRAMENTO DA CARREIRA		
C-01 (ADUFF): Um novo Plano para as Carreiras e Cargos de Magistério Federal: aspectos gerais	C-02 (ADUFPI): Um novo Plano para as Carreiras e Cargos de Magistério Federal: aspectos gerais	C-03 (ADURGS): Negociação II: Um processo permanente
Em termos gerais, a nova Lei reestrutura as Carreiras já existentes de Magistério Superior (MS) e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), antes vinculadas às Leis nº 7.596/87, que trata do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), e nº 11.784/08, que trata da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aglutinando-as em um mesmo Plano. Além disso, no que tange ao magistério federal, o Plano cria os cargos isolados de provimento efetivo de Professor Titular-Livre, tanto para o MS quanto para o EBTT. O novo diploma legal também permite o reenquadramento dos docentes, então ligados à carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, [...]. (p. 7).	Em termos gerais, a nova Lei reestrutura as Carreiras já existentes de Magistério Superior (MS) e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), antes vinculadas às Leis nº 7.596/87, que trata do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), e nº 11.784/08, que trata da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aglutinando-as em um mesmo Plano. Além disso, no que tange ao magistério federal, o Plano cria os cargos isolados de provimento efetivo de Professor Titular-Livre, tanto para o MS quanto para o EBTT. O novo diploma legal também permite o reenquadramento dos docentes, então ligados à carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, [...]. (p. 7).	Não foi criada uma nova carreira docente. Através da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que resultou do Termo de Acordo assinado pelo Proifes-Federação em 3 de agosto de 2012, foi feita uma reestruturação nas Carreiras já existentes de MS e de EBTT, antes vinculadas às Leis 7.596/87 (PUCRCE) e 11.784/08 (EBTT), colocando-as em um único Plano. (p 13).
Apesar da Lei estar em vigor desde sua publicação, em dezembro de 2012, seus efeitos mais importantes (reenquadramento e remuneração) somente têm início a partir de 1º de março de 2013, momento em que o novo Plano estará efetivamente estruturado. Assim, até essa data, os docentes continuam legalmente amparados pelo PUCRCE. (p. 12).	Apesar da Lei estar em vigor desde sua publicação, em dezembro de 2012, seus efeitos mais importantes (reenquadramento e remuneração) somente têm início a partir de 1º de março de 2013, momento em que o novo Plano estará efetivamente estruturado. Assim, até essa data, os docentes continuam legalmente amparados pelo PUCRCE. (p. 12).	Apesar de a Lei estar em vigor desde sua publicação, em dezembro de 2012, seus efeitos mais importantes (reenquadramento e remuneração) somente iniciaram a partir de 1º de março de 2013, momento em que o novo Plano esteve efetivamente estruturado. Assim, até essa data, os docentes continuaram legalmente amparados pelo PUCRCE. (p. 13).
		ATENÇÃO: para os docentes também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB). (p. 14).
Em ambas as carreiras, as duas primeiras classes (Auxiliar-Assistente e DI-DII) passam a ter 2 níveis ao invés de 4, acelerando o tempo de progressão e promoção. Vale notar que a Lei se limita a criar as figuras de estrutura da carreira, sem estabelecer conceitos ou fixar critérios estáveis, fazendo apenas remissão às tabelas anexas. (p. 8).	Em ambas as carreiras, as duas primeiras classes (Auxiliar-Assistente e DI-DII) passam a ter 2 níveis ao invés de 4, acelerando o tempo de progressão e promoção. Vale notar que a Lei se limita a criar as figuras de estrutura da carreira, sem estabelecer conceitos ou fixar critérios estáveis, fazendo apenas remissão às tabelas anexas. (p. 8).	As duas primeiras classes (A, denominada Auxiliar e B, denominada Assistente no MS e DI-DII no EBTT) passaram a ter 2 níveis ao invés de 4, acelerando o tempo de progressão e promoção. A classe E, denominada Professor titular, agora acessível por promoção, continua com um único nível. (p. 14).
Vejamos a correlação entre o novo plano de carreira e as situações anteriores: Tabela 1: Magistério Superior (p. 8) Tabela 2: Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (p. 9).	Vejamos a correlação entre o novo plano de carreira e as situações anteriores: Tabela 1: Magistério Superior (página 8) Tabela 2: Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (p. 9).	O enquadramento dos docentes no Plano não representa descontinuidade em relação à carreira, cargo ou atribuições anteriores, para qualquer efeito legal, inclusive para aposentadoria, [...] A correlação entre a situação atual, <u>Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013</u>) e a anterior nas carreiras do MS e do EBTT são mostradas nas Tabelas 3 e 4. (p. 38-41).

Quadro 8: Trechos das Cartilhas C-01, C-02 e C-03, que abordam a Reestruturação/Enquadramento na Carreira de que trata a Lei nº 12.772/2012.

Enquanto a cartilha **C-01** procurou acentuar a dificuldade de negociação da carreira com o governo, alguns ganhos e os principais problemas que a reestruturação na carreira pode acarretar, dispensando um item exclusivo para tratar de “Questões Controversas” decorrentes da aplicação da Lei nº 12.772/2012, a cartilha **C-03** procurou enfatizar a capacidade de negociação do Sindicato e as conquistas obtidas pela categoria docente.

Pode-se dizer que a ADUFF-SSIND tomou a iniciativa de produzir uma cartilha sobre a carreira docente e a ADUFPI-SSIND reproduziu essa cartilha e a divulgou para a categoria no âmbito de sua Universidade. Há indícios de que os autores da cartilha produzida pela ADUFRGS-SSIND leram a cartilha produzida pela ADUFF e fizeram poucas modificações em seu texto, para também divulgá-la para a categoria docente. Ambas as cartilhas foram escritas numa linguagem exclusivamente verbal, estruturadas em tópicos resumidos e abordaram a carreira docente aprovada e regulamentada pela Lei nº 12.772/2012.

A cartilha **C-01** (ADUFF) foi produzida em fevereiro de 2013, com o objetivo de tornar o texto da Lei claro, objetivo e organizado para a categoria docente. A cartilha **C-03** (ADUFRGS) foi criada, provavelmente, após a entrada em vigor da Lei nº 12.863/2013, já que essa cartilha aborda as modificações feitas por essa Lei em relação à Lei nº 12.772/2012. A cartilha **C-03** não estabelece claramente um objetivo em sua apresentação, mas a sua organização possibilita que o docente conheça melhor as conquistas com a reestruturação da carreira docente, a ADUFRGS-Sindical e o PROIFES-Federação.

Assim, pode-se dizer que os Sindicatos das Universidades Federais Fluminense, do Piauí e do Rio Grande do Sul procuraram divulgar e informar, no âmbito de suas Universidades, a carreira do magistério federal através dessas cartilhas.

Na próxima seção, será procedida à análise do material selecionado.

6. ANÁLISE DO CORPUS

O uso da palavra foi-nos dado para comunicar uns aos outros o que pensamos e para sabermos o que ignoramos. Ora, se se diz a coisa que não é, não se procede conforme a intenção da natureza; faz-se um abusivo uso da palavra; fala-se e não se fala. (Gulliver em Huyhnhnms)

Nessa fase do trabalho, serão analisados o texto da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013, e as cartilhas sindicais selecionadas, considerando os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso da Divulgação Científica. Procurando atingir os objetivos propostos inicialmente, serão identificados e analisados os procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e as estratégias divulgativas, utilizados no processo de recontextualização da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, já com as alterações feitas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

As duas cartilhas selecionadas promovem uma discussão em relação à estrutura da carreira docente aprovada pela nº 12.772/2012, texto fonte desse trabalho. A cartilha **C-01**, em sua apresentação, defende que o modelo de carreira deveria contemplar, dentre outras coisas:

[...] o fim da divisão em classes, os degraus constantes de progressão, os critérios de avaliação respeitando a autonomia universitária, a paridade entre ativos e aposentados continua sendo a referência para a construção de nosso projeto de Universidade Pública [...]. (CARTILHA ADUFF, 2013, p. 4)

Quando a ADUFF-SSIND afirma que “[...] o governo federal forjou um acordo com uma entidade sem legitimidade perante a categoria [...] para aprovar a referida Lei” (CARTILHA ADUFF, 2013), está se referindo ao PROIFES-Federação, do qual a ADUFRGS-SSIND é filiada. Pode ser que, para a ADUFF-SSIND, o PROIFES-Federação não tenha legitimidade porque não possui representatividade, em termos de filiação, questão relevante perante a categoria. Essa hipótese está pautada, exclusivamente, pelas informações disponíveis nos sítios das entidades na Internet.

Em uma posição contrária, a cartilha **C-03** afirmou que foi seguindo o caminho da democracia sindical, idealizada pelo “Novo Movimento Docente”, com o

aval de mais de 7 mil docentes, que o Proifes-Federação assinou, “em 3 de agosto de 2012, o Termo de Acordo 01/2012, que norteou a reestruturação da carreira docente nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)” (CARTILHA ADUFRGS, 2013, p. 13).

Para analisar como os capítulos da Lei nº 12.772/2012 foram recontextualizados nas duas cartilhas sindicais, foram selecionados os Capítulos I, III e IV que evidenciam esse processo de reformulação. A análise será feita seguindo a ordem de apresentação dos capítulos da referida Lei, que serão comparados com os textos das cartilhas: ADUFF-Seção Sindical, representada como **C-01**, e ADUFRGS-Seção Sindical, representada como **C-03**.

6.1. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais

O material de pesquisa desse trabalho é constituído por quatro textos: as Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, que pertencem ao âmbito legal, e duas Cartilhas Sindicais, que pertencem ao âmbito sindical: uma produzida pela ADUFF-SSIND e outra pela ADUFRGS-SSIND. Além de pertencerem a universos discursivos distintos, esses textos constituem-se também em gêneros diferentes. Dessa forma, é preciso considerar as transformações ocorridas na passagem dos textos das Leis para os textos das cartilhas, na perspectiva linguístico-discursiva.

Nessa perspectiva, a transformação do texto fonte (Lei) foi necessária para adequá-lo ao novo gênero (Cartilha) que tem como objetivo divulgar, explicar e orientar o público interessado sobre a carreira do magistério federal, garantindo as condições necessárias ao indivíduo (docente) para o exercício da cidadania.

Desse modo, pode-se dizer que, a partir da mudança de âmbito e de gênero, os textos das Leis sofreram transformações em sua estrutura e em sua linguagem para se adequarem à nova situação sociocomunicativa. A esse processo dá-se o nome de retextualização, que, de acordo com Dell’Isola (2007, apud BOUZADA; FARIA; SILVA, 2013, p. 49)⁴⁷, pode ser definido como “o processo de transformação de uma modalidade textual em outra, ou seja, trata-se de uma refacção e reescrita de um texto para outro, processo que envolve operações que evidenciam o funcionamento social da linguagem”.

⁴⁷ Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/esp/article/viewFile/13174/14307>. Acesso em: 02 set. 2016.

Assim, na mudança do gênero Lei para o gênero Cartilha, o texto da Lei sofreu transformações em sua estrutura e linguagem. Sabe-se que o gênero Lei possui uma linguagem própria e tem características linguísticas que remetem ao âmbito jurídico. Já o gênero Cartilha possui um caráter educativo e, assim, tem como objetivo “instruir, ordenar e recomendar através de orientações precisas e reguladoras” (MOZDZENSKI, 2006, p. 55) assuntos de interesse do público em geral.

Desse modo, foram escolhidos os Capítulos I, III e IV da Lei nº 12.772/2012, considerando as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, para procedermos à análise linguístico-discursiva e à identificação dos procedimentos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas no processo de recontextualização da Lei nº 12.772/2012. Antes disso, será feita a análise das transformações léxico-semânticas que ocorrem em alguns trechos das cartilhas sindicais (C-01 e C-03) desses capítulos na passagem do texto da Lei para o texto da cartilha.

6.1.1. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

[01] LEI (2012)	Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013 , o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos: [...]
[01] (C-01)	A partir de 1º de março de 2013 , as carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico passarão a ser regidas pelo novo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, criado por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 .
[01] (C-03)	

O caput do Artigo 1º em [01] LEI não foi reformulado na cartilha C-03. Em [01] (C-01), houve a inversão da organização sintática da locução adverbial de tempo “a partir de 1º de março de 2013”, com a intenção de ressaltar a data em que o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (PCCMF) entrará em vigor. De acordo com Van Dijk (2003, apud CATALDI, 2007b, p. 207), “a sintaxe da oração oferece várias formas estruturais para se realçar o significado dos enunciados no discurso” e, nesse caso, optou-se por essa inversão, além de ter sido inserido dentro do trecho [01] (C-01) a data de aprovação da Lei (“28 de dezembro de 2012”), que aparece somente no título do texto fonte.

Em [01] LEI, a locução verbal “fica estruturado” remete a uma ordem e o emprego do verbo no imperativo afirmativo garante a obrigatoriedade do seu

cumprimento. O uso de verbos e locuções verbais que denotam a obrigatoriedade e a imperatividade é uma das características do texto legal, segundo Nader (2004), porque a Lei é feita para ser cumprida, pois, caso contrário, o indivíduo fica sujeito a punições.

Ressalta-se a importância dos verbos no universo legal, que, de acordo com Maciel (2008)⁴⁸, têm um papel de destaque no universo jurídico, pois, ao invés de descrever as ações, eles as realizam, ou seja, é por meio deles que poderes são conferidos, ordens são dadas, direitos são concedidos ou vetados, etc. A importância dos verbos é ainda maior, segundo Ferran (1999, p. 58 apud MACIEL, 2008), ao afirmar que o “verbo é, de tal maneira, o núcleo da eficácia jurídica e que sem o verbo não há Direito”.

Em [01] (C-01), foram introduzidas dentro do texto as carreiras que irão compor o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com a inserção da locução verbal “passarão a ser regidas” com a finalidade de antecipar essa informação que, em [01] LEI, é anunciada no caput e, em seguida, detalhada em itens.

É interessante observar que no texto da Lei os verbos sempre propõem uma ação que acontecerá no futuro, ainda que ela entre em vigor na data em que foi feita e publicada. Isso acontece porque as ações determinadas na Lei e a sua aplicação não acontecem de forma instantânea, nem concomitantemente, devido aos trâmites legais e burocráticos, como a sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União. Sendo assim, torna-se necessária a diferenciação entre as datas de aprovação da Lei e a sua entrada em vigor, como é o caso da Lei nº 12.772/2012, que foi aprovada e publicada em 28 de dezembro de 2012, mas só entrou em vigor em 1º de março de 2013.

Nos trechos selecionados do Capítulo I das Leis, a seguir, se observa como essa estrutura da carreira docente foi transposta para o gênero cartilha.

⁴⁸ Disponível em: http://www.celsul.org.br/Encontros/08/linguagem_legal.pdf. Acesso em: 18 jun. 2016.

<p>[02] LEIS (2012 e 2013)</p>	<p>Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:</p> <p>I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987</u>;</p> <p>II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;</p> <p>III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a <u>Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</u>; e</p> <p>IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.</p> <p>§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do <u>Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>I - Classe A, com as denominações de: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o <u>Anexo I: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>I - D I; <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>II - D II; <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>III - D III; <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>IV - D IV; e <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>V - Titular. <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p>
<p>[02] (C-01)</p>	<p>Pela nova Lei, fica mantida a estruturação das carreiras em classes e níveis, num total de 13 posições. Para o Magistério Superior, continuam existindo as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular. A novidade é que o Professor Titular passa a ser uma posição acessível por meio de promoção, não mais apenas por concurso público. Para o EBTT, ficam mantidas as classes DI a DIV, esta com quatro níveis, reunindo as antigas classes DIV e DV. Além disso, o antigo cargo de Professor Titular foi transformando no nível mais alto da carreira, sendo também acessível por promoção.</p>
<p>[02] (C-03)</p>	<p>Foi mantida a mesma estruturação em classes e níveis, num total de 13 posições que já existiam na carreira anterior. Na carreira do MS, continuam existindo cinco classes, A, B, C, D e E, denominadas respectivamente de Professor Auxiliar, em que o docente portador do título de mestre é denominado de Professor Assistente A e se o título for de doutor de Professor Adjunto A; Assistente; Adjunto; Associado e Titular. A novidade é que o Professor Titular, classe E, passa a ser uma posição acessível através de promoção, sem limitação de vagas. No EBTT, foram mantidas as classes DIV e TITULAR. Além disso, o antigo cargo de Professor Titular foi transformado no nível mais alto da carreira, também acessível por promoção. Esta lei criou o cargo de Professor Titular-Livre com acesso direto por concurso.</p>

Os trechos selecionados acima referem-se ao Artigo 1º da Lei nº 12.772/2012, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, dando sequência ao caput analisado anteriormente.

No trecho **[02] LEI**, as informações foram dispostas em itens e divididas em parágrafos, obedecendo à estrutura dos textos das Leis. Nos trechos **[02] (C-01)** e **[02] (C-03)**, foi feita uma reorganização da estrutura do texto fonte. Assim, em **[02] (C-01)**, foi utilizada a locução verbal “fica mantida” para destacar que foi preservada a estruturação da carreira do magistério federal que existia anteriormente, demonstrando conhecimento sobre a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, (Plano de Carreira e Cargos do Magistério Superior) e a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, (Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal), e pressupondo que o público-alvo também as conhece. Em **[02] (C-03)**, aparece a mesma locução, mas no tempo passado (“foi mantida”). O uso do verbo no modo imperativo afirmativo e no tempo presente em **[02] (C-01)** intensifica mais o “tom” da ordem e da obrigação de cumprimento da ação do que em **[02] (C-03)** com o uso do verbo no tempo passado. Além disso, outros marcadores foram utilizados nas duas cartilhas para indicar a manutenção da mesma estrutura da carreira: a locução verbal “continuam existindo” em **[02] (C-01)** e **[02] (C-03)** e a oração subordinada explicativa “que já existiam” apenas em **[02] (C-03)**.

Em ambos os trechos, foi introduzida dentro do texto a informação de que a carreira docente atual, assim como a anterior, possui 13 posições, ou níveis, no total. Entretanto, sabe-se que, anteriormente, a carreira docente era formada por 5 classes (Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular) e 17 níveis, como já explicado. Pode ser que os autores estejam se referindo ao PUCRCE, que era formado por 4 classes e 13 níveis, antes da criação da Classe Associado em 2006 com quatro níveis.

No texto da Lei, essas informações só podem ser obtidas através de consulta ao Anexo referido nos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 12.772/2012, o que, presume-se, exigiu dos autores o conhecimento desse Anexo e a comparação entre a situação anterior e a que foi aprovada pela referida Lei.

Para se referir às carreiras do magistério federal, em [02] (C-03), foi utilizada a forma abreviada para representá-las: MS para Magistério Superior e EBTT para a o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Já em [02] (C-01), essa forma de representação foi utilizada apenas para se referir ao EBTT.

Em [02] (C-01), as classes da carreira foram apresentadas conforme as suas denominações aprovadas na Lei nº 12.772/2012. Já em [02] (C-03), as classes são divulgadas em suas formas alfabéticas com as respectivas denominações decorrentes das alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013. Essa diferença na apresentação deve-se ao fato de que as cartilhas foram produzidas em momentos diferentes, ou seja, a C-03 foi produzida depois da C-01, quando essas alterações já tinham sido aprovadas.

Os trechos selecionados das cartilhas tratam a mudança na classe de Professor Titular como algo novo que não existia antes e introduzem essa informação como uma “novidade”, numa aclaração discursiva. Em [02] (C-03), foi inserida a informação de que o acesso a essa classe não se dará mais por concurso público, o que significa que antes da vigência dessa Lei o acesso à Classe Titular era através de concurso público.

No trecho [02] (C-03), foi inserida uma explicação para destacar que o acesso à referida classe não tem limite de vagas, ou seja, todos os docentes poderão pleitear a promoção tão logo cumpram os requisitos necessários a qualquer tempo.

Síntese da análise

Nos trechos selecionados, pode-se dizer que, a partir da utilização de recursos linguísticos, na passagem da Lei para a cartilha, foi possível a reformulação do Artigo 1º da Lei nº 12.772/2012, juntamente com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013, para divulgar e explicar para a categoria docente como a carreira ficou estruturada com a aprovação das referidas Leis. Para isso, os autores procederam à reorganização do texto da Lei através de recursos linguísticos como: uso de inversões sintáticas e locuções verbais; uso da forma verbal imperativa para destacar a obrigatoriedade de ações e informar aos docentes que a carreira não mudou, que foi apenas reestruturada; e uso de aclaração discursiva para destacar a criação da Classe Titular da carreira e o seu acesso através de avaliação de desempenho. A partir dessa análise, percebe-se que os autores puderam divulgar e explicar algumas situações referentes à reestruturação da carreira docente.

Na sequência, será analisado o Capítulo III da mesma Lei, que trata do desenvolvimento nas carreiras do magistério federal.

6.1.2. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

[03] LEI (2012)	Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei. Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
[03] (C-01)	O desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao novo Plano ocorre por meio de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente).
[03] (C-03)	O desenvolvimento nas carreiras ocorre através de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente) [...].

Os excertos **[03] (C-01)** e **[03] (C-03)** referem-se aos Artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012, que determinam e regulamentam as formas de desenvolvimento na carreira do magistério federal: progressão e promoção. O Artigo 12 trata da carreira do magistério superior e o Artigo 14 da carreira do EBTT.

Na recontextualização do texto da Lei para as cartilhas, foi reorganizada a estrutura sintática característica dessa Lei transformando-a em outra mais específica de acordo com a organização textual das cartilhas. Tanto em **[03] (C-01)** como em **[03] (C-03)**, as informações dos Artigos 12 e 14 foram compiladas em um só texto, por se tratarem do mesmo assunto, apesar de se referirem a carreiras distintas de um mesmo Plano de Cargos. Em ambos os trechos das cartilhas, foram transcritas as definições para os termos progressão e promoção apresentadas no texto da Lei, contudo, essas foram colocadas entre parênteses, como informações complementares para o leitor.

<p>[04] LEI (2013)</p>	<p>Art. 12. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo. § 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863 de 2013)</u></p> <p>Art. 13. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo. § 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863 de 2013)</u></p>
<p>[04] (C-01)</p>	<p>É importante alertar para o fato de que o Ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa estabelece diretrizes gerais (negrito da cartilha). Caberá aos conselhos competentes de cada IFE regulamentar os procedimentos necessários. Desse modo, o detalhamento concreto do sistema de avaliação depende tanto de ato ministerial, quanto de regulamentação local. Vale lembrar o histórico recente, não muito favorável, da EBTT, cujas regras foram regulamentadas apenas depois de 4 anos da edição da Lei anterior, de 2008 (decreto em setembro de 2012 e portaria em janeiro de 2013). (negrito da cartilha)</p>
<p>[04] (C-03)</p>	<p>[...] II – habilitação em avaliação de desempenho de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior das IFE. [...] b) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE. [...] c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE. [...] c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento; [...]</p>

Em [04] LEI, é delegada a competência aos Ministérios da Educação e da Defesa para estabelecerem as diretrizes gerais que nortearão o processo de avaliação de desempenho dos docentes com vistas às promoções e progressões na carreira. Essa é uma característica da Lei, denominada bilateralidade, que “atribui poder a uma parte e dever à outra” (NADER, 2004, p. 71). Nesse caso, a Lei atribui poder aos Ministérios da Educação e da Defesa e dever às IFEs subordinadas a esses Ministérios de cumprirem os procedimentos por eles estabelecidos.

Na mudança do gênero Lei para o gênero Cartilha, em [04] (C-03), houve a transcrição em itens para cada situação, como está na Lei, dessa condição de

regulamentação das diretrizes gerais para a concessão das progressões e promoções aos docentes, sem dar destaque a nenhum termo, dúvida ou preocupação a respeito do assunto. Já em [04] (C-01), através da função apelativa da linguagem, há uma aproximação em relação ao docente para destacar a importância da informação e o retrospecto negativo de cumprimento de ações por parte do governo federal em situações análogas. Além disso, foi usado o recurso do “negrito” para realçar esse posicionamento dos autores.

[05] LEI (2013)	<p>Art. 12. [...]</p> <p>III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>a) possuir o título de doutor; e</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>a) possuir o título de doutor;</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.</p>
[05] (C-01)	<p>No caso do Magistério Superior, o acesso às classes de Associado e Titular possui requisitos adicionais. Para o primeiro, além da aprovação em avaliação de desempenho e interstício de 24 meses na posição de Adjunto 4, é necessário possuir o título de doutor (negrito da cartilha). Para se tornar Titular, o docente que tenha cumprido o interstício como Associado 4 também deverá obter aprovação de memorial, que considere as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou, ainda, defesa de tese acadêmica inédita. Sua avaliação deverá ser realizada por comissão especial, composta pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE. Tais procedimentos serão objeto de regulamentação pelo MEC, o que poderá atrasar as expectativas de promoção dos professores que se encontram atualmente estacionados na carreira.</p>
[05] (C-03)	<p>III – para a Classe D (Professor Associado):</p> <p>a) estar no último nível da Classe C (Professor Adjunto);</p> <p>b) possuir o título de Doutor;</p> <p>c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE.</p> <p>IV – para a classe E (Professor Titular)</p> <p>a) estar no último nível da Classe D (Professor Associado);</p> <p>b) possuir o título de Doutor;</p> <p>c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento;</p> <p>d) lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita. A avaliação do processo de promoção para a classe E (Professor Titular) deve ser realizada por comissão constituída com, no mínimo, 75% de membros externos à instituição.</p>

Em [05] LEI, o Artigo 12 da Lei nº 12.772/2012, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, estabelece os critérios para a ascensão às Classes Associado e Titular da carreira do magistério superior.

A cartilha **C-03**, no trecho **[05] (C-03)**, optou por não transformar a estrutura sintática do texto da Lei, reproduzindo as informações com a mesma organização do texto jurídico, portanto, não ocorreu o processo de recontextualização do Inciso III, do Artigo 12 da Lei nº 12.772/2012, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013.

Na mudança para o gênero cartilha, o trecho **[05] (C-01)** utilizou conectivos para organizar e dar nova forma ao texto, transformando a linguagem direta e objetiva utilizada na Lei. Nota-se um equívoco no uso do recurso de coesão “Para o primeiro” ao se referir à classe como masculino, o que pode deixar o leitor confuso em relação à informação enfocada. Além disso, ficou uma lacuna na sequência textual, pois o leitor fica na expectativa da referência à “segunda classe”, optando-se nesse caso pelo uso da informação “Para se tornar Titular”, ao se referir às condições de ingresso nessa classe. Nesse excerto, foi utilizado o recurso do “negrito” para realçar a obrigatoriedade da posse do título de doutor para pertencer à Classe Associado. Mais uma vez, a cartilha **C-01** destaca a preocupação com a possível demora na regulamentação das diretrizes gerais para a elaboração dos procedimentos, no âmbito das IFEs, de acesso à Classe Titular pelo Ministério da Educação e consequente atraso nas concessões das promoções dos docentes. Sabe-se que, atualmente, essa regulamentação já foi feita e que as promoções já estão sendo concedidas normalmente nas IFEs.

<p>[06] LEI (2012)</p>	<p>Art. 14. [...] IV - para a Classe Titular: a) possuir o título de doutor; b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita. § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo. § 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.</p>
<p>[06] (C-01)</p>	<p>Para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção à Classe Titular também exige a posse do título de doutor e a aprovação de memorial. Assim como para o MS, as diretrizes gerais e a regulamentação dos processos de avaliação de desempenho dependem de ato ministerial e dos conselhos internos competentes.</p>
<p>[06] (C-03)</p>	<p>No EBTT o acesso a Classe E (Professor Titular) também exige a posse do título de doutor e aprovação de memorial. Em 7 de outubro de 2013 foi publicada a Portaria/MEC nº 982, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe</p>

	<p>E, com denominação de Professor Titular e à Classe Titular da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O texto publicado no DOU é exatamente aquele que foi acordado no grupo de trabalho GT-Docentes, formado pelo PROIFES-Federação, a entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, a Andifes, que representa os reitores das Universidades Federais, o Conif, que representa os reitores dos Institutos Federais e o governo (MEC e MPOG). [...]</p> <p>A Portaria respeita a autonomia constitucional das Universidades e Institutos Federais, atribuindo aos Conselhos Superiores das IFE a definição dos parâmetros específicos das regras de promoção, levando em conta as suas especificidades, mas ratifica que esta avaliação deverá ser por comissão especial, composta e pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE.</p>
--	---

No trecho [06] LEI, o Artigo 14 refere-se à promoção para a Classe Titular do professor do EBTT.

Nos trechos [06] (C-01) e [06] (C-03), o advérbio “também” foi usado para fazer uma comparação entre o magistério superior e o EBTT em relação às exigências para a ascensão à Classe Titular.

Em [06] (C-01), a referência ao EBTT não foi feita na forma abreviada, como foi feito para o magistério superior (MS). Da mesma forma, a locução “assim como” foi utilizada para comparar as duas carreiras informando as pendências que ainda aguardam regulamentação do governo federal para que os docentes possam solicitar as promoções para a Classe Titular.

No trecho [06] (C-03), a reformulação do Inciso IV do Artigo 12, da Lei nº 12.772/2012, foi feita através de apenas uma oração. A referência à Classe Titular foi realizada das duas formas: alfabética (Classe E) e denominação (Classe Titular), sendo essa última colocada entre parêntese explicativo. O restante da informação inserida nesse trecho refere-se à regulamentação da pendência estabelecida no Artigo 12 da referida Lei e divulgada no trecho [06] (C-01). Desse modo, em [06] (C-03), foi dada maior ênfase ao instrumento legal que regulamentou as diretrizes para a concessão da promoção para a Classe Titular, ficando em segundo plano os requisitos para o acesso a essa classe. Para isso, foi divulgado o instrumento legal que estabeleceu as diretrizes gerais que norteiam os processos de promoção referentes à Classe E, denominada Titular, nas carreiras do magistério superior e do EBTT. Nesse trecho, destacamos o uso do advérbio “exatamente” para indicar que o texto aprovado pelo governo é o mesmo, na íntegra, daquele que foi aprovado na mesa de negociação.

Síntese da análise

Em síntese, nos trechos selecionados, a utilização de recursos linguísticos como: uso da função apelativa da linguagem; uso de conectivos, advérbios, comparações e locuções possibilitaram aos autores, na reorganização sintática do texto da Lei para a cartilha, dirimir dúvidas sobre o significado dos termos “progressão” e “promoção”; divulgar a necessidade da regulamentação das diretrizes que vão nortear o processo de avaliação de desempenho e acesso à Classe Titular pela cartilha **C-01**; mostrar a regulamentação dessas diretrizes pela cartilha **C-03**; e apresentar os critérios de acesso às Classes Associado e Titular. Assim, a partir dessa análise, percebe-se que os autores puderam divulgar, conscientizar e explicar algumas situações referentes ao desenvolvimento do docente nas carreiras do magistério superior e do EBTT.

No próximo item, será feita a análise do Capítulo IV, da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013, que trata da estrutura remuneratória da carreira docente.

6.1.3. Características linguísticas das Cartilhas Sindicais: Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

[07] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[07] (C-01)	Tabela de vencimento básico para 2013 (EBTT, MS e cargos isolados) – página 20 O Vencimento Básico é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) (negrito da cartilha) e do posicionamento na carreira (classe e nível) ou do cargo. As diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são idênticas , de modo que algumas classes e níveis representam uma distância maior do que outras. Vale notar que a elevação média do vencimento básico não chega a 50% entre os regimes de 20 horas e 40 horas. Mesmo ao se comparar a dedicação exclusiva com 20 horas nota-se que, para algumas posições na carreira, a elevação não chega a duas vezes .
[07] (C-03)	O VB é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível). Nesta etapa da negociação, as diferenças de valores de VB entre as posições e regimes laborais são diferentes, de modo a corrigir distorções existentes anteriormente na malha salarial, o que se pretende corrigir nas etapas seguintes da negociação.

Em [07] LEI, a linguagem utilizada no caput do Artigo 16 é clara e objetiva ao determinar a formação da estrutura remuneratória disposta em dois itens: o vencimento básico e a retribuição por titulação.

No processo de reformulação do caput desse Artigo da Lei, a cartilha **C-01**, em [07] (**C-01**), desconstruiu a estrutura sintática do texto da Lei e elaborou um texto mais dinâmico e explicativo a partir das tabelas remuneratórias e do Artigo 17 mencionados em [07] **LEI**, analisando os valores da tabela e relacionando-os com os parâmetros (posições e regimes laborais) que interferem nos valores do vencimento básico.

No trecho [07] (**C-01**), os autores da cartilha usaram o recurso do “negrito” para destacar a afirmativa de que os valores do vencimento básico variam de acordo com a jornada de trabalho e o posicionamento na carreira ou o cargo ocupado pelo docente. Nesse caso, cargo equivale à classe e ao nível que o docente pertence. Nesse trecho, o substantivo “elevação” foi usado com o mesmo sentido de “aumento ou reajuste”, para indicar que os reajustes dos valores dos vencimentos básicos dos professores com jornada de trabalho de 20 e 40 horas não atingiram o índice de 50%. A locução verbal “vale notar” foi utilizada para chamar a atenção e valorizar essa informação. Em [07] (**C-01**), ao usar a expressão “mesmo ao se comparar”, os autores concluem que em qualquer situação analisada na tabela vão ocorrer discrepâncias de valores entre o vencimento básico e a jornada de trabalho dos docentes.

Em [07] (**C-01**), os autores utilizaram a inversão da expressão afirmativa “são diferentes” pela negativa “não são idênticas”, que têm equivalência semântica, para se referir às discrepâncias de valores entre o vencimento básico e os parâmetros que o definem (jornada de trabalho, posicionamento ou cargo do docente). Nesse trecho, o substantivo “distância” foi utilizado como unidade de medida para expressar essa diferença de valores entre as classes e os níveis na tabela remuneratória. O texto utiliza a linguagem matemática através de percentuais (50%) e expressões que representam quantidade (“duas vezes”) para expressar a diferença de valores.

O trecho [07] **LEI** foi reformulado em [07] (**C-03**) de forma direta e objetiva para justificar as discrepâncias “de valores do VB entre as posições e regimes laborais”. O uso do pleonasma foi observado em “[...] as diferenças [...] são diferentes” para reconhecer essas discrepâncias.

Vale ressaltar que, na cartilha **C-01**, essa análise que foi feita pelos autores refere-se apenas às tabelas remuneratórias para o ano de 2013, já que essas foram divulgadas no texto dessa cartilha. Além disso, a tabela com os valores do vencimento básico de acordo com a jornada de trabalho do docente foi disposta imediatamente após a análise. No que se refere à cartilha **C-03**, não se pode afirmar que a referência é

apenas à tabela com os valores para março de 2013 ou se estende às outras tabelas para os anos de 2014 e 2015 divulgadas na Lei e nessa cartilha em anexos.

<p>[08] LEI (2012)</p>	<p>Art. 18. [...] § 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis: I - RSC-I; II - RSC-II; e III - RSC-III. § 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma: I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização; II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.</p>
<p>[08] (C-01)</p>	<p>O RSC poderá ser concedido pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III, obedecendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: RSC - I + Graduação = Especialização. RSC - II + Especialização = Mestrado. RSC - III + Mestrado = Doutorado. (está na cor verde)</p>
<p>[08] (C-03)</p>	<p>O RSC poderá ser concedido, através de avaliação, pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III tendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: Graduação + RSC - I = Valor equivalente à RT de especialista. Especialização + RSC - II = Valor equivalente à RT de mestrado. Mestrado + RSC - III = Valor equivalente à RT de Doutorado.</p>

O trecho **[08] LEI** que regulamenta a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do EBTT é organizado em parágrafos e incisos. Os trechos **[08] (C-01)** e **[08] (C-03)** recontextualizaram o Artigo 18, transformando-o em um novo texto elaborado numa linguagem mais simbólica. Na passagem da Lei para as cartilhas, nos trechos **[08] (C-01)** e **[08] (C-03)**, o particípio do verbo “somado” foi substituído pelo símbolo matemático ‘+’ e o verbo ‘equivaler’ pelo símbolo ‘=’, transformando o texto numa equação matemática, que pode ser explicada da seguinte forma: titulação que o docente possui + RSC equivalente à titulação imediatamente superior = RT correspondente à titulação imediatamente superior ao título que o docente possui. Apenas no trecho **[08] (C-03)** foi inserida na equação matemática a expressão “Valor equivalente à RT” antes do título e o meio de obtenção da RT, que deve ser através de avaliação feita pela IFE na qual o docente estiver lotado.

Síntese da análise

Em síntese, pode-se dizer que, da Lei para a cartilha, os autores, nesses trechos selecionados, a partir do uso de recursos linguísticos, reformularam o texto do Artigo 18 da Lei, que trata da estrutura remuneratória da carreira docente, de uma forma

mais clara, objetiva e informativa, através do uso do “negrito”, de sinônimos, locuções verbais, inversões de expressões, termos usados na linguagem matemática e a comparação. Para concretizar essa ação, os autores compararam as tabelas com as remunerações, fizeram cálculos e perceberam discrepâncias percentuais entre o vencimento básico e os parâmetros que o definem, que são o regime de trabalho e o posicionamento na carreira (classe, nível e titulação). A partir dessa análise, percebe-se que os autores puderam reconhecer, explicar, conscientizar, divulgar e destacar situações referentes à estrutura remuneratória da carreira docente.

6.1.4. O Enfoque dado às Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 pelas Cartilhas Sindicais C-01 e C-03

Um dos objetivos específicos proposto nesse trabalho foi identificar qual o enfoque dado pelas referidas cartilhas às Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, considerando que elas foram elaboradas a partir de enfoques diferentes, ou mais explicitamente, a cartilha **C-01** adotou uma postura de preocupação, evidenciando a luta da categoria em relação a várias questões da carreira docente, enquanto a cartilha **C-03** apresentou uma postura mais defensiva e conformista, com um discurso de celebração e orgulho das conquistas adquiridas com a aprovação da Lei nº 12.772/2012, alterada em alguns pontos, a partir de 24 de setembro de 2013.

A postura adotada foi percebida logo no início, na “Apresentação” das duas cartilhas, através do uso de certos termos e expressões. Na cartilha **C-01**, o uso de expressões como “forjou o acordo”, “empresariamento da educação” e “ataques à autonomia universitária” deixam clara a insatisfação dos autores dessa cartilha em relação ao processo de negociação da carreira. Já na cartilha **C-03**, observa-se uma postura, por parte dos autores, de celebração e orgulho das conquistas, através de expressões como “Na estrutura da carreira conseguimos” e “Na questão salarial conquistamos”. No decorrer do texto, essa postura das cartilhas em relação à carreira continuou sendo evidenciada, mas de forma mais sutil.

Assim, será demonstrado, através da análise de alguns fragmentos selecionados das duas cartilhas, o enfoque dado às Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 pelas cartilhas **C-01** e **C-03**. É importante destacar que a primeira foi produzida antes da aprovação da Lei nº 12.863/2013 e, por isso, em alguns momentos, apenas a cartilha **C-03**, elaborada após a aprovação dessa Lei, abordará determinado

ponto da carreira do magistério federal.

Os fragmentos a seguir foram selecionados da “Apresentação” das cartilhas **C-01** e **C-03**, momento em que o posicionamento dos seus autores em relação à reestruturação da carreira docente é evidenciado. As informações inseridas nessa “Apresentação” vão conduzir o leitor durante o texto no processo de compreensão da carreira docente.

[09] (C-01)	Imposto de forma unilateral pelo governo , após a maior greve nacional da história das IFE, e rejeitado unanimemente pelas seções sindicais filiadas ao Andes-SN , o PCCMF faz parte de mais uma etapa do projeto em curso da contrarreforma universitária que tem investido no empresariamento da educação , nos ataques à autonomia universitária e à desestruturação da carreira docente .
[09] (C-03)	Na estrutura da carreira conseguimos a consolidação da equiparação entre as Carreiras do Magistério Superior (MS) e a do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBBT); o aumento percentual do Vencimento Básico em relação à remuneração total; a possibilidade de chegar ao topo da Carreira em menor tempo, favorecendo os professores que ingressaram após 2004 e que terão aposentadoria calculada pela média; o tratamento paritário entre os ativos e os atuais aposentados; a progressão para a classe de Titular e a valorização da experiência do professor na Carreira do EBTT. Na questão salarial conquistamos , a partir de março de 2013, um reajuste que, para nenhuma classe ou nível da carreira, foi menor do que 13%, [...] o poder aquisitivo que os professores tinham em julho de 2010 quando se registrou os melhores salários reais em 20 anos .

Em [09] (C-01), as informações “imposto de forma unilateral” e “rejeitado unanimemente pelas seções sindicais filiadas ao Andes-SN” demonstram uma postura de insatisfação e preocupação em relação ao processo de negociação da carreira. As expressões “contrarreforma universitária”, “empresariamento da educação”, “ataques à autonomia universitária” e “desestruturação da carreira docente” sugerem que a proposta de carreira aprovada contraria o posicionamento defendido pelo Andes-SN em relação a essa questão. Essas informações tão impactantes colocadas logo no início da cartilha causam no leitor insegurança e preocupação em relação à sua situação na carreira docente. A postura combativa e crítica na luta da categoria docente por melhorias na carreira pode ser observada nessa cartilha a partir das informações destacadas em negrito no trecho [09] (C-01).

Já em [09] (C-03), o uso dos verbos “conseguir” e “conquistar” na primeira pessoa do plural do modo indicativo (“conseguimos” e “conquistamos”) indica uma manifestação de satisfação e orgulho ao celebrar as conquistas adquiridas com o novo Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (PCCMF). Em relação à questão salarial, essa satisfação é sustentada com a afirmação de que os professores conquistaram “melhores salários reais em 20 anos”. Essa celebração das conquistas

obtidas em alguns pontos da carreira docente logo na “Apresentação” da cartilha causa no leitor uma expectativa positiva em relação à carreira e o que vai ser abordado no texto sobre esse assunto.

Os fragmentos selecionados a seguir também foram colocados logo no início das cartilhas. Essas informações têm como objetivo conscientizar o leitor sobre a atuação dos seus representantes sindicais no processo de negociação e aprovação da carreira docente. O trecho selecionado da **C-01** foi observado na “Introdução” da cartilha, enquanto o trecho da **C-03** foi observado na “Apresentação”. Vale destacar que a cartilha **C-01** é organizada em “Apresentação” e “Introdução” e a **C-03** apenas em “Apresentação”.

[10] (C-01)	Em 2012, por mais de 120 dias , os docentes das instituições federais de ensino promoveram intensas mobilizações na luta por melhorias das condições de trabalho e de suas carreiras. Ao largo das reivindicações, o governo federal forjou um acordo com uma entidade sem legitimidade perante a categoria, dando origem ao Projeto de Lei nº 4.368/2012 que, em dezembro, veio a ser aprovado na forma da Lei nº 12.772/2012.
[10] (C-03)	[...] E é a partir desta compreensão, de democracia sindical , que surge o Novo Movimento Docente que ajudamos a construir . Foi por este caminho que, professores, de todo o País, após consulta que envolveu mais de 7 mil docentes, aprovaram que o Proifes-Federação assinasse, em 3 de agosto de 2012, o Termo de Acordo 01/2012, que norteou a reestruturação da Carreira Docente nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

No trecho [10] (C-01), as expressões “por mais de 120 dias” e “intensas mobilizações” indicam a intensidade, a dedicação e o comprometimento da categoria com o movimento docente em busca de melhorias na carreira docente. O termo “luta” e as expressões “forjou um acordo” e “entidade sem legitimidade” sugerem um posicionamento de embate frente à situação em questão. Nesse caso, trata-se da proposta da carreira apresentada aos docentes do magistério federal.

Já em [10] (C-03), a informação “a partir desta compreensão, de democracia sindical” indica uma posição de aceitação e compartilhamento em relação ao movimento de negociação da carreira. A expressão “ajudamos a construir” aponta para uma manifestação de participação direta na construção da carreira, com demonstração de orgulho e celebração pela participação e pelo resultado final da ação realizada. A expressão “por este caminho” (de compreensão e de democracia sindical) foi usada pelos autores da cartilha para mostrar a forma de condução da apresentação da proposta da carreira em relação à categoria docente.

Os trechos selecionados a seguir foram retirados da “Apresentação” das cartilhas **C-01** e **C-03** e procuram informar o leitor dos objetivos das cartilhas.

[11] (C-01)	[...] entre os desafios mais imediatos dessa cartilha, editada pela Aduff-SSind está o de ampliar o debate e aprofundar nosso conhecimento sobre a proposta imposta pelo governo , em especial sobre as questões que dependem de regulamentações posteriores, inclusive, no âmbito das IFE, quanto às possibilidades que se abrem, a partir do novo plano de carreira, para glosar direitos adquiridos pelas lutas da categoria . É com este objetivo que a ADUFF-SSIND convida a todos(as) os(as) professores(as) a se organizarem e lutarem por uma carreira docente que valorize professores(as), alunos, técnicos e o ensino público de qualidade.
[11] (C-03)	[...] a ADUFRGS-Sindical elaborou esta cartilha procurando esclarecer diferentes aspectos da Lei 12.772/12 e da Lei 12.863/13 para que o professor saiba como foi e como está sendo feita a negociação com o governo , como ficou a carreira após a reestruturação e possa acompanhar e contribuir no processo negocial em andamento, que visa as correções ainda necessárias e os próximos reajustes salariais.

No trecho **[11] (C-01)**, as informações “desafios mais imediatos”, “ampliar o debate”, “proposta imposta pelo governo”, “lutas da categoria” e “organizarem e lutarem por uma carreira docente” foram utilizadas para mostrar que o objetivo dessa cartilha é demonstrar uma postura combativa, de atenção e disposição para reivindicar e defender os interesses da categoria e de não admitir nenhuma violação dos direitos já adquiridos. As expressões em destaque no trecho **[11] (C-01)** refletem também a intenção dos autores de convencer a categoria da necessidade de discutir e definir coletivamente ações sobre a carreira docente.

Em **[11] (C-03)**, as informações “esclarecer diferentes aspectos”, “como está sendo feita a negociação com o governo” demonstram a postura da ADUFRGS-Sindical de atuar como mediadora da categoria docente no processo de negociação da carreira. Na “Apresentação”, os autores deixam claro que essa cartilha foi elaborada com base em perguntas enviadas à Seção Sindical e na “percepção de que o processo de negociação foi e é dinâmico” (ADUFRGS-Sindical, 2013, p. 4), ou seja, pode ser modificado a qualquer momento.

O trecho selecionado a seguir da **C-01** foi utilizado pelos autores ao tratar da manutenção do Regime Jurídico Único, que continuará a reger os docentes do magistério federal, ao abordar a continuidade da carreira e deixar claro que não será admitida qualquer violação dos direitos e, ou, benefícios já adquiridos pela categoria.

[12] (C-01)	“[...] não é admissível qualquer tentativa de supressão de direitos ou vantagens adquiridas sob o argumento de se tratar de novo regime.”
[12] (C-03)	

Em [12] (C-01), os autores da cartilha assumem uma postura defensiva em relação à tentativa de suprimir qualquer direito ou vantagem da categoria docente. Em [12] (C-03), não foi identificado nenhum posicionamento sobre essa questão.

Assim, foi constatado que as cartilhas C-01 e C-03 abordaram os principais pontos da carreira docente a partir de enfoques diferentes. A primeira cartilha assumiu uma postura mais combativa, evidenciando a luta da categoria para conquistar benefícios para os docentes e a preocupação em relação a ações resultantes da aplicação da Lei nº 12.772/2012. A segunda demonstrou uma postura mais passiva, de celebração e orgulho das conquistas adquiridas pela aprovação da referida Lei, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, já que, quando a cartilha C-03 foi confeccionada, essa Lei estava aprovada e em vigor nas Instituições Federais de Ensino.

No próximo item, serão identificados e analisados os procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e as estratégias divulgativas utilizados no processo de recontextualização da Lei nº 12.772/2012 nas Cartilhas Sindicais C-01 e C-03, tendo como foco os Capítulos I, III e IV da referida Lei já com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013.

6.2. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

Nesse Capítulo I da Lei, que é constituído dos Artigos 1º ao 7º, foi apresentada a data de entrada em vigor da Lei e, conseqüentemente, a vigência também de tudo o que foi determinado por ela. Como é sugerido no título desse capítulo, ele trata da estrutura da carreira do magistério federal, ou seja, como ela é formada, como são denominados os cargos e classes e o regime de trabalho ao qual estão submetidos os docentes.

a) Procedimento de expansão

O procedimento linguístico-discursivo de expansão é utilizado para ampliar o conhecimento em relação ao texto divulgado, fornecendo ao público-alvo algum

esclarecimento ou informação sobre o assunto que estiver sendo abordado. Em relação ao Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, foram identificadas nas cartilhas **C-01** e **C-03** as seguintes estratégias divulgativas: explicação, topicalização, argumento de autoridade, modalização e exemplificação.

Para facilitar a comparação entre as cartilhas **C-01** e **C-03**, optou-se por citar os trechos selecionados no formato de tabela.

a1) Explicação

As explicações, como estratégias divulgativas, são utilizadas para esclarecer informações que podem não ser compreendidas pelo público-alvo das cartilhas.

Selecionamos, a seguir, alguns trechos que utilizaram essa estratégia para divulgar, esclarecer e orientar o docente aposentado sobre o seu enquadramento na carreira estruturada pela Lei nº 12.772/2012.

[13] LEI (2012)	Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.
[13] (C-01)	Por um lado, como aposentados não podem mais obter progressão e promoção , a reestruturação da carreira pode significar, para alguns casos, uma queda relativa de posição, especialmente para os ocupantes dos antigos níveis 4 e 2 das duas primeiras classes, que terão o mesmo tratamento dos níveis 3 e 1 em termos de composição remuneratória . Note-se, por exemplo, no Magistério Superior, que a maioria das aposentadorias se deu na posição de Adjunto 4, não sendo possível o acesso às classes de Associado e, agora, de Titular.
[13] (C-03)	Porém, como aposentados não podem mais obter progressão e promoção , a reestruturação da carreira pode significar para alguns casos, uma queda relativa de posição. No Magistério Superior, em que a maioria das aposentadorias se deu na posição de Adjunto IV, o governo está irredutível em possibilitar aos aposentados da classe Adjunto IV, doutores, o acesso às classes de Associado.

Em [13] (C-01), a estratégia da explicação foi utilizada para, além de alertar os docentes aposentados sobre essa questão, explicar que a perda salarial pode ocorrer, especialmente para aqueles que ocupam as classes iniciais da carreira, por essas terem sofrido uma redução de níveis em sua composição. Isso porque, na estruturação da carreira, os docentes que ocupavam os níveis 4 e 3 das duas primeiras classes (Auxiliar e Assistente) foram reenquadrados no nível 2 e aqueles que ocupavam os níveis 1 e 2 foram reenquadrados no nível 1, já que essas classes tiveram o número de níveis reduzidos de 4 para 2. Já em [13] (C-03), foi utilizada a mesma estratégia para alertar os docentes sobre essa situação, mas sem especificar em quais classes e níveis ela ocorreu.

Continuando essa questão, em relação ao Artigo 7º transcrito acima, foram selecionados os seguintes trechos das cartilhas, que tratam também sobre a situação do docente inativo e que foram recontextualizados nas cartilhas.

[14] LEI (2012)	Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.
[14] (C-01)	Além disso, o aumento relativo da Retribuição por Titulação (RT) em relação ao Vencimento Básico poderá impactar negativamente os proventos e pensões, refletindo em rubricas como anuênios e outras vantagens incorporadas.
[14] (C-03)	Nos reajustes concedidos para o triênio 2013-2015, foi conquistado um aumento relativo do vencimento básico (VB) em relação à retribuição por titulação (RT) para os adjuntos IV portadores do título de mestre, onde ocorre a maior concentração de aposentadorias. Este recurso visou o aumento em rubricas como anuênios e outras vantagens incorporadas que são calculadas sobre o VB. O Proifes-Federação buscará atenuar esta diferença nas próximas Mesas de Negociação.

Em [14] (C-01), a explicação foi utilizada para esclarecer que a causa da possível perda salarial dos docentes aposentados e pensionistas foi o “aumento relativo da Retribuição por Titulação em relação ao Vencimento Básico”, fruto da negociação com o Governo Federal, e que essa perda pode refletir sobre outras “rubricas”, pagas no contracheque do docente e que são calculadas sobre os valores do VB.

No fragmento [14] (C-03), primeiramente, foi destacada a conquista do reajuste sobre o vencimento básico para o triênio 2013-2015, que sucedeu a aprovação da Lei nº 12.772/2012. Em seguida, foi inserida a informação, sem referência da fonte, de que a maioria das aposentadorias ocorreu no nível IV (último nível) da Classe Adjunto e que esses docentes possuíam apenas o título de Mestre. Nesse caso, foi utilizada a estratégia da explicação para esclarecer que o objetivo da conquista do aumento relativo ao vencimento básico foi para reajustar as outras “rubricas” pagas no contracheque que são calculadas em percentuais sobre o valor do vencimento básico.

A incorporação da RT, de acordo com a cartilha C-03 (ADUFRGS, 2013, p. 11), no item “Saiba mais sobre o Proifes-Federação”, não foi feita em razão de uma “restrição orçamentária colocada na mesa de negociação”. A justificativa apresentada foi de que, se a RT fosse incorporada ao VB, o impacto financeiro seria muito grande, já que outras rubricas são calculadas sobre o vencimento básico.

Destaca-se que, de acordo com o que o Artigo 17, da Lei nº 12.772/2012, que institui a Retribuição por Titulação para a categoria docente, somente os títulos que “tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação” serão válidos para o cálculo da Retribuição por Titulação (RT) para os docentes em situação de aposentadoria ou aos pensionistas. Foram selecionados os Artigos 3º e 4º da Lei nº 12.772/2012, que aprovam

as Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e que também foram recontextualizados a partir da estratégia divulgativa explicação.

[15] LEI (2012)	Art. 3º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Cargo Isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os <u>incisos I e II do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 2008</u> , passam a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na forma desta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II , deixando de pertencer ao Plano de Carreiras de que trata o <u>art. 105 da Lei nº 11.784, de 2008</u> . Parágrafo único. O Cargo Isolado de que trata o caput passa a denominar-se Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
[15] (C-01)	
[15] (C-03)	Os professores DI 1 e DI 2 são enquadrados em DI 1 e os DI 3 e DI 4 em DI 2. A mesma sistemática é utilizada para os professores em DII, que serão enquadrados em DII 1 e DII 2.

O fragmento [15] LEI refere-se à aprovação da mudança da carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre para o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (PCCMF), de acordo com a tabela que correlaciona a situação que vigorava com a Lei nº 11.784/2008 com a que passou a vigorar com o PCCMF. Essa tabela não foi inserida dentro do texto da Lei nº 12.772/2012, mas faz parte do Anexo II dessa Lei.

A cartilha C-01 não recontextualizou o Artigo 3º. Em [15] (C-03), foi utilizada a estratégia da explicação para esclarecer aos docentes como ficou a correlação entre as classes iniciais na situação anterior com a que passou a vigorar. Vale ressaltar que não foi explicada a correlação entre as situações para as outras classes da carreira.

[16] LEI (2013)	Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 1987</u> , passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II . Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei. (<u>Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013</u>)
[16] (C-01)	
[16] (C-03)	Professor auxiliar I e II da carreira antiga do MS são enquadrados na classe A1 1 e o professor auxiliar III e IV na classe A12. Esta decisão de alteração de nomenclatura foi uma reivindicação das sociedades científicas. A mesma sistemática é utilizada para os professores assistentes que serão enquadrados em B1 e B2.

O fragmento [16] LEI refere-se à mudança da carreira do Magistério Superior do PUCRCE para o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (PCCMF), de acordo com a Tabela que apresenta a correlação da situação que vigorava com o PUCRCE com a que passou a vigorar com o PCCMF. Essa tabela não foi

inserida dentro do texto da Lei nº 12.772/2012, mas faz parte do Anexo II dessa Lei.

A cartilha **C-01** não recontextualizou o Artigo 4º da Lei. No que se refere à ausência de recontextualização do parágrafo único desse Artigo, é compreensível porque esse parágrafo foi acrescido ao texto da Lei quando a **C-01** já havia sido confeccionada. Em [16] (**C-03**), foi utilizada a estratégia da explicação para esclarecer aos docentes como ficou a correlação entre as classes iniciais na situação anterior com a que passou a vigorar. A cartilha **C-03** também não recontextualizou o parágrafo único, apesar desse ter sido incluído pela Lei nº 12.863/2013 antes de sua produção, talvez por não ter sido julgado importante para os docentes. Vale ressaltar que não foi explicada a correlação entre as situações para as outras classes da carreira.

No trecho recontextualizado na cartilha **C-03**, não foi apresentada nenhuma justificativa do porquê de não terem sido explicadas as correlações das outras situações, mas vale lembrar que apenas as classes iniciais da carreira sofreram alterações, com a redução dos seus níveis, em relação à situação anterior, o que leva a crer que explicar a correlação das outras classes pode ter sido considerado irrelevante para a compreensão da carreira pelo público-alvo.

[17] LEI (2013)	<p>Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:</p> <p>I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987</u>; [...]</p> <p>§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u> [...]</p> <p>V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) [...]</p> <p>V - Titular. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u> [...]</p>
[17] (C-01)	[...] A novidade é que o Professor Titular passa a ser uma posição acessível por meio de promoção, não mais apenas por concurso público.
[17] (C-03)	[...] A novidade é que o Professor Titular, classe E, passa a ser uma posição acessível através de promoção, sem limitação de vagas.

Nos trechos [17] (C-01) e [17] (C-03), a explicação foi utilizada para esclarecer os docentes sobre a mudança que ocorreu com a Classe Titular na nova situação, que passou a ser considerada como uma classe da carreira, com acesso através

de avaliação de desempenho e defesa de memorial ou tese acadêmica, numa promoção vertical. O fragmento [17] (C-03), além disso, buscou também esclarecer, através da informação de que não há limitação de vagas, ou seja, que as vagas para essa classe independem de liberação de vagas pelo Governo Federal, o que significa que todos os professores que cumprirem os requisitos necessários poderão pleitear a promoção.

a2) Topicalização

Para Van Dijk (1996), entre a função de um tópico e um comentário existe uma relação de dependência semântica. Essa dependência, que deve existir entre o tópico e o comentário, é necessária para que exista coerência textual e seja cumprida a função semântica do texto. Assim, se o tópico for totalmente diferente do seu comentário, pode ser que não haja a compreensão do que se quer dizer. No processo de recontextualização da Lei pelas cartilhas selecionadas, foi identificada a utilização da estratégia de topicalização no trecho selecionado a seguir da cartilha C-03:

[18] LEI	
[18] (C-01)	Também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
[18] (C-03)	ATENÇÃO: para os docentes também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB)

As informações contidas nos trechos [18] (C-01) e [18] (C-03) não foram encontradas nos textos da Lei nº 12.772/2012 e da Lei nº 12.863/2013.

No fragmento [18] (C-03), a topicalização ocorreu a partir da utilização da palavra “ATENÇÃO” em letras maiúsculas para alertar os docentes sobre a obrigatoriedade de observância das regras previstas na referida Lei. Desse modo, primeiro foi chamada a ‘atenção’ do público-alvo em relação ao enunciado, para depois apresentar a informação. Pelo texto da cartilha, não se sabe quais são as regras que devem ser observadas na LDB, devendo, para isso, recorrer ao texto da Lei para dirimir as possíveis dúvidas. No trecho [18] (C-01), a mesma informação foi divulgada na cartilha C-01, mas sem o uso dessa estratégia. Essa informação foi colocada dentro do texto, sem o uso de nenhum recurso verbal para destacar essa informação.

a3) Argumento de Autoridade

O argumento de autoridade é usado para dar sustentação ou credibilidade a alguma afirmação ou tomada de decisão. Para isso, segundo Perelman (1987), é preciso que essa voz trazida para dentro do texto possua certa notoriedade e competência reconhecida que o habilite a cumprir esse papel.

[19] LEIS (2012 e 2013)	
[19] (C-03)	Esta decisão de alteração de nomenclatura foi uma reivindicação das sociedades científicas . A mesma sistemática é utilizada para os professores assistentes que serão enquadrados em B1 e B2.
[19] (C-03)	O Proifes-Federação buscará atenuar esta diferença nas próximas Mesas de Negociação.

Como já foi mencionado anteriormente, a nomenclatura dada à classe inicial da carreira docente (Auxiliar) causou um certo desconforto na comunidade docente, o que motivou a mudança dessa nomenclatura através da Lei nº 12.863/2013, considerando a titulação dada ao docente ingressante na carreira. No trecho [19] (C-03), o argumento de autoridade foi utilizado como estratégia para justificar a decisão dessa mudança de nomenclatura das classes iniciais da carreira do magistério superior.

O termo “sociedades científicas” foi utilizado no trecho [19] (C-03) como referência a grupos financiadores de pesquisa na pós-graduação, no âmbito das IFES, como a SBPC, a ABC, a ANPED, a ANPOCS, dentre outros, que reivindicaram essas mudanças. Um motivo para isso pode ter sido algumas exigências que devem ser cumpridas pelos docentes para que possam conseguir financiamento junto a esses órgãos, como estar enquadrado na Classe Adjunto e ser portador do título de doutor. Assim, parece que a nomenclatura “Professor Auxiliar” dada ao ingressante na carreira docente foi julgada inadequada, resultando no desdobramento e na mudança de nomenclatura para a denominação da classe, de acordo com o título do ingressante, como já exposto anteriormente.

No fragmento [19] (C-03), o termo “Proifes-Federação” foi utilizado para mostrar que é preciso fazer algo para mudar a situação em questão, já que esse coletivo se coloca como “entidade” competente para negociar soluções para essa situação junto ao governo federal, ao afirmar que as negociações para “atenuar” essa situação

continuarão acontecendo. A cartilha **C-03**⁴⁹, como foi mencionado anteriormente na caracterização das cartilhas, dedicou um item exclusivo sobre o Proifes-Federação e sua atuação nas negociações da carreira aprovada pela Lei nº 12.772/2012. Não foi encontrado nenhum argumento de autoridade na cartilha **C-01** nas informações referentes ao Capítulo I da Lei nº 12.772/2012.

Nas Leis, não foi observada correspondência para as questões apresentadas nesses trechos selecionados das Cartilhas.

a4) Modalização

A modalização é utilizada nos textos para expressar um posicionamento ou um julgamento dos autores em relação ao assunto abordado ou, ainda, para divulgar alguma ação que poderá ocorrer.

De acordo com Neves (2006), são diversos os conceitos e tipos de modalidade. Nesse Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, foram identificados três tipos de modalização: a modalização deôntica, a modalização epistêmica e a modalização categórica.

a) Modalização deôntica

A seguir, foram selecionados alguns trechos das cartilhas que utilizaram essa a modalização deôntica como estratégia no processo de recontextualização do Capítulo I das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013.

[20] LEI (2012)	Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos: [...].
[20] (C-01)	A partir de 1º de março de 2013, as carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico passarão a ser regidas pelo novo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, [...].
[20] (C-03)	

Em **[20] LEI**, a modalização deôntica está relacionada à obrigação do cumprimento de uma determinação legal. No trecho **[20] (C-01)**, essa modalização ocorreu a partir da utilização da locução verbal no futuro do presente “passarão a ser

⁴⁹ A Cartilha **C-03** foi produzida pela Seção Sindical-UFRGS que é vinculada ao PROIFES-Federação. Já a Cartilha **C-01** foi elaborada pela Seção Sindical-UFF, que não é vinculada ao PROIFES-Federação. Isso pode explicar algumas divergências de posicionamentos nos textos de ambas as Cartilhas.

regidas”, para divulgar uma ação que certamente vai acontecer em função da obrigatoriedade de cumprimento da referida Lei.

[21] LEI	
[21] (C-01)	Por um lado, como aposentados não podem mais obter progressão e promoção, [...].
[21] (C-03)	Porém, como aposentados não podem mais obter progressão e promoção, [...].

Em **[21] (C-01)** e **[21] (C-03)**, a modalização foi utilizada para divulgar uma ação que provavelmente vai acontecer por causa de uma circunstância específica: os docentes “não podem” mais obter promoção ou progressão após a aposentadoria.

[22] LEI (2013)	Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei.
[22] (C-01)	A partir de 1º de março de 2013, as carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico passarão a ser regidas pelo novo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, criado por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.
[22] (C-03)	

Em **[22] LEI**, a modalização deôntica está relacionada à obrigação do cumprimento de uma determinação legal. Isso quer dizer que não existe outra alternativa de ingressar na carreira de magistério federal senão pela forma determinada na Lei. Vale lembrar que a Lei nº 12.772/2012 dedica um capítulo à regulamentação do ingresso na referida carreira que será analisada mais adiante. Já em **[22] (C-01)**, o uso do verbo “passar” no futuro do indicativo acompanhado do verbo auxiliar “ser” não elimina a obrigatoriedade da realização da ação determinada na Lei. Pelo contrário, ele indica uma ação que certamente vai acontecer, ou seja, os docentes serão enquadrados na carreira estruturada e serão regidos por ela.

[23] LEI	
[23] (C-01)	Também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
[23] (C-03)	ATENÇÃO: para os docentes também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB).

A modalização deôntica foi utilizada em **[23] (C-01)** e **[23] (C-03)** para divulgar a obrigatoriedade da observância das regras previstas na Lei nº 9.394/1996 a partir da locução verbal “devem ser”. Sabe-se que nessa Lei é determinada a exigência do cumprimento mínimo das oito horas-aula semanais pelos docentes, que serve como parâmetro de avaliação de desempenho para a obtenção da progressão na carreira.

b) Modalização epistêmica

A modalização epistêmica foi utilizada como estratégia divulgativa no Capítulo I da Lei nº 12.772/2012. Vale ressaltar que nesse capítulo da Lei foi encontrado apenas o trecho [24] LEI em que se utilizou a modalização epistêmica. O pouco uso dessa modalização nos textos das Leis pode ser justificado pela necessidade dos legisladores terem que se mostrar “altamente comprometidos com o teor de verdade das leis”, pois, caso contrário, podem colocar em risco a “validade” ou a “eficácia” dessa norma reguladora (BOEHM, 2002 apud MOZDZENSKI, 2006, p. 116).

[24] LEI (2012)	Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.
[24] (C-01)	Além disso, o aumento relativo da Retribuição por Titulação (RT) em relação ao Vencimento Básico poderá impactar negativamente os proventos e pensões, refletindo em rubricas como anuênios e outras vantagens incorporadas.
[24] (C-03)	

Em [24] (C-01), através do verbo modal no futuro do presente “poderá” e do advérbio “negativamente”, observa-se o uso da modalização epistêmica como uma importante estratégia divulgativa para alertar o público interessado de que, na nova situação aprovada pela Lei nº 12.772/2012, existe a possibilidade de haver perda salarial para os docentes aposentados e pensionistas. Em [24] (C-03), não foi observada a ocorrência correspondente dessa modalização.

[25] LEI	
[25] (C-01)	[...] seus efeitos mais importantes (reestruturação e remuneração) somente têm início a partir de 1º de março de 2013 [...].
[25] (C-03)	[...] seus efeitos mais importantes (reestruturação e remuneração) somente iniciaram a partir de 1º de março de 2013 [...].

Em [25] (C-01) e [25] (C-03), a modalização epistêmica foi utilizada para fazer uma crítica à demora da entrada em vigor “dos efeitos mais importantes” que o Plano de Carreira e Cargos aprovado pela Lei nº 12.772/2012 oferece aos docentes. De acordo com os trechos acima, esses efeitos são o reestruturação e a remuneração. Através do uso do advérbio “somente”, os autores expressam a opinião de que houve um intervalo de tempo grande e desnecessário entre a aprovação da referida Lei, que ocorreu em 28 de dezembro de 2012, e a sua entrada em vigor em 1º de março de 2013.

c) Modalização categórica

A modalização categórica foi utilizada nos trechos das cartilhas para expressar discordância ou justificativa, através de topicalização, de afirmações positivas e negativas, como nos trechos selecionados a seguir.

[26] LEI	
[26] (C-01)	“[...] não é admissível qualquer tentativa de supressão de direitos ou vantagens adquiridas sob o argumento de se tratar de novo regime.”
[26] (C-03)	

Em [26] (C-01), os autores utilizaram a modalização categórica para expressar um posicionamento de luta e resistência em relação à violação dos direitos ou vantagens já adquiridos, com a finalidade de conquistar a credibilidade e o apoio do público-alvo, a partir da expressão “não é admissível”.

[27] LEI (2012)	Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos: [...].
[27] (C-01)	Em termos gerais, a nova Lei reestrutur a as Carreiras já existentes de Magistério Superior (MS) e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), [...]. [...] trata-se de uma atualização do PUCRCE sob a roupagem do novo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal .
[27] (C-03)	Não foi criada uma nova carreira docente . [...] foi feita uma reestruturação nas Carreiras já existentes de MS e de EBTT.

No trecho [27] (C-01), foi utilizado o verbo “reestruturar” ao invés de “estruturar”. Isso expressa um posicionamento de que a Lei em questão não aprovou uma nova carreira, mas que reestruturou uma anterior. Ainda nesse trecho, foi utilizada a metáfora “roupagem” para fazer uma comparação entre as situações anterior e atual e ratificar a ideia de que não houve a criação de uma nova carreira, mas a reestruturação da já existente. Já em [27] (C-03), foi utilizada a modalização categórica para declarar um ponto de vista dos autores da cartilha através da afirmação de que não “Não foi criada uma nova carreira docente”.

a5) Exemplificação

A exemplificação, como estratégia de divulgação nas cartilhas, foi utilizada com o objetivo de contribuir para a compreensão do texto divulgado a partir da apresentação de variados exemplos.

[28] LEI (2012)	Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.
[28] (C-01)	Note-se, por exemplo, no Magistério Superior, que a maioria das aposentadorias se deu na posição de Adjunto 4 , não sendo possível o acesso às classes de Associado e, agora, de Titular.
[28] (C-03)	No Magistério Superior, em que a maioria das aposentadorias se deu na posição de Adjunto IV , o governo está irredutível em possibilitar aos aposentados da classe Adjunto IV, doutores, o acesso às classes de Associado.

Em [28] (C-01) e [28] (C-03), a estratégia da exemplificação foi utilizada para demonstrar o impacto em relação à situação dos docentes aposentados não poderem mais progredir na carreira e como isso irá refletir na categoria. Isso porque a diferença salarial do nível 4 da Classe Adjunto para o nível I da Classe Associado, criada em 2006, imediatamente superior, é maior em relação às classes anteriores.

[29] LEI	
[29] (C-01)	Além disso, o aumento relativo da Retribuição por Titulação (RT) em relação ao Vencimento Básico poderá impactar negativamente os proventos e pensões, refletindo em rubricas como anuênios e outras vantagens incorporadas .
[29] (C-03)	Este recurso visou o aumento em rubricas como anuênios e outras vantagens incorporadas que são calculadas sobre o VB .

Já em [29] (C-01) e [29] (C-03), o recurso serviu para exemplificar esclarecendo quais rubricas, que são pagas ao docente em contracheque, poderiam sofrer impacto financeiro com a aplicação da Lei nº 12.772/2012 na situação de professor aposentado e pensionista (instituidor de pensão).

[30] LEI	
[30] (C-01)	[...] É necessário observar, caso a caso, sob qual hipótese legal foi concedida a aposentadoria ou pensão (por exemplo: se é integral ou proporcional, por tempo de serviço ou invalidez, se há paridade ou não, etc.).
[30] (C-03)	

Nesse caso, em [30] (C-01), a exemplificação foi utilizada para esclarecer que não é possível generalizar uma explicação para a perda salarial, pelo contrário, é necessário analisar individualmente cada caso, pois isso implicaria em várias questões que deveriam ser verificadas como nos exemplos citados.

b) Procedimento de redução

O procedimento linguístico-discursivo de redução é usado para suprimir informações que os autores consideram dispensáveis ou que, por serem mais técnicas, podem interferir na compreensão do discurso pelo público em geral. Foram identificados dois exemplos de redução: por supressão e por condensação, como pode ser verificado nos seguintes fragmentos.

[31] LEI (2012)	Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica. § 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE.
[31] (C-01)	
[31] (C-03)	

Nos trechos [31] (C-01) e [31] (C-03), foi utilizado o procedimento de redução por supressão. Assim, foi suprimida a informação de que as atividades contidas no caput do Artigo 2º da Lei nº 12.772/2012 também são atividades inerentes à carreira docente. Além disso, foi suprimido o parágrafo terceiro desse mesmo Artigo, que trata do objetivo da contratação do Professor Titular-Livre. Essas informações foram consideradas irrelevantes pelos autores das cartilhas, pois, como pode ser constatado, o foco da abordagem das cartilhas, em relação à estruturação da carreira, foi a perda salarial dos aposentados e pensionistas em seu enquadramento.

Nos trechos [32] (C-01) e [32] (C-03), ocorreu o procedimento de redução pela supressão e condensação das informações contidas no Artigo 4º da referida Lei.

[32] LEI (2013)	Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II. Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei. <u>(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)</u>
[32] (C-01)	
[32] (C-03)	Professor auxiliar I e II da carreira antiga do MS são enquadrados na classe A1 1 e o professor auxiliar III e IV na classe A12. Esta decisão de alteração de nomenclatura foi uma reivindicação das sociedades científicas. A mesma sistemática é utilizada para os professores assistentes que serão enquadrados em B1 e B2.

A redução por supressão em [32] C-01 justifica-se pelo fato dessa cartilha ter sido produzida antes da inclusão desse parágrafo na Lei. Em [32] (C-03), foi identificada a redução por condensação, já que a explicação da correlação entre a estrutura anterior e a nova da carreira docente foi feita de forma superficial e não abrangeu todas as classes.

c) Procedimento de variação

O procedimento linguístico-discursivo de variação foi utilizado para transformar o vocabulário técnico de forma a torná-lo mais compreensível para o público-alvo.

c1) Para se referir à Lei nº 12.772/2012

No Capítulo I, foram identificadas as seguintes variações denominativas referentes à Lei nº 12.772/2012: “nova Lei”, “novo diploma legal” e “plano”. Elas ocorreram apenas no texto da cartilha C-01.

[33] (C-01)	Em termos gerais, a nova Lei reestrutura as Carreiras já existentes de Magistério Superior (MS) e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), [...].
-------------	---

Em [33] (C-01), o termo “nova Lei” se refere à Lei nº 12.772/2012, que modifica a Lei nº 7.596/1987, o PUCRCE, e a Lei nº 11.784/2008, com a finalidade de evitar a repetição dessa informação.

[34] (C-01)	Embora os Tribunais já tenham estabelecido não existir (grifo da Cartilha) direito adquirido a regime jurídico (nova lei) (grifo nosso), a noção de continuidade da carreira [...].
-------------	---

O trecho [34] (C-01) não parece claro, mas pode-se dizer que o termo “nova lei” está se referindo à manutenção do Regime Jurídico Único (RJU), com todos os direitos e deveres aprovados por ele, para os docentes após a vigência da Lei nº 12.772/2012.

[35] (C-01)	Pela nova Lei , fica mantida a estruturação das carreiras em classes e níveis, num total de 13 posições.
-------------	---

Em [35] (C-01), o termo “nova Lei” foi utilizado com o mesmo significado de “nova carreira”. O uso do termo “nova carreira” pode ter sido evitado em razão da divergência entre as duas cartilhas quando se discute se a Lei nº 12.772/2012 trata de reestruturação da carreira já existente ou se trata de uma nova carreira.

[36] (C-01)	O novo diploma legal também permite o reenquadramento dos docentes, então ligados à carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, [...].
-------------	--

Para evitar repetição, em [36] (C-01), a informação “o novo diploma legal” foi usado como sinônimo de “nova Lei”, expressão muito utilizada na cartilha C-01.

[37] (C-01)	[...] o Plano cria os cargos isolados de provimento efetivo de Professor Titular-Livre, tanto para o MS quanto para o EBTT [...].
-------------	--

Em [37] (C-01), o termo “Plano” foi usado como sinônimo de Lei. O Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal foi criado pela Lei nº 12.772/2012 e, dentro desse, na estrutura das carreiras, os cargos isolados denominados Professor Titular-Livre.

c2) Para se referir à Classe Titular

Na cartilha C-03, foi utilizado o vocábulo “posição” para se referir à Classe Titular.

[38] (C-03)	A novidade é que o Professor Titular passa a ser uma posição acessível por meio de promoção, não mais apenas por concurso público.
-------------	---

Em [38] (C-03), o termo “posição” foi usado no sentido de “cargo” para referir-se a Professor Titular como sinônimo de “classe”.

Síntese da análise

Após a análise realizada, foi constatado que nos textos das cartilhas foi dada ênfase à carreira do Magistério Superior, apesar do Capítulo I da Lei nº 12.772/2012 tratar igualmente das estruturas das duas carreiras do magistério federal: a do Magistério Superior e a do EBTT. Sabe-se que entre o PUCRCE, vigente desde 1º de abril de 1987,

até a aprovação da Lei nº 12.772/2012, em vigor desde 1º de março de 2013, a carreira do EBTT, diferentemente da carreira do Magistério Superior, sofreu inúmeras mudanças na estrutura ao longo desse tempo através de diversos dispositivos legais, principalmente através da aprovação da Lei nº 11.784/2008, o que pode justificar as poucas alterações sofridas na estrutura dessa carreira pela referida Lei e a ênfase dada à carreira do Magistério Superior pelas cartilhas selecionadas.

Além disso, a maior preocupação das cartilhas foi com o impacto gerado pelo enquadramento dos docentes aposentados e dos pensionistas na nova estrutura aprovada pela referida Lei, em razão dos motivos já destacados.

Em relação aos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas utilizados no processo de recontextualização das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, verifica-se que as cartilhas **C-01** e **C-03** procuraram divulgar, orientando e explicando a estrutura da carreira do magistério federal para os docentes, sobretudo, a correlação entre as classes iniciais da situação anterior e atual das carreiras do Magistério Superior e do EBTT. Também foram identificados posicionamentos diversos a partir, especialmente, do uso da modalização que tiveram, dentre outros objetivos, alertar o leitor das cartilhas em relação a algumas questões presentes nas referidas Leis, como: conscientizar da possibilidade de perdas remuneratórias nas aposentadorias e pensões devido ao aumento relativo da retribuição por titulação em relação ao vencimento básico na cartilha **C-01**; se posicionar contra qualquer tentativa de ferir direitos ou vantagens adquiridas pela categoria em **C-01**; e afirmar que a Lei nº 12.772/2012 não aprovou uma nova carreira, mas reestruturou a que já existia em **C-01** e **C-03**.

No próximo item será analisado o Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, que trata do desenvolvimento do docente na carreira do magistério federal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.863/2013 a alguns pontos dessa carreira.

6.3. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

O Capítulo III da Lei, que é constituído dos Artigos 12 ao 15, estabelece e regulamenta as formas de desenvolvimento na carreira e os critérios para as progressões e promoções dos docentes do magistério federal.

a) Procedimento de expansão

Na recontextualização do Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, já com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, foram identificadas nas cartilhas **C-01** e **C-03** as seguintes estratégias divulgativas: explicação, topicalização, argumento de autoridade e modalização, que foram utilizadas para divulgar e explicar a carreira aprovada pelas referidas Leis.

a1) Explicação

Nos trechos selecionados a seguir, a explicação foi utilizada como estratégia para divulgar informações das Leis nº 12.772/2012 e 12.863/2013, além de procurar explicar alguns pontos sobre o desenvolvimento na carreira.

[39] LEI (2013)	Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei. Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
[39] (C-01)	O desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao novo Plano ocorre por meio de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente). Avaliação de desempenho: Qualquer passagem de nível ou classe dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Assistente e Titular no Magistério Superior, bem como de Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Ela deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
[39] (C-03)	O desenvolvimento nas carreiras ocorre através de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente) o que dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Associado e Titular no Magistério Superior, bem como Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Essa avaliação deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. O interstício para progressão e promoção continua sendo 24 meses de efetivo exercício em cada nível, agora também para o EBTT, que antes era de 18 meses.

Em ambos os trechos **[39] (C-01)** e **[39] (C-03)**, a estratégia da explicação foi utilizada para divulgar as duas possibilidades dos docentes se desenvolverem na carreira: a progressão e a promoção, tanto para a carreira do magistério superior como

para o EBTT, de acordo com os Artigos 12 e 14 selecionados em [39] LEI. Nos excertos [39] (C-01) e [39] (C-03), foi inserida a informação de que as avaliações de desempenho dos docentes, para o seu desenvolvimento na carreira, devem ser pautadas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no exercício da docência realizada durante o interstício válido para a progressão ou promoção. Essas atividades estão inseridas no Artigo 2º da Lei como inerentes às carreiras e cargos isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (PCCMF).

Como já se sabe, a cartilha C-03 foi produzida posteriormente à cartilha C-01 e também à aprovação da Lei nº 12.863/2013 que fez modificações na Lei nº 12.772/2012. Desse modo, é compreensível que em [39] (C-03) seja encontrada a informação de que houve mudança no tempo de interstício para progressão e promoção para a carreira do EBTT para 24 meses, que, anteriormente, era de 18 meses para a primeira promoção após a vigência da Lei nº 12.772/2012 em 1º de março de 2013 em seu Artigo 34. Essa modificação foi feita através do veto desse Artigo pela Lei nº 12.863/2013.

[40] LEI (2013)	<p>Art. 12. [...]</p> <p>III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>a) possuir o título de doutor; e</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u></p> <p>a) possuir o título de doutor;</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.</p>
[40] (C-01)	<p>No caso do Magistério Superior, o acesso às classes de Associado e Titular possui requisitos adicionais. Para o primeiro, além da aprovação em avaliação de desempenho e interstício de 24 meses na posição de Adjunto 4, é necessário possuir o título de doutor (negrito da cartilha). Para se tornar Titular, o docente que tenha cumprido o interstício como Associado 4 também deverá obter aprovação de memorial, que considere as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou, ainda, defesa de tese acadêmica inédita. Sua avaliação deverá ser realizada por comissão especial, composta pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE. Tais procedimentos serão objeto de regulamentação pelo MEC, o que poderá atrasar as expectativas de promoção dos professores que se encontram atualmente estacionados na carreira.</p>
[40] (C-03)	<p>III – para a Classe D (Professor Associado):</p> <p>a) estar no último nível da Classe C (Professor Adjunto);</p> <p>b) possuir o título de Doutor;</p> <p>c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE.</p> <p>IV – para a classe E (Professor Titular)</p> <p>a) estar no último nível da Classe D (Professor Associado);</p> <p>b) possuir o título de Doutor;</p>

	<p>c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento;</p> <p>d) lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita. A avaliação do processo de promoção para a classe E (Professor Titular) deve ser realizada por comissão constituída com, no mínimo, 75% de membros externos à instituição.</p>
--	--

O trecho [40] LEI determina os critérios que devem ser cumpridos pelos docentes para fazerem jus às Classes Associado e Titular. A partir dos trechos selecionados, percebe-se que a cartilha C-03 optou por apenas reproduzir as informações contidas na Lei. Em [40] (C-01), foi utilizada a explicação para divulgar os critérios adicionais para o ingresso nas Classes D (Associado) e E (Titular) da carreira do magistério federal. Nesse trecho, foi inserida a informação de que os procedimentos para a ascensão das Classes D e E dependem de regulamentação do Ministério da Educação e é feito um alerta de que isso poderá causar um atraso nas concessões das promoções dos docentes que já estejam em condições de solicitá-las. Quando a cartilha C-03 foi produzida, esses procedimentos já haviam sido regulamentados, o que torna compreensível a não manifestação sobre essa questão em [40] (C-03).

[41] LEI (2012)	<p>Art. 14. [...]</p> <p>IV - para a Classe Titular:</p> <p>a) possuir o título de doutor;</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.</p> <p>§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.</p> <p>§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.</p>
[41] (C-01)	<p>Para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção à Classe Titular também exige a posse do título de doutor e a aprovação de memorial. Assim como para o MS, as diretrizes gerais e a regulamentação dos processos de avaliação de desempenho dependem de ato ministerial e dos conselhos internos competentes.</p>
[41] (C-03)	<p>No EBTT o acesso a Classe E (Professor Titular) também exige a posse do título de doutor e aprovação de memorial. Em 7 de outubro de 2013 foi publicada a Portaria/MEC nº 982, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular e à Classe Titular da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O texto publicado no DOU é exatamente aquele que foi acordado no grupo de trabalho GT-Docentes, formado pelo PROIFES-Federação, a entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, a Andifes, que representa os reitores das Universidades Federais, o Conif, que representa os reitores dos Institutos Federais e o governo (MEC e</p>

	<p>MPOG).</p> <p>A Portaria respeita a autonomia constitucional das Universidades e Institutos Federais, atribuindo aos Conselhos Superiores das IFE a definição dos parâmetros específicos das regras de promoção, levando em conta as suas especificidades, mas ratifica que esta avaliação deverá ser por comissão especial, composta e pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE.</p>
--	--

No trecho [41] LEI, o Artigo 14 refere-se à promoção para a Classe Titular do docente do EBTT.

Em [41] (C-03), a explicação foi utilizada para informar que as diretrizes para a concessão da promoção para a Classe Titular foram regulamentadas através da Portaria nº 982/MEC⁵⁰, de 03 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2013, data em que entrou em vigor. A cartilha C-03 pôde fazer essa divulgação porque ela foi produzida depois que o governo federal editou a Portaria que estabeleceu essas diretrizes, diferentemente da cartilha C-01 que foi elaborada imediatamente após a aprovação da Lei nº 12.772/2012.

Além disso, nesse trecho da cartilha C-03, foi inserida a informação de que o texto da referida Portaria publicada no DOU consolida fielmente um acordo feito no grupo de trabalho (GT-Docentes). Os autores dessa cartilha ainda explicam como é formado esse GT, ressaltando a representatividade das entidades perante a categoria docente, com a finalidade de dar credibilidade e legitimidade a essas entidades que participam desse grupo de trabalho: “[...] PROIFES-Federação, a entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, a Andifes, que representa os reitores das Universidades Federais, o Conif, que representa os reitores dos Institutos Federais e o governo (MEC e MPOG)”.

[42] LEI (2012)	
[42] (C-01)	Os docentes estacionados nas posições de Associado 4 (MS), por mais de 24 meses, e D-V, 3 (EBTT), por mais de 18 meses, já terão integralizado o interstício para promoção à classe de Titular no momento do enquadramento na nova carreira. Dessa forma, tais professores poderão ser prontamente submetidos ao procedimento especial de avaliação para o acesso efetivo ao topo das novas carreiras. (negrito da cartilha)
[42] (C-03)	

No excerto [42] (C-01), a explicação foi utilizada para informar que os docentes ocupantes do último nível da Classe Associado, da carreira do magistério superior, e da Classe D V, da carreira do EBTT, que já tenham permanecido nessa

⁵⁰ Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=07/10/2013>.

Acesso em: 11 out. 2016.

posição por 24 meses (carreira do magistério superior) e 18 meses (carreira do EBTT) “no momento do enquadramento na nova carreira”, poderão solicitar em suas IFEs a promoção para a Classe Titular, ainda que não tenham sido expedidas as diretrizes gerais pelo Ministério da Educação. Não encontramos essa orientação no texto da Lei nº 12.772/2012. Na cartilha **C-03**, pode ser que essa informação não tenha sido mencionada porque ela foi elaborada após a regulamentação das diretrizes gerais para a concessão dessa promoção e o enquadramento dos docentes nessa nova situação da carreira, não interferindo dessa forma na compreensão da informação, pois, nesse momento, os docentes, que estavam aptos a protocolarem o pedido de promoção, já haviam reivindicado a ascensão funcional.

[43] LEI (2012)	
[43] (C-01)	Todavia, permanece dúvida quanto à contagem do interstício para as classes iniciais (Auxiliar/Assistente, D-I/D-II) , tendo em vista que seus níveis foram agregados (1 e 2 para 1; 4 e 3 para 2). Ou seja, para fins de progressão, é possível que os docentes localizados nos níveis 1 e 3 dessas classes sejam equiparados aos seus colegas com maior tempo de carreira, ocupantes dos níveis 2 e 4. Assim, os professores que se encontram nos níveis pares seriam penalizados por possuírem mais tempo de serviço. (negrito da cartilha)
[43] (C-03)	

Em [43] (C-01), mesmo reconhecendo que a redução dos níveis iniciais da carreira do magistério federal pode beneficiar os docentes com a aceleração das progressões, a cartilha **C-01** expõe a sua preocupação ao explicar a distorção e o prejuízo que o enquadramento pode acarretar na carreira dos docentes que ocupavam os níveis 2 e 4 da carreira do magistério superior e o prejuízo por esses terem tempo de serviço superior aos que ocupavam as níveis 1 e 3, já que os docentes que ocupavam os níveis 1 e 2 foram enquadrados no nível 1, enquanto os que ocupavam os níveis 3 e 4 foram enquadrados no nível 2. Na cartilha **C-03**, não foram encontradas manifestações quanto a essa questão.

<p>[44] LEI (2012)</p>	<p>Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.</p> <p>II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)</p> <p>II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</p> <p>I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e</p> <p>II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.</p>
<p>[44] (C-01)</p>	<p>Na tentativa de minimizar o impacto do posicionamento inicial dos novos docentes nas classes mais baixas, o novo Plano de carreiras criou o “processo de aceleração da promoção” permitindo o reposicionamento desses professores em classes mais altas, assim que o estágio probatório for concluído, em função de sua titulação. A tabela seguinte indica a relação de equivalência:</p> <p>MS Mestrado – Classe B (Professor Assistente) Doutorado – Classe C (Professor Adjunto) EBTT Especialização – DII Mestrado – DIII Doutorado – DIII</p>
<p>[44] (C-03)</p>	<p>O Plano de Carreiras prevê a possibilidade de aceleração na promoção ao professor da Classe A e ao professor da Classe B (no MS) e das Classes D I e D II (EBTT), respectivamente, para classes mais altas. Isto só pode ocorrer após e aprovação no estágio probatório e em função da titulação, adquirida de mestre ou doutor no MS ou especialização, mestrado ou doutorado no EBTT:</p> <p>MS Mestrado – Classe B (Professor Assistente) Doutorado – Classe C (Professor Adjunto) EBTT Especialização – DII Mestrado-DIII Doutorado – DII</p>

Nos trechos selecionados, as duas cartilhas em [44] (C-01) e [44] (C-03) usaram a explicação para divulgar que a Lei prevê a aceleração da promoção para os professores das Classes iniciais A e B da carreira do magistério superior e das Classes D I e D II da carreira do EBTT às classes subsequentes. Sabe-se que essa aceleração de promoção para os docentes que ingressaram nas carreiras a partir 1º de março de 2013 só poderá ocorrer após o cumprimento e a aprovação no período do estágio probatório. Para aqueles que já pertenciam às carreiras, a aceleração pode ocorrer pela obtenção dos títulos da forma explicitada nos trechos [44] (C-01) e [44] (C-03). No excerto

selecionado a seguir, a cartilha **C-03** divulga essa informação.

<p>[45] LEI (2012)</p>	<p>Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. [...] § 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições: [...]</p> <p>Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1o de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.</p> <p>Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1o de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.</p>
<p>[45] (C-01)</p>	<p>A permanência em cada nível é no mínimo de dois anos. Com exceção do nível 2 da classe A, em que, após o cumprimento do estágio probatório que dura três anos, o professor pode pleitear promoção para a classe C, com denominação Assistente, se tiver diploma de mestre, ou para a Classe D, com denominação Adjunto, se o título for de doutor. (Correção nossa: as letras foram trocadas: D=Associado e C=Adjunto)</p>
<p>[45] (C-03)</p>	<p>O professor que entrou em efetivo exercício a contar de 1º de março de 2013 deve necessariamente aguardar a conclusão do estágio probatório.</p>

Em **[45] LEI**, os Artigos 12, 13 e 15 determinam o cumprimento do interstício de 24 meses, além do cumprimento e da aprovação no período de estágio probatório para o docente que fizer jus à aceleração de promoção. Como a Lei garante os direitos já adquiridos, os professores que já pertenciam às carreiras do magistério superior e do EBTT na data de vigência da Lei, podem solicitar a promoção, ainda que estejam no período de estágio probatório, tão logo cumpram os requisitos do interstício de 24 meses e, ou, tenham a obtenção do título que lhes permita a ascensão à classe imediatamente superior.

No trecho **[45] (C-01)**, os autores procuraram explicar com maior detalhamento essa questão, mesmo cometendo um equívoco na representação alfabética das Classes Adjunto e Associado, como retificado no quadro “(Correção nossa: as letras foram trocadas: D=Associado e C=Adjunto)”. Em **[45] (C-03)**, a informação foi divulgada sem maiores explicações e se mencionou apenas a exigência do cumprimento do estágio probatório para se fazer jus à aceleração da promoção.

a2) Topicalização

Nos trechos [46], [47] e [48] das cartilhas (C-01) e (C-03), que recontextualizaram o Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, com as alterações feitas pela Lei nº 12.863/2013, e apresentados a seguir, foi identificada a estratégia da topicalização.

[46] LEI (2013)	Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei. Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
[46] (C-01)	O desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao novo Plano ocorre por meio de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente). Avaliação de desempenho: Qualquer passagem de nível ou classe dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Assistente e Titular no Magistério Superior, bem como de Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Ela deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
[46] (C-03)	

Em [46] (C-01), a topicalização foi utilizada para marcar o assunto “Avaliação de Desempenho” que vai ser tratado em seguida mostrando que essa avaliação deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, como forma do docente mudar de nível ou de classe, com exigências adicionais para a ascensão às Classes Assistente e Titular do magistério superior e para Professor Titular do EBTT. Em [46] C-03, não foi identificada a utilização dessa estratégia para tratar do assunto.

[47] LEI (2012)	Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.
[47] (C-01)	Excepcionalmente , apenas para os docentes do EBTT, já pertencentes às carreiras em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada será realizada com interstício de 18 meses.
[47] (C-03)	ATENÇÃO: Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT que já pertencem à carreira em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada ainda pode ser com interstício de 18 meses.

Em [47] (C-01), o advérbio “Excepcionalmente” foi utilizado para indicar que na sequência textual será apresentada uma situação que foge à norma geral regulamentada em Lei, ou seja, é uma exceção. Através dessa estratégia divulgativa, os docentes do EBTT, que já estavam nessa carreira antes de 1º de março de 2013, tomam ciência de que, diferentemente da carreira do magistério superior, a primeira progressão pode ser concedida após o cumprimento do interstício de 18 meses.

Da mesma forma, em [47] (C-03), essa estratégia foi utilizada para divulgar essa informação. Porém, na cartilha C-03, a topicalização ocorreu a partir do uso da palavra “ATENÇÃO”, em letra maiúscula.

É importante lembrar, como foi dito anteriormente, que a cartilha C-03 foi produzida após a cartilha C-01 e, provavelmente, após a aprovação da Lei nº 12.863/2013, já que essa retrata a carreira com as alterações feitas por essa Lei, que revogou o Artigo 34 que trata da questão. Entretanto, a cartilha C-03 mantém a informação como se essa estivesse em vigor.

Dentre as características da Lei, Nader (2004) distingue a permanência/persistência, porque uma Lei não é aplicada uma única vez, já que ela não tem prazo de validade, a não ser que essa seja revogada por outra Lei. Foi o que aconteceu com o Artigo 34 da Lei nº 12.772/2012, revogado pela Lei nº 12.863/2013, e recentemente, reeditado pela Lei nº 13.325⁵¹, de 29 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses”.

Comparando-se a redação dada por essa Lei ao Artigo 34 com o texto revogado pela Lei nº 12.863/2013, percebe-se que no novo texto o interstício de 18 meses para a primeira progressão foi estendido também às promoções. Essa situação pode obrigar os gestores a revisarem seus atos administrativos.

⁵¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13325.htm. Acesso em 10 out. 2016.

[48] LEI (2012)	Art. 13 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo. Art. 15 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.
[48] (C-01)	Excepcionalmente , para os docentes que já integrem as carreiras em 1º de março de 2013, é permitida a promoção acelerada ainda que se encontrem em estágio probatório.
[48] (C-03)	ATENÇÃO: Os professores que possuem a titulação especificada na Lei e que já eram ocupantes do cargo, em 28.02.2013, ainda que estejam em estágio probatório, podem solicitar a promoção.

Em [48] (C-01), da mesma forma, foi usado o advérbio “Excepcionalmente” para introduzir uma permissão que garante os direitos dos docentes que já pertenciam às carreiras do magistério federal e do EBTT quando os efeitos dos Artigos 13 e 15 da Lei entraram em vigor, ou seja, em 1º de março de 2013. Já em [48] (C-03), foi utilizada a palavra “ATENÇÃO”, em letra maiúscula, para destacar a permissão e a garantia de direitos. Observe-se que, ao invés de divulgar a data a partir de “1º de março de 2013”, como está na Lei, optou-se pela data de “28 de fevereiro de 2013”, data limite de ingresso na carreira para que o docente possa ser beneficiado com essa permissão. Além disso, observa-se que em [48] (C-03) foi inserida a informação, ainda que sem detalhamento, que é possível a aceleração da promoção por titulação.

a3) Argumento de Autoridade

O argumento de autoridade foi encontrado apenas uma vez na cartilha C-03, no trecho [49] (C-03), transcrito abaixo. Na cartilha C-01, não foi identificado o uso dessa estratégia na recontextualização do Capítulo III.

[49] LEI	
[49] (C-01)	
[49] (C-03)	O texto publicado no DOU é exatamente aquele que foi acordado no grupo de trabalho GT-Docentes, formado pelo PROIFES-Federação, a entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, a Andifes, que representa os reitores das Universidades Federais, o Conif, que representa os reitores dos Institutos Federais e o governo (MEC e MPOG).

Em [49] (C-03), os autores usaram essa estratégia ao relacionar as entidades governamentais que formam o grupo de trabalho (GT-Docentes) para fortalecê-lo e lhe dar credibilidade como representante da categoria docente.

Não foi identificada em [49] Lei e em [49] C-01 referência sobre essa questão abordada em [49] C-03.

a4) Modalização

No Capítulo III, a modalização foi utilizada como estratégia divulgativa nos textos para expressar um posicionamento, um julgamento ou uma preocupação dos autores em relação ao assunto abordado ou, ainda, para alertar sobre alguma ação que poderá afetar a categoria.

Nesse capítulo da Lei nº 12.772/2012, com as alterações propostas pela Lei nº 12.863/2013, foram identificadas as modalizações deontica e epistêmica.

a) Modalização deontica

A modalização deontica, situada no eixo da conduta e das normas, foi utilizada para orientar sobre a obrigatoriedade e a necessidade do cumprimento de critérios e condutas pelos docentes para obterem o acesso às Classes Associado e Titular.

[50] LEI (2013)	<p>Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.</p> <p>Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.</p>
[50] (C-01)	<p>O desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao novo Plano ocorre por meio de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente).</p> <p>Avaliação de desempenho: Qualquer passagem de nível ou classe dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Assistente e Titular no Magistério Superior, bem como de Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Ela deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.</p>
[50] (C-03)	<p>O desenvolvimento nas carreiras ocorre através de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente) o que dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Associado e Titular no Magistério Superior, bem como Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Essa avaliação deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. O</p>

	interstício para progressão e promoção continua sendo 24 meses de efetivo exercício em cada nível, agora também para o EBTT, que antes era de 18 meses.
--	--

Em ambos os trechos das cartilhas **C-01** e **C-03**, foi identificada a modalização deontica através da condição “dependerá de aprovação” e da locução verbal “deverá contemplar”, já que essas informações indicam uma condição e uma obrigatoriedade, respectivamente, para a realização da ação. Em **[50] (C-03)**, a modalização também foi utilizada a partir do termo “agora também”, que estende a necessidade de cumprimento do interstício de 24 meses para os docentes integrantes da carreira do EBTT.

[51] LEI (2013)	Art. 12. [...] III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u> a) possuir o título de doutor; e b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)</u> a) possuir o título de doutor; b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.
[51] (C-01)	No caso do Magistério Superior, o acesso às classes de Associado e Titular possui requisitos adicionais. Para o primeiro, além da aprovação em avaliação de desempenho e interstício de 24 meses na posição de Adjunto 4, é necessário possuir o título de doutor (negrito da cartilha). Para se tornar Titular, o docente que tenha cumprido o interstício como Associado 4 também deverá obter aprovação de memorial, que considere as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou, ainda, defesa de tese acadêmica inédita. Sua avaliação deverá ser realizada por comissão especial, composta pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE. [...]
[51] (C-03)	

Em **[51] LEI**, a modalização deontica foi utilizada para determinar uma conduta que obrigatoriamente o docente deve seguir para se desenvolver na carreira.

No trecho **[51] (C-01)**, essa modalização ocorreu para divulgar a necessidade do cumprimento desses critérios, regulamentados na Lei, para o acesso às Classes Associado e Titular. Os autores destacaram em negrito a necessidade do docente possuir o título de doutor para o ingresso na Classe Associado, além da obrigatoriedade de defesa de memorial e da submissão à avaliação de uma comissão especial para o acesso à Classe Titular. Nesse caso, a cartilha **C-03**, como explicado anteriormente, optou pela transcrição do Artigo da Lei, não ocorrendo, portanto, a recontextualização das informações em relação ao Artigo 12 da Lei nº 12.772/2012.

b) Modalização epistêmica

A modalização epistêmica ocorreu com a indicação de um posicionamento e de um julgamento dos autores das cartilhas em relação aos Artigos das Leis.

[52] LEI (2012)	
[52] (C-01)	Embora o tempo necessário para progressão tenha sido uniformizado de maneira ascendente, com 24 meses, as duas primeiras classes de cada carreira tiveram reduzido o número de níveis, de 4 para 2. Assim, a promoção para Assistente, Adjunto, DII e DIV tem seu tempo de espera total diminuído.
[52] (C-03)	

Em [52] (C-01), foi utilizada a conjunção “embora” para introduzir uma avaliação positiva da estrutura aprovada pela Lei, quando se afirma que o acesso do docente às Classes Assistente e Adjunto, da carreira do magistério superior, e às Classes D II e D IV, da carreira do EBTT, foi antecipado em razão da redução do número de níveis das classes iniciais das carreiras, apesar, como já se sabe, do interstício de 18 meses para a progressão na carreira do EBTT ter sido revogado. Não foi encontrada essa abordagem em [52] LEI e [52] (C-03).

[53] LEI (2013)	Art. 12. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo. Art. 13. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.
[53] (C-01)	É importante alertar para o fato de que o Ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa estabelece diretrizes gerais. Caberá aos conselhos competentes de cada IFE regulamentar os procedimentos necessários. Desse modo, o detalhamento concreto do sistema de avaliação depende tanto de ato ministerial, quanto de regulamentação local. Vale lembrar o histórico recente, não muito favorável , da EBTT, cujas regras foram regulamentadas apenas depois de 4 anos da edição da Lei anterior, de 2008 (decreto em setembro de 2012 e portaria em janeiro de 2013). (negrito da cartilha)
[53] (C-03)	[...] II – habilitação em avaliação de desempenho de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior das IFE. [...] b) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE. [...] c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e normatização pelo Colegiado Superior da IFE. [...] c) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento; [...]

No trecho [53] LEI, referente aos Artigos 12 e 13 da Lei nº 12.863/2013, é delegada competência aos Ministérios da Educação e da Defesa para a regulamentação das diretrizes gerais que vão nortear a implementação do processo de avaliação nas Instituições Federais de Ensino.

Em [53] (C-01), a modalização epistêmica foi utilizada para destacar a importância de se alertar de que as diretrizes gerais do processo de avaliação de desempenho dos docentes serão aprovadas pelos Ministérios da Educação e da Defesa, numa aclaração discursiva, para lembrar a categoria do retrospecto negativo, através da expressão “não muito favorável”, em relação a regulamentações tardias da Lei, que vigorava anteriormente, sobre o desenvolvimento dos docentes do EBTT. O recurso do negrito foi usado para dar maior ênfase a esse fato. A cartilha C-03 retratou a situação em itens, como está na Lei, sem dar destaque a nenhum termo, dúvida ou preocupação a respeito do assunto.

[54] LEI (2013)	
[54] (C-01)	Todavia, permanece dúvida quanto à contagem do interstício para as classes iniciais (Auxiliar/Assistente, D-I/D-II) , tendo em vista que seus níveis foram agregados (1 e 2 para 1; 4 e 3 para 2). Ou seja, para fins de progressão, é possível que os docentes localizados nos níveis 1 e 3 dessas classes sejam equiparados aos seus colegas com maior tempo de carreira, ocupantes dos níveis 2 e 4 . Assim, os professores que se encontram nos níveis pares seriam penalizados por possuírem mais tempo de serviço. (negrito da cartilha)
[54] (C-03)	

Apenas na cartilha C-01, em [54] (C-01), houve a demonstração de preocupação em relação à contagem do tempo no interstício para progressão para os docentes enquadrados nas classes iniciais das carreiras do magistério superior e do EBTT. Na análise e interpretação dos autores dessa cartilha, possivelmente, os docentes pertencentes aos níveis pares das classes iniciais dessas carreiras “seriam penalizados”.

Como já foi explicado anteriormente, nas classes iniciais das duas carreiras, quem ocupava os níveis 1 e 2 foram enquadrados no nível 1 da classe e quem estava nos níveis 3 e 4 passou a ocupar o nível 2. Logicamente, os docentes que estavam nos níveis 2 e 4, reenquadrados, respectivamente, nos níveis 1 e 3 na nova carreira, possuíam maior tempo de serviço o que, de acordo com o trecho selecionado, pode ter penalizado esses docentes.

[55] LEI (2013)	<p>Art. 12. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.</p> <p>Art. 13. [...] § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.</p>
[55] (C-01)	[...] Tais procedimentos serão objeto de regulamentação pelo MEC, o que poderá atrasar as expectativas de promoção dos professores que se encontram atualmente estacionados na carreira.
[55] (C-03)	

Em [55] (C-01), percebe-se o uso da modalização epistêmica para demonstrar que a preocupação dos autores da cartilha C-01 continua sendo em relação às diretrizes gerais do processo de avaliação dos docentes com vistas às progressões e promoções. Nesse trecho, a preocupação é com o atraso nessas concessões aos professores que podem realizar o pedido já há algum tempo e dependem da regulamentação dessas diretrizes para formalizarem os pedidos. A cartilha C-03 não demonstra essa preocupação, pois quando essa foi escrita essas diretrizes já haviam sido aprovadas.

[56] LEI (2012)	<p>Art. 13 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.</p> <p>Art. 15 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.</p>
[56] (C-01)	Excepcionalmente , para os docentes que já integrem as carreiras em 1º de março de 2013, é permitida a promoção acelerada ainda que (negrito da cartilha) se encontrem em estágio probatório.
[56] (C-03)	ATENÇÃO: Os professores que possuem a titulação especificada na Lei e que já eram ocupantes do cargo, em 28.02.2013, ainda que estejam em estágio probatório, podem solicitar a promoção.

Em [56] (C-01) e [56] (C-03), a modalização epistêmica ocorreu através das locuções verbais “é permitida” e “podem solicitar”, respectivamente, que indicam a permissão de uma conduta aos docentes da carreira do magistério federal, que já pertenciam à categoria em 1º de março de 2013, de solicitar a aceleração da promoção.

c) Modalizações deontica e epistêmica

Nos trechos [57] (C-01) e [57] (C-03) selecionados a seguir, foram identificadas as modalizações deontica e epistêmica na recontextualização do Artigo 34 da Lei nº 12.772/2012.

[57] LEI (2012)	Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.
[57] (C-01)	Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT, já pertencentes às carreiras em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada será realizada com interstício de 18 meses.
[57] (C-03)	ATENÇÃO: Excepcionalmente, apenas para os docentes do EBTT que já pertencem à carreira em 1º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada ainda pode ser com interstício de 18 meses.

Em [57] (C-01), a modalização deontica realiza-se através da locução verbal “será realizada”, indicando a certeza na realização da ação. Já em [57] (C-03), optou-se pela modalização epistêmica “pode ser” que evidencia a possibilidade de concretização da progressão com o interstício de 18 meses, o que sugere que só isso não basta para que o docente progrida na carreira, sendo necessário o cumprimento de outros requisitos.

[58] LEI (2012)	Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
[58] (C-01)	Salvo regulamentação em sentido contrário, que poderá ser objeto de controvérsia , esse enquadramento deve ser feito automaticamente , com efeitos financeiros: a) para os novos docentes, a partir do término do estágio probatório; e b) para os que já integram a carreira, desde 1º de março de 2013. Vale alertar para a importância de manter atualizada a comprovação da titulação nos assentamentos funcionais, evitando atrasos e questionamentos por parte da Administração.
[58] (C-03)	

No trecho [58] (C-01), a modalização epistêmica foi usada para primeiro advertir que, se o enquadramento não for feito de forma automática e se não respeitar o direito dos docentes “poderá ser objeto de controvérsia”, ou seja, será contestado. A modalização deontica ocorreu a partir do uso da locução verbal “deve ser feito”, para indicar que o enquadramento será feito de forma automática, independentemente da manifestação do interessado no assunto. Em seguida, foi usada novamente a modalização epistêmica no trecho introduzido pela locução verbal “vale alertar” para chamar a atenção dos docentes para a importância e necessidade da manutenção e

atualização dos seus dados cadastrais em suas Instituições de Ensino para evitar atrasos e questionamentos nas concessões de promoções por titulação. Em [58] (C-03), não foi observada essa ocorrência.

b) Procedimento de redução

Na recontextualização do Capítulo III, foi identificado o uso do procedimento linguístico-discursivo de redução de duas formas: por supressão e por condensação, como pode ser verificado nos seguintes trechos selecionados das cartilhas C-01 e C-03.

[59] LEI (2013)	<p>Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.</p> <p>Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.</p>
[59] (C-01)	<p>O desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao novo Plano ocorre por meio de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente).</p> <p>Avaliação de desempenho: Qualquer passagem de nível ou classe dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Assistente e Titular no Magistério Superior, bem como de Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Ela deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.</p>
[59] (C-03)	<p>O desenvolvimento nas carreiras ocorre através de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente) o que dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, com exigências adicionais para os casos de Professor Associado e Titular no Magistério Superior, bem como Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Essa avaliação deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. O interstício para progressão e promoção continua sendo 24 meses de efetivo exercício em cada nível, agora também para o EBTT, que antes era de 18 meses.</p>

Em [59] (C-01) e [59] (C-03), as informações contidas nos Artigos 12 e 14 da Lei, do trecho [59] LEI, foram condensadas em um só texto, para explicar, de maneira geral, como ocorre o desenvolvimento na carreira docente a partir da aprovação da Lei nº 12.772/2012.

[60] LEI (2012)	<p>Art. 14. [...]</p> <p>IV - para a Classe Titular:</p> <p>a) possuir o título de doutor;</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.</p> <p>§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.</p> <p>§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.</p>
[60] (C-01)	<p>Para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção à Classe Titular também exige a posse do título de doutor e a aprovação de memorial. Assim como para o MS, as diretrizes gerais e a regulamentação dos processos de avaliação de desempenho dependem de ato ministerial e dos conselhos internos competentes.</p>
[60] (C-03)	<p>No EBTT o acesso a Classe E (Professor Titular) também exige a posse do título de doutor e aprovação de memorial. Em 7 de outubro de 2013 foi publicada a Portaria/MEC nº 982, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular e à Classe Titular da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O texto publicado no DOU é exatamente aquele que foi acordado no grupo de trabalho GT-Docentes, formado pelo PROFES-Federação, a entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, a Andifes, que representa os reitores das Universidades Federais, o Conif, que representa os reitores dos Institutos Federais e o governo (MEC e MPOG).</p> <p>A Portaria respeita a autonomia constitucional das Universidades e Institutos Federais, atribuindo aos Conselhos Superiores das IFE a definição dos parâmetros específicos das regras de promoção, levando em conta as suas especificidades, mas ratifica que esta avaliação deverá ser por comissão especial, composta e pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE.</p>

Nos trechos selecionados das cartilhas, em [60] (C-01), foi identificada a redução por condensação das informações contidas em [60] LEI, já que foi elaborada uma “síntese” do Inciso IV do Artigo 14, da Lei nº 12.772/2012, o que caracteriza a utilização do procedimento linguístico-discursivo de redução na transformação do texto da Lei para a Cartilha. Em [60] (C-03), ocorreu a redução por supressão, pois esse trecho não recontextualizou o parágrafo 4º do Artigo 14 da referida Lei. O uso desse procedimento pode ser explicado pelo fato de que, quando a cartilha C-03 foi confeccionada, essa situação já havia sido resolvida, como pode ser observado nas informações adicionadas sobre essa questão nesse trecho.

[61] LEI (2012)	Art. 13 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo. Art. 15 [...] Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.
[61] (C-01)	Excepcionalmente, para os docentes que já integrem as carreiras em 1º de março de 2013, é permitida a promoção acelerada ainda que se encontrem em estágio probatório.
[61] (C-03)	ATENÇÃO: Os professores que possuírem a titulação especificada na Lei e que já eram ocupantes do cargo, em 28.02.2013, ainda que estejam em estágio probatório, podem solicitar a promoção.

Em [61] (C-01) e [61] (C-03), foi identificado o uso do procedimento de redução por condensação, pois ambas as cartilhas aglutinaram as permissões contidas nos Artigos 13 e 15 da Lei em um só texto, numa “síntese” do assunto abordado nesses Artigos.

c) Procedimento de variação

O procedimento de variação, usado para tornar acessíveis termos técnicos que possam dificultar a compreensão do público-alvo, foi identificado nos trechos das cartilhas **C-01** e **C-03**, selecionados a seguir.

[62] (C-01)	Na tentativa de minimizar o impacto do posicionamento inicial dos novos docentes nas classes mais baixas , o novo Plano de carreiras criou o “processo de aceleração da promoção” permitindo o reposicionamento desses professores em classes mais altas , assim que o estágio probatório for concluído, em função de sua titulação.
[62] (C-03)	O Plano de Carreiras prevê a possibilidade de aceleração na promoção ao professor da Classe A e ao professor da Classe B (no MS) e das Classes D I e D II (EBTT), respectivamente, para classes mais altas .

Em [62] (C-01), “novos docentes” foi utilizado para se referir aos professores que ingressaram nas carreiras do magistério superior e do EBTT a partir de 1º de março de 2013. Os termos “classes mais baixas” e “classes mais altas” referem-se às classes iniciais e às do topo dessas carreiras (Classes Associado e Titular), respectivamente. Já em [62] (C-03), foi utilizado da mesma forma o termo “classes mais altas” para se referir às Classes Associado e Titular.

[63] (C-01)	Todavia, permanece dúvida quanto à contagem do interstício para as classes iniciais (Auxiliar/Assistente, D-I/D-II), tendo em vista que seus níveis foram agregados (1 e 2 para 1; 4 e 3 para 2). Ou seja, para fins de progressão, é possível que os docentes localizados nos níveis 1 e 3 dessas classes sejam equiparados aos seus colegas com maior tempo de carreira, ocupantes dos níveis 2 e 4.
--------------------	---

Em **[63] (C-01)**, “aos seus colegas” foi utilizado para se referir aos docentes como uma forma de aproximação entre os pares dessa categoria.

Síntese da análise

Após a realização da análise, foi observado que as cartilhas **C-01** e **C-03** deram destaque a duas questões sobre o desenvolvimento na carreira docente: à criação da Classe Titular da carreira e à possibilidade de aceleração da promoção em situações específicas.

A partir da análise dos recursos linguísticos, dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas utilizados no processo de recontextualização desse Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, considerando as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013, constatou-se que as cartilhas **C-01** e **C-03** divulgaram e explicaram as formas de promoção e progressão na carreira do magistério federal, os critérios e as exigências estabelecidos em Lei para a ascensão funcional nessa carreira.

Observou-se, também, que os autores da cartilha **C-01** expressaram preocupação quanto à regulamentação das diretrizes norteadoras do processo de avaliação de desempenho e acesso à Classe Titular, enquanto os autores da cartilha **C-03** adotaram uma postura defensiva em relação ao assunto abordado. O fato de algumas situações da carreira do magistério federal, que provocaram preocupação na categoria docente e foram mencionadas na cartilha **C-01**, terem sido regulamentadas após a elaboração da cartilha **C-03**, possibilitou aos autores dessa cartilha adotar essa postura defensiva e divulgar para os docentes a regulamentação dessas questões que não tinham sido resolvidas quando a cartilha **C-01** foi produzida.

Através do uso da modalização como estratégia divulgativa, os autores da cartilha **C-01** avaliaram de forma positiva a possibilidade de aceleração da promoção nos níveis iniciais da carreira e demonstraram dúvida em relação à contagem do interstício para a concessão dessa aceleração. Os autores da cartilha **C-03** destacaram e divulgaram a regulamentação das diretrizes gerais para a promoção para a Classe Titular

e alertaram os docentes, orientando-os a manterem seus dados cadastrais em dia em suas Instituições de Ensino, para evitar atrasos e questionamentos nas concessões de promoções por titulação.

No próximo item, será analisado o Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, que trata da estrutura remuneratória da carreira docente.

6.4. Análise dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas nas Cartilhas Sindicais: Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, com as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013

O Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012 trata, em linhas gerais, da estrutura remuneratória da carreira do magistério federal e é constituído dos Artigos 16 ao 19, que determinam os principais componentes dessa estrutura. Além disso, institui e aprova a criação da Retribuição por Titulação (RT) e do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o EBTT, que equivale à RT. Ressalta-se que a Lei nº 12.863/2013, considerada nas análises dos Capítulos I e III da Lei nº 12.772/2012, não fez nenhuma alteração nesse Capítulo IV, não tendo sido considerada, portanto, na análise desse capítulo.

a) Procedimento de expansão

No processo de recontextualização do Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012 nas cartilhas **C-01** e **C-03**, a partir da aplicação do procedimento de expansão, foram identificadas as seguintes estratégias divulgativas: explicação, topicalização, modalização e exemplificação. Além dessas estratégias, foi utilizada uma estratégia discursiva com o objetivo de dar orientações/instruções para que o interlocutor realize uma série de procedimentos. Essa estratégia foi denominada ‘Orientações de ordem injuntiva’.

a1) Orientações de ordem injuntiva

O objetivo do texto injuntivo é instruir o interlocutor acerca de um determinado procedimento. Desse modo, esses textos caracterizam-se por exercer uma função didática, como um manual de instrução, para explicar e direcionar “passo a passo” a realização de várias ações para se chegar a um objetivo final: a realização de

uma ação maior. No caso da cartilha, o objetivo é instruir e conduzir o docente na compreensão da formação de sua remuneração.

[64] LEI (2012)	
[64] (C-01)	
[64] (C-03)	<p>Caso você utilize a tabela simplificada que apresenta a soma do VB com a RT, como foi divulgada pelo Proifes-Federação, a seguinte operação deve ser feita:</p> <p>Vencimento básico (VB): localize a sua classe e nível na tabela do seu regime de trabalho e veja o valor que consta na coluna GRADUADO este é o seu vencimento básico.</p> <p>Retribuição por titulação (RT): Na tabela procure a coluna correspondente à sua titulação e veja o valor que consta para a sua classe e nível e dele deduz valor do vencimento básico. O resultado é a sua RT.</p> <p>Anuênios: Calcule-o sobre o vencimento básico.</p> <p>Rendimento mensal total: VB + RT + anuênios = auxílios (alimentação, saúde, creches) + outras gratificações que possuir.</p>

Como pode ser observado no trecho [64] (C-03), a cartilha C-03 deu uma série de instruções para orientar o docente no cálculo de sua remuneração a partir da tabela simplificada divulgada pelo PROIFES-Federação, que apresenta a remuneração com a soma dos valores do vencimento básico e da retribuição por titulação. Ressalta-se que não foi localizada essa tabela na cartilha C-03. Para isso, em [64] (C-03), os autores optaram por utilizar a sequência “passo a passo” para cada componente da remuneração do docente com o propósito de atingir esse objetivo. Para orientar as ações que deverão ser realizadas para atingir o objetivo proposto, foi usada a forma verbal imperativa afirmativa na realização dessas ações: “localize a sua classe”, “veja o valor”, “procure a coluna correspondente”, “dele deduz”, “calcule-o”.

A Lei nº 12.772/2012 divulgou em seu anexo III as tabelas com os valores, separadamente, dos vencimentos básicos para as carreiras do magistério superior, do EBTT e do cargo isolado dessas duas carreiras, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, 1º de março de 2014 e 1º de março de 2015, para os regimes de trabalho de 20, 40 e 40 horas com dedicação exclusiva. Em seu anexo IV, da mesma forma, a Lei divulgou as tabelas com os valores das retribuições por titulação para os mesmos períodos e carreiras de acordo com o título e regime de trabalho. Destaca-se que essas tabelas, a partir da aprovação da Lei, já sofreram duas alterações em seus valores: uma pela Lei nº 12.863/2013, e outra pela Lei nº 13.325/2016.

A cartilha **C-01** divulgou, dentro do seu texto na página 21, apenas a tabela com os valores do vencimento básico, para as carreiras do magistério superior, EBTT e dos cargos isolados, com vigência a partir de 1º de março de 2013. Essa cartilha divulgou também, em suas páginas 21, 22 e 23, apenas as tabelas remuneratórias da retribuição por titulação com vigência a partir de 1º de março de 2013 e para os regimes de trabalho do docente de 20, 40 e 40 horas com dedicação exclusiva.

A cartilha **C-03** divulgou, como na Lei e em anexos, as tabelas remuneratórias para o vencimento básico com vigência a partir de 1º de março de 2013, 1º de março de 2014 e 1º de março de 2015, para os regimes de trabalho de 20, 40 e 40 horas. Igualmente, divulgou as tabelas com os valores para a retribuição por titulação.

Ressalta-se que a cartilha **C-01** apresenta os valores aprovados pela Lei nº 12.772/2012, pois essa cartilha foi elaborada imediatamente após a vigência da Lei 12.772/2012 e antes da Lei nº 12.863/2013 que procedeu à primeira alteração dos valores das tabelas remuneratórias. Já os valores divulgados pela cartilha **C-03** correspondem aos valores alterados pela Lei nº 12.863/2013, pois essa foi elaborada após a vigência dessa Lei.

a2) Explicação

A utilização da explicação, como estratégia divulgativa, no processo de recontextualização do Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, proporcionou a possibilidade de divulgar informações regulamentadas na Lei, acrescentar outras e explicá-las para a categoria, como pode ser observado nos seguintes trechos.

[65] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[65] (C-01)	A estrutura remuneratória das Carreiras e Cargos integrantes do novo Plano passa a ser composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT), sem outras espécies de gratificações permanentes, temporárias ou de desempenho, tais como as antigas GEMAS/GTMS ou GEDBT. Vale notar que a reestruturação não exclui as parcelas anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, anuênios, etc.
[65] (C-03)	Em ambas, a remuneração é composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT). As gratificações existentes anteriormente como as GEMAS/GTMS ou GEDBT foram incorporadas ao VB e ou a RT, tendo se mantido inalteradas as gratificações individuais anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), anuênios, artigo 192 da Lei 8112 (aposentados) etc.

Os incisos I e II do Artigo 16 da Lei nº 12.772/2012 definem o Vencimento Básico (VB) e a Retribuição por Titulação (RT) como principais componentes da remuneração dos docentes.

No trecho [65] (C-01), a estratégia explicação foi utilizada para divulgar para a categoria docente a composição remuneratória das carreiras do magistério federal: o magistério superior e o EBTT. Além disso, a cartilha usa a estratégia para explicar que algumas gratificações, que eram pagas ao docente na carreira que vigorava anteriormente, não mais compõem a estrutura remuneratória da categoria, como as GEMAS/GTMS ou GEDBT. Nesse trecho, as gratificações são citadas em siglas representativas, sem especificar o que elas significam ou representam. A cartilha C-01 usou a explicação também para destacar, através da locução verbal “vale notar”, que a reestruturação da carreira, através da Lei nº 12.772/2012, resguardou aos docentes, que já recebiam anteriormente à vigência dessa Lei, o pagamento de vantagens incorporadas ao seu pagamento, como as VPNIs, os anuênios, etc.

Da mesma forma, em [65] (C-03), a estratégia explicação foi usada para divulgar como fica a remuneração dos docentes a partir da vigência da Lei nº 12.772/2012. A cartilha C-03, em [65] (C-03), procurou explicar que algumas gratificações que compunham a remuneração da categoria docente antes da vigência da Lei nº 12.772/2012 foram extintas. Nesse trecho, igualmente, é feita referência às gratificações sem caracterizá-las. No trecho [65] (C-03), foi acrescentada, em relação ao trecho [65] (C-01), de que a Lei resguarda o pagamento aos docentes de gratificações individuais, que eram pagas no contracheque anteriormente, como os anuênios e as VPNIs. Em [65] (C-03), além dos exemplos citados em [65] (C-01), foi acrescentado o Artigo 192 da Lei nº 8.112/1990, que se refere aos aposentados, para explicar a questão.

[66] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[66] (C-01)	As carreiras do Magistério Superior e do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico guardam equivalência quanto aos valores na composição remuneratória. Ou seja, ignorando-se a nomenclatura das classes, os VBs e RTs das 13 posições em cada carreira correspondem ao mesmo montante.
[66] (C-03)	As carreiras do MS e EBTT possuem equivalência de valores e de composição das remunerações.

Nos trechos [66] (C-01) e [66] (C-03), foi identificada a utilização da estratégia explicação para informar aos docentes que ambas as carreiras do magistério federal, a partir da aprovação da Lei nº 12.772/2012, passaram a ter a mesma estrutura remuneratória. Apenas em [66] (C-01), foi usada essa estratégia para explicar, a partir da partícula explicativa “ou seja”, que as carreiras do magistério federal também passaram a ser formadas com o mesmo número de posições hierárquicas e que os valores dos vencimentos básicos e das retribuições por titulação, que compõem a remuneração dos docentes das duas carreiras, são equivalentes, resguardando-se as diferenças de nomenclaturas das classes, as vantagens pessoais nominalmente identificadas e a titulação dos docentes.

[67] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; [...]
[67] (C-01)	Tabela de vencimento básico para 2013 (EBTT, MS e cargos isolados) – página 20 (dentro do texto) O Vencimento Básico é variável em função do regime (negrito da cartilha) de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível) ou do cargo. As diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são idênticas, de modo que algumas classes e níveis representam uma distância maior do que outras. Vale notar que a elevação média do vencimento básico não chega a 50% entre os regimes de 20 horas e 40 horas. Mesmo ao se comparar a dedicação exclusiva com 20 horas nota-se que, para algumas posições na carreira, a elevação não chega a duas vezes.
[67] (C-03)	Tabela de vencimento básico para 2013 (EBTT, MS e cargos isolados)-páginas 40 e 41 (como anexo) O VB é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível). Nesta etapa da negociação, as diferenças de valores de VB entre as posições e regimes laborais são diferentes, de modo a corrigir distorções existentes anteriormente na malha salarial, o que se pretende corrigir nas etapas seguintes da negociação.

Os trechos [67] (C-01) e [67] (C-03) usaram a estratégia explicação para divulgar, entre parênteses explicativos, os parâmetros que definem os valores do vencimento básico na remuneração dos docentes: regime de trabalho e posicionamento na carreira. Apenas em [67] (C-01), foi usado o recurso do negrito para destacar o parâmetro “regime de trabalho”. Em [67] (C-03), foi excluído o parâmetro “cargo” na divulgação dessas informações.

As cartilhas C-01 e C-03 divulgaram, em seus textos, as tabelas com os valores dos vencimentos básicos aplicados em março de 2013 para as carreiras do magistério federal e do EBTT. A diferença é que a cartilha C-01 divulgou a tabela

dentro do texto e a **C-03** como anexo.

Não foi encontrada nenhuma ocorrência para o léxico “variável”, usado nos trechos **[67] (C-01)** e **[67] (C-03)**, no texto da Lei, o que sugere que a inclusão dessa informação por parte dos autores das cartilhas foi realizada após analisarem a tabela remuneratória aprovada na Lei de acordo com esse Artigo.

A partir da análise da tabela, no trecho **[67] (C-01)**, a explicação foi usada para divulgar e criticar a não manutenção da diferença dos valores, em percentuais, entre uma posição, ou “step”, e o regime de trabalho, gerando discrepância de valores entre essas posições. A cartilha **C-01** usou a explicação para esclarecer essa discrepância entre os regimes de trabalho de 20 e 40 horas e entre o regime de dedicação exclusiva e 20 horas. Já em **[67] (C-03)**, os autores da cartilha usaram uma breve explicação, já que não informaram as variações em percentuais, como em **[67] (C-01)**, para esclarecer que as diferenças de valores do vencimento básico entre o posicionamento do docente na carreira e o regime de trabalho têm por objetivo corrigir distorções salariais que existiam, mas que essas diferenças continuarão em pauta no processo de negociação da carreira com o governo federal para serem corrigidas.

Dando continuidade à recontextualização do Artigo 16 da Lei, os trechos selecionados a seguir referem-se à Retribuição por Titulação (RT).

[68] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: [...] II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[68] (C-01)	A Retribuição por Titulação é variável em função do regime de trabalho, posicionamento na carreira ou cargo e, especialmente, do nível de pós-graduação alcançado (especialização, mestrado ou doutorado). Assim como no VB, as diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são uniformes. Para o professor doutor, em dedicação exclusiva, esse componente da remuneração chega a ser maior do que o vencimento básico.
[68] (C-03)	A RT é variável em função do regime de trabalho, posicionamento na carreira ou cargo e do nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado). Nesta etapa da negociação, as diferenças de valores de RT entre as posições e regimes laborais são diferentes, de modo a corrigir distorções existentes anteriormente na malha salarial, o que se pretende corrigir nas etapas seguintes da negociação.

Os trechos **[68] (C-01)** e **[68] (C-03)** procuraram, da mesma forma que fizeram com o vencimento básico, divulgar informações importantes sobre a retribuição por titulação. Nesse sentido, em ambos os trechos, a estratégia explicação foi usada para divulgar que, como no vencimento básico, os valores da RT também variam em função

de alguns parâmetros.

No trecho [68] (C-01), os autores da cartilha usaram essa estratégia para explicar para a categoria docente que, como no vencimento básico, os valores da RT também variam, de forma não uniforme e em função de alguns parâmetros. Já em [68] (C-03), a explicação foi utilizada para justificar essa variação dos valores da RT. Aliás, o texto é idêntico ao apresentado para justificar a variação de valores do vencimento básico nas tabelas remuneratórias, em função dos parâmetros. Em [68] (C-01) e [68] (C-03), esses parâmetros foram divulgados entre parênteses explicativos.

[69] LEI (2012)	
[69] (C-01)	<p>Além de possibilitar o reenquadramento de professores do Magistério de Ensino Básico Federal, a Lei nº 12.772/12 promoveu mudanças na estrutura remuneratória dessa carreira e da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios. Em especial, ficam extintas as Gratificações Específicas de Atividade Docente do Ensino Básico Federal (GEDBT) e dos Ex-Territórios (GEBEXT), mantendo-se apenas o Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação como componentes básicos da remuneração.</p> <p>As tabelas de posicionamento na carreira ficam equiparadas ao EBTT, com 13 níveis divididos entre as classes DI a DIV e Titular. Os valores do Vencimento Básico e da RT também são equiparados. Porém, os professores que não optarem pelo reenquadramento, permanecendo no EBF, não terão direito ao sistema de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).</p>
[69] (C-03)	

Apenas a cartilha C-01 em [69] (C-01) usou a explicação para divulgar que a Lei nº 12.772/2012 também procedeu às alterações na estrutura remuneratória dos docentes pertencentes à carreira do magistério do ensino básico dos ex-territórios. Nem na Lei nº 12.772/2012, nem na cartilha foram especificados quais são os ex-territórios, que podem ser: Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, que foram elevados a estado; é preciso recorrer a outra fonte para obter essa informação. Nesse trecho, a cartilha C-01 divulga e explica quais são as gratificações que esses docentes recebiam e que foram extintas pela referida Lei. Em [69] (C-01), a explicação foi utilizada para reforçar a informação de que, a partir da vigência da Lei nº 12.772/2012, o vencimento básico e a retribuição por titulação são mantidos como “componentes básicos da remuneração”. Além disso, essa cartilha usou a estratégia para divulgar que, nessa nova situação, são equiparadas as tabelas de posicionamento dos docentes do EBF às do EBTT e também dos valores do vencimento básico e da retribuição por titulação.

Em [69] C-03, não foi identificada nenhuma informação referente à carreira dos docentes do Ensino Básico Federal.

A Lei nº 12.772/2012 dedica os Capítulos X e XI exclusivamente para tratar do enquadramento e da estrutura remuneratória dos docentes do Ensino Básico Federal (EBF) dos ex-territórios. Esses docentes tiveram a sua carreira equiparada à do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Ministério da Educação.

Como as cartilhas foram elaboradas no âmbito de duas Universidades Federais, pertencentes ao Ministério da Educação, é compreensível que a cartilha C-03 não tenha dado importância à questão, já que essa não está relacionada à vida profissional dos docentes dessas Instituições de Ensino.

[70] LEI (2012)	Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.
[70] (C-01)	<p>No caso do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, docentes que não tenham mestrado ou doutorado poderão ter o valor da RT equiparado por meio da sistemática de “Reconhecimento de Saberes e Competências”, ainda dependente de regulamentação. Apesar do que dispõem algumas tabelas contidas na Lei, há posições nas carreiras do MS e do EBTT que somente são acessíveis ao professor doutor.</p> <p>Vejamos as tabelas exemplificativas da RT para o ano de 2013: (páginas 21, 22 e 23)</p> <p>Além disso, os valores da RT somente consideram a titulação mais alta e seu pagamento não pode ser cumulativo em relação a quaisquer outras gratificações ou adicionais com a mesma natureza. Como ilustrado nas tabelas acima, para o caso do Magistério Superior, nas classes de Associado e Titular, a RT tem como referência o título de Doutor.</p>
[70] (C-03)	No EBTT, os docentes que não tenham mestrado ou doutorado poderão ter o valor da RT de mestre ou doutor através do “Reconhecimento de Saberes e Competências”.

Em [70] LEI, o Artigo 18 regulamentou a equivalência da RT com o RSC. A partir dos trechos [70] (C-01) e [70] (C-03), as cartilhas divulgam para a categoria que os docentes do EBTT, que não possuem os títulos de mestre e doutor, poderão fazer jus ao recebimento do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Em [70] (C-01), foi identificado o uso da estratégia explicação a partir das tabelas remuneratórias divulgadas na Lei, para esclarecer à categoria que, apesar dessas tabelas apresentarem remuneração para todas as situações de titulação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) para todas as classes, algumas classes (Professor Associado e Titular para o magistério superior, e Professor Titular para o EBTT) somente são acessíveis com a obtenção do título de doutor. Além disso,

apenas nesse trecho, foi informado aos docentes que o RSC equivale à Retribuição por Titulação (RT), que a sua concessão ainda depende de regulamentação e não pode ser cumulativa com outros benefícios similares. As tabelas mencionadas estão no texto da cartilha e não foram inseridas nesse trecho.

No trecho [70] (C-03), a estratégia explicação foi usada para divulgar que os professores do EBTT, que não possuem os títulos de mestre e doutor, podem receber o RSC. Ressalta-se que, quando a cartilha C-03 foi produzida, o Reconhecimento dos Saberes e Competências para o EBTT já havia sido regulamentado.

[71] LEI (2012)	Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.
[71] (C-01)	Para os docentes do EBTT, é instituído o sistema de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) que tem por finalidade admitir outras formas de qualificação em acréscimo à titulação de pós-graduação para o pagamento da RT. A intenção desse novo sistema é apurar os conhecimentos e capacidades acumulados pelo docente, mas que não estão formalmente ligados a um título de pós-graduação.
[71] (C-03)	Esta possibilidade foi instituída exclusivamente para os docentes do EBTT com o objetivo de valorizar os conhecimentos e capacidades acumulados pelo docente, ao longo da sua vida profissional. A concessão do RSC não implica em progressão ou promoção na carreira.

Em [71] LEI, o caput do Artigo 18 determina e reconhece a equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competência (RSC) à Retribuição por Titulação (RT) para os docentes do EBTT.

Na cartilha C-01, em [71] (C-01), foi inserida a finalidade do RSC de reconhecer os “conhecimentos e capacidades acumulados” pelo docente do EBTT ao longo de sua carreira para explicar que esses conhecimentos não estão relacionados, necessariamente, à qualificação formal, ou seja, aos títulos de especialização, mestrado ou doutorado. Já os autores da cartilha C-03, em [71] (C-03), usaram a explicação para apontar, como objetivo para a criação do RSC, a valorização desses “conhecimentos e capacidades acumulados” pelo docente do EBTT.

[72] LEI (2012)	Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.
[72] (C-01)	Essa sistemática restringe-se a tal finalidade, não podendo o RSC ser utilizado para cumprimento de requisitos de promoção na carreira. Assim, os saberes e competências reconhecidos não permitem o acesso à classe de Professor Titular, sendo necessária a titulação de doutorado.
[72] (C-03)	A concessão do RSC não implica em progressão ou promoção na carreira.

Em [72] LEI, é determinado que o docente não poderá utilizar o seu RSC em nenhuma situação para obter promoção, ou seja, apesar do docente receber a remuneração equivalente à retribuição por titulação, esse título correspondente ao RSC não poderá servir para cumprir requisito para a promoção na carreira. Como é o caso das Classes de Professor Associado e Titular, para o magistério superior, e da Classe de Professor Titular, para o EBTT, que exigem o título de doutor para o seu acesso. Nesse caso, o docente do EBTT, que possui o título de mestre e recebe o RSC equivalente ao título de doutor, não poderá pleitear a promoção para essa classe, devendo para esse fim concluir o doutorado.

No trecho [72] (C-01), foi utilizada a estratégia explicação para divulgar e esclarecer de forma objetiva essa questão. Entretanto, não foram mencionadas as Classes Associado e Classe DIV, respectivamente, da carreira do magistério superior e do EBTT. Já no trecho [72] (C-03), a cartilha C-03 foi sucinta e direta para divulgar essa informação para a categoria.

a3) Modalização

A modalização nos trechos selecionados das cartilhas e relacionados ao Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012, que trata da remuneração da categoria docente, foi utilizada para expressar um posicionamento, julgamento dos autores das cartilhas em relação a determinadas situações, a obrigatoriedade ou a possibilidade de realização de uma ação e para orientar os docentes em relação a alguma questão.

a) Modalização deôntica

A modalização deôntica se localiza no eixo da conduta e das normas e foi identificada nos trechos selecionados a seguir para divulgar, explicar e orientar ações determinadas pela Lei nº 12.772/2012.

[73] LEI (2012)	Art. 18. [...] <p>§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:</p> I - RSC-I; II - RSC-II; e III - RSC-III. <p>§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:</p> I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização; II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.
[73] (C-01)	O RSC poderá ser concedido pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III, obedecendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: RSC - I + Graduação = Especialização. RSC - II + Especialização = Mestrado. RSC - III + Mestrado = Doutorado. (está na cor verde)
[73] (C-03)	O RSC poderá ser concedido, através de avaliação, pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III tendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: Graduação + RSC – I = Valor equivalente à RT de especialista. Especialização + RSC – II = Valor equivalente à RT de mestrado. Mestrado + RSC – III = Valor equivalente à RT de Doutorado.

Nos trechos **[73] (C-01)** e **[73] (C-03)**, a modalização deontica foi utilizada, a partir da locução verbal “poderá ser”, para divulgar a possibilidade prevista em Lei, mediante o cumprimento de algumas condições, da concessão do RSC aos docentes do EBTT.

[74] LEI (2012)	Art. 19. Em nenhuma hipótese , o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.
[74] (C-01)	Essa sistemática restringe-se a tal finalidade, não podendo o RSC ser utilizado para cumprimento de requisitos de promoção na carreira. Assim, os saberes e competências reconhecidos não permitem o acesso à classe de Professor Titular, sendo necessária a titulação de doutorado
[74] (C-03)	A concessão do RSC não implica em progressão ou promoção na carreira.

Em **[74] LEI**, a modalização deontica foi utilizada, através da expressão categórica “em nenhuma hipótese”, para indicar uma proibição do uso do RSC, que corresponde à retribuição por titulação, para cumprimento do critério de titulação para ascensão funcional que exija a titulação correspondente ao RSC concedido ao docente do EBTT.

Em **[74] (C-01)**, a modalização deontica foi utilizada, através das expressões “não podendo” e “não permitem”, para divulgar para a categoria essa proibição determinada no Artigo 19. Nesse caso, essa modalização foi usada para divulgar a proibição do acesso à classe de Professor Titular com o RSC e a obrigatoriedade da obtenção do título de doutor para essa ascensão. A cartilha **C-03**, em

[74] (C-03), divulga a proibição através da expressão modalizadora “não implica”, prevista no Artigo 19 de forma sucinta, sem se utilizar dessa estratégia divulgativa.

b) Modalização epistêmica

A modalização epistêmica, identificada apenas na cartilha C-01, foi utilizada para expressar um julgamento positivo.

[75] LEI (2012)	
[75] (C-01)	A equiparação dos valores na tabela, combinada à criação do RSC, e ao acesso à classe D-III apenas com título de mestre, indica uma política de maior valorização do Ensino Federal Básico, Técnico e Tecnológico.
[75] (C-03)	

Em [75] (C-01), a modalização epistêmica foi usada para fazer um julgamento positivo da reestruturação da carreira do EBTT através o verbo “indicar” e da expressão “política de maior valorização”. De acordo com esse trecho, as modificações feitas podem resultar numa valorização do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Em C-03, não foi identificado o uso da modalização para indicar uma avaliação em relação a essa questão.

c) Modalização epistêmica e deontica

No trecho [76] (C-01), selecionado a seguir, foi observado o uso das modalizações epistêmica e deontica para exprimirem, respectivamente, o julgamento e a obrigação de realização de uma ação.

[76] LEI (2012)	Art. 18. [...] § 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC. § 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação. § 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.
[76] (C-01)	Porém, o novo Plano é lacunoso quanto ao funcionamento específico do instituto, delegando a matéria para regulamentação no âmbito do Ministério da Educação. Para isso, a Lei determina a criação do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, cuja composição e competências devem ser definidas (sic) em ato ministerial, assegurando, ainda, representação do Ministério da Defesa. Mais uma vez , considerando o recente histórico da regulamentação das progressões e promoções do EBTT sob a antiga legislação, não há segurança quanto ao prazo em que tal sistemática será implementada, nem sobre como ela irá efetivamente funcionar.

[76] (C-03)	Através da Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, foi criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com a finalidade de estabelecer os procedimentos e diretrizes gerais para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC. Este Conselho, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.094, de 7 de novembro de 2013, estabeleceu na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014, publicada no D.O.U em 21 de fevereiro de 2014, os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.
--------------------	--

Na recontextualização do trecho **[76] LEI**, foi identificado em **[76] (C-01)** o uso das modalizações epistêmica e deôntica como estratégias divulgativas. Através do adjetivo “lacunoso” e da expressão negativa “não há segurança”, os autores demonstram preocupação em relação à regulamentação do RSC, ou seja, a Lei não determina uma data ou um prazo para a definição desse Conselho, trazendo insegurança para a categoria em relação a essa questão. O motivo dessa preocupação é atribuído ao histórico de atraso na regulamentação das concessões de progressões e promoções aos docentes do EBTT. O uso da expressão “mais uma vez” expressa a recorrência da preocupação dos autores da **C-01** em relação ao cumprimento de ações pelo governo federal. Foi identificado também o uso da modalização deôntica para expressar a obrigatoriedade e exclusividade de competência, através da locução verbal “devem ser”, ao Ministério da Educação, para formação, nomeação e determinação de atribuições dos profissionais que irão formar esse Conselho Permanente.

Contudo, quando a cartilha **C-03** foi produzida, a regulamentação do RSC já havia sido feita, como pode ser observado em **[76] (C-03)**, o que possibilitou aos autores dessa cartilha divulgarem o instrumento legal que procedeu à regulamentação dessa questão.

d) Modalização categórica

A modalização categórica foi utilizada no trecho da cartilha **C-01**, apresentado abaixo, para expressar um posicionamento de forma mais incisiva e/ou imperativa, a partir de um valor de verdade em relação a uma condição estabelecida na Lei nº 12.772/2012.

[77] LEI (2012)	
[77] (C-01)	As tabelas de posicionamento na carreira ficam equiparadas ao EBTT, com 13 níveis divididos entre as classes DI a DIV e Titular. Os valores do Vencimento Básico e da RT também são equiparados. Porém, os professores que não optarem pelo reenquadramento, permanecendo no EBF, não terão direito ao sistema de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).
[77] (C-03)	

Em [77] (C-01), a modalização categórica foi utilizada a partir do imperativo negativo “não terão direito” para divulgar a condição primordial para que o docente da carreira do Ensino Básico Federal (EBF) faça jus ao recebimento do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC): fazer a opção pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (PCCMF). Não foi observada essa ocorrência na cartilha **C-03**.

[78] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[78] (C-01)	O Vencimento Básico é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível) ou do cargo. (negrito da cartilha)
[78] (C-03)	

No trecho [78] (C-01), a modalização categórica, na recontextualização do trecho [78] LEI, ocorre através do uso do negrito na afirmativa “é variável em função do regime de trabalho” para acentuar o caráter imperativo da informação divulgada. Em [78] (C-03), não foi identificado o uso dessa modalização.

a4) Exemplificação

A estratégia divulgativa exemplificação foi utilizada para facilitar a compreensão de algumas questões da Lei nº 12.772/2012 a partir da apresentação de variados exemplos.

[79] LEI (2012)	Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição: I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.
[79] (C-01)	A estrutura remuneratória das Carreiras e Cargos integrantes do novo Plano passa a ser composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT), sem outras espécies de gratificações permanentes, temporárias ou de desempenho, tais como as antigas GEMAS/GTMS ou GEDBT . Vale notar que a reestruturação não exclui as parcelas anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, anuênios, etc.
[79] (C-03)	Em ambas, a remuneração é composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT). As gratificações existentes anteriormente como as GEMAS/GTMS ou GEDBT foram incorporadas ao VB e ou a RT, tendo se mantido inalteradas as gratificações individuais anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), anuênios, artigo 192 da Lei 8112 (aposentados) etc.

O caput do Artigo 16 estabelece a formação da estrutura remuneratória da carreira do magistério federal em Vencimento Básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT), que são variáveis em função do cargo, do posicionamento na tabela remuneratória, da jornada de trabalho e da titulação acadêmica do docente.

Nesse trecho, a estratégia da exemplificação foi usada para informar que algumas gratificações foram incorporadas ao vencimento (“como as GEMAS/GTMS ou GEDBT”). Além disso, através da estratégia da exemplificação, a cartilha esclarece aos docentes que eles não deixarão de receber as parcelas incorporadas à remuneração, como os exemplos citados: “Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, os anuênios, etc”.

Em **[79] (C-03)**, da mesma forma, os autores divulgaram a unificação da estrutura remuneratória das duas carreiras e a incorporação de algumas gratificações ao VB e/ou à RT. Em **[79] (C-01)**, não foi informado que essas gratificações foram incorporadas ao VB e/ou à RT, apenas que elas foram incorporadas. No trecho **[79] (C-03)**, a estratégia da exemplificação também foi utilizada para divulgar que os docentes continuarão a receber as vantagens pessoais recebidas anteriormente como, por exemplo: “Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNIs), anuênios, artigo 192 da Lei 8112 (aposentados) etc”. Note-se que, em comparação com a cartilha **C-01**, na cartilha **C-03** foi acrescentado mais um exemplo: o artigo 192 da Lei nº 8.112/1990, que diz respeito aos aposentados. Tanto a cartilha **C-01** como a **C-03** usaram a estratégia da exemplificação para divulgar a mesma informação.

Como a construção de uma carreira é um processo contínuo e permanente, apenas como exemplificação, ressalta-se que foi acrescido um parágrafo único ao Artigo

16 da Lei nº 12.772/2012, através da Lei nº 13.325/2016, para divulgar “a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal”.

[80] LEI (2012)	
[80] (C-01)	
[80] (C-03)	[...] Rendimento mensal total: VB + RT + anuênios = auxílios (alimentação, saúde, creches) + outras gratificações que possuir.

Em [80] (C-03), os autores usaram a estratégia da exemplificação, entre parênteses, para divulgar alguns auxílios “(alimentação, saúde, creches)”, que podem fazer parte da remuneração mensal dos docentes.

[81] LEI (2012)	Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no <u>Anexo IV</u> . § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação. § 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.
[81] (C-01)	No caso do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, docentes que não tenham mestrado ou doutorado poderão ter o valor da RT equiparado por meio da sistemática de “Reconhecimento de Saberes e Competências”, ainda dependente de regulamentação. Apesar do que dispõem algumas tabelas contidas na Lei, há posições nas carreiras do MS e do EBTT que somente são acessíveis ao professor doutor. Vejamos as tabelas exemplificativas da RT para o ano de 2013: (páginas 21, 22 e 23) Além disso, os valores da RT somente consideram a titulação mais alta e seu pagamento não pode ser cumulativo em relação a quaisquer outras gratificações ou adicionais com a mesma natureza. Como ilustrado nas tabelas acima, para o caso do Magistério Superior, nas classes de Associado e Titular, a RT tem como referência o título de Doutor.
[81] (C-03)	

Em [81] (C-01), os autores utilizaram as tabelas remuneratórias da retribuição por titulação, divulgadas na Lei, como recurso exemplificativo para mostrar que em algumas situações é obrigatória a obtenção do título de doutor para o acesso às Classes Associado e Titular para o magistério superior e à Classe Titular para o EBTT.

b) Procedimento de redução

Na recontextualização da Lei nº 12.772/2012, nas cartilhas sindicais **C-01** e **C-03**, foi identificado o procedimento de redução de duas formas: por supressão e por condensação como pode ser observado nos trechos selecionados a seguir.

[82] LEI (2012)	Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no <u>Anexo IV</u> . § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regimentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação. § 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.
[82] (C-01)	Além disso, os valores da RT somente consideram a titulação mais alta e seu pagamento não pode ser cumulativo em relação a quaisquer outras gratificações ou adicionais com a mesma natureza.
[82] (C-03)	

O Artigo 17 da Lei nº 12.772/2012 cria a Retribuição por Titulação (RT) para os docentes da carreira do magistério superior e do EBTT, com as tabelas remuneratórias de acordo com o seu Anexo IV. Em seus parágrafos 1º e 2º são regulamentadas duas questões, respectivamente: a aplicação da RT no cálculo dos proventos e pensões e a não acumulação de diferentes titulações ou outras retribuições por títulos para efeito de remuneração.

Em **[82] (C-01)**, o Artigo 17 foi recontextualizado na forma de uma condensação, já que essa cartilha explica apenas o parágrafo 2º desse artigo. Os autores procuraram explicar de forma clara e objetiva as informações sobre a não acumulação de titulação com outro benefício da mesma natureza na formação da remuneração do docente. Pode ser que os autores tenham ignorado o parágrafo 1º porque esse assunto foi abordado juntamente com o capítulo da Lei que trata do desenvolvimento do docente na carreira. A cartilha **C-03** suprimiu todo esse Artigo em seu texto.

[83] LEI (2012)	Art. 18. [...] <p>§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:</p> I - RSC-I; II - RSC-II; e III - RSC-III. <p>§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:</p> I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização; II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.
[83] (C-01)	O RSC poderá ser concedido pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III, obedecendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: RSC - I + Graduação = Especialização. RSC - II + Especialização = Mestrado. RSC - III + Mestrado = Doutorado. (está na cor verde)
[83] (C-03)	O RSC poderá ser concedido, através de avaliação, pela IFE de lotação do professor nos níveis I, II e III tendo, para o pagamento da RT, a seguinte equivalência: Graduação + RSC – I = Valor equivalente à RT de especialista. Especialização + RSC – II = Valor equivalente à RT de mestrado. Mestrado + RSC – III = Valor equivalente à RT de Doutorado.

Em [83] LEI, os parágrafos 1º e 2º estabelecem, respectivamente, os níveis do RSC e a equivalência dos títulos em relação a eles.

O trecho [83] (C-01) reúne as informações contidas nos parágrafos 1º e 2º da Lei para divulgá-las para o público-alvo. A cartilha C-01 procura apresentar de forma bastante sintética a formação do RSC através de expressões matemáticas: “RSC - I + Graduação = Especialização; RSC - II + Especialização = Mestrado; RSC - III + Mestrado = Doutorado”, que podem ser descritas da seguinte forma: a titulação + RSC (nível) = título imediatamente superior ao que o docente possui. No texto dessa cartilha, essa informação aparece destacada na cor verde.

A cartilha C-03, em [83] (C-03), também reuniu as informações da Lei em um texto bem sintético, utilizando o mesmo recurso para explicar essas informações através de expressões matemáticas, da seguinte forma: “Graduação + RSC – I = Valor equivalente à RT de especialista; Especialização + RSC – II = Valor equivalente à RT de mestrado; e Mestrado + RSC – III = Valor equivalente à RT de Doutorado”. Essas expressões também podem ser descritas da mesma forma que em C-01: a titulação + RSC (nível) = título imediatamente superior ao que o docente possui. Em seu texto, a cartilha C-03 não usou o recurso de cores para destacar essas informações.

Em comparação com a cartilha C-01, a cartilha C-03 acrescentou a informação sobre a necessidade de avaliação do docente na Instituição Federal de Ensino em que for lotado para a concessão do benefício.

c) Procedimento de variação

O procedimento de variação é utilizado com o objetivo de aproximar a linguagem especializada do público geral. Nos trechos selecionados das cartilhas **C-01** e **C-03**, a seguir, foi identificado o uso desse procedimento.

[84] (C-03)	Caso você utilize a tabela simplificada que apresenta a soma do VB com a RT, como foi divulgada pelo Profes-Federação, a seguinte operação deve ser feita: Vencimento básico (VB): localize a sua classe e nível na tabela do seu regime de trabalho e veja o valor que consta na coluna GRADUADO este é o seu vencimento básico. Retribuição por titulação (RT): Na tabela procure a coluna correspondente à sua titulação e veja o valor que consta para a sua classe e nível e dele deduzo valor do vencimento básico. O resultado é a sua RT. Anuênios: Calcule-o sobre o vencimento básico. Rendimento mensal total: $VB + RT + \text{anuênios} = \text{auxílios (alimentação, saúde, creches)} + \text{outras gratificações que possuir}$.
--------------------	--

Em **[84] (C-03)**, foi identificado o uso do substantivo “operação” para indicar uma “ação” que vai ser realizada em etapas.

[85] (C-01)	Vale notar que a reestruturação não exclui as parcelas anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, anuênios, etc.
[85] (C-03)	As gratificações existentes anteriormente como as GEMAS/GTMS ou GEDBT foram incorporadas ao VB e ou a RT, tendo se mantido inalteradas as gratificações individuais anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), anuênios, artigo 192 da Lei 8112 (aposentados) etc.

Em **[85] (C-01)** e **[85] (C-03)**, foi identificado o procedimento de variação através do uso dos léxicos “parcelas” e “gratificações individuais”, com o mesmo significado para se referir aos benefícios incorporados pelos docentes à remuneração na carreira que vigorava anteriormente à Lei nº 12.772/2012.

[86] (C-01)	As diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são idênticas, de modo que algumas classes e níveis representam uma distância maior do que outras. Vale notar que a elevação média do vencimento básico não chega a 50% entre os regimes de 20 horas e 40 horas. Mesmo ao se comparar a dedicação exclusiva com 20 horas nota-se que, para algumas posições na carreira, a elevação não chega a duas vezes.
--------------------	---

No trecho **[86] (C-01)**, os termos “classes e níveis” foram usados com o mesmo sentido de “posições” em relação ao docente na tabela remuneratória para

explicar que as diferenças percentuais entre as posições ocupadas pelo docente nas tabelas remuneratórias não corresponde a um mesmo percentual de diferença entre eles, ocorrendo dessa forma discrepância de valores entre as remunerações em comparação a outras “posições” na mesma tabela.

[87] (C-01)	A estrutura remuneratória das Carreiras e Cargos integrantes do novo Plano passa a ser composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT), sem outras espécies de gratificações permanentes, temporárias ou de desempenho, tais como as antigas GEMAS/GTMS ou GEDBT. Vale notar que a reestruturação não exclui as parcelas anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, anuênios, etc.
[87] (C-03)	Em ambas, a remuneração é composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT).

No trecho [87] (C-01), os autores colocaram a mesma informação presente na Lei (“estrutura remuneratória”) para explicar a composição da remuneração do docente. Já na cartilha C-03, foi usado o termo “remuneração” com o mesmo significado de “estrutura remuneratória” para divulgar a sua composição. Observa-se, assim, que a variação ocorreu em C-03 para simplificar a informação presente na Lei a partir da utilização de um termo mais geral.

[88] (C-01)	O Vencimento Básico é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível) ou do cargo.
[88] (C-03)	O VB é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível).

Nos trechos [88] (C-01) e [88] (C-03), foi usada a expressão “regime de trabalho”, assim como na Lei, para se referir ao número de horas de trabalho do docente.

[89] (C-01)	As diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são idênticas, de modo que algumas classes e níveis representam uma distância maior do que outras. Vale notar que a elevação média do vencimento básico não chega a 50% entre os regimes de 20 horas e 40 horas.
[89] (C-03)	Nesta etapa da negociação, as diferenças de valores da RT entre as posições e regimes laborais são diferentes, de modo a corrigir distorções existentes anteriormente na malha salarial, o que se pretende corrigir nas etapas seguintes da negociação.

Em [89] (C-01), foi utilizado o vocábulo “posições” para se referir aos níveis das Classes e a locução “regimes laborais” ou apenas o termo “regimes” para expressar a discrepância dos valores em relação à posição dos docentes na tabela salarial. No texto da Lei, não foi encontrada nenhuma ocorrência para o termo “laboral”,

tendo sido usada com mais frequência a expressão “regime de trabalho” e em alguns momentos apenas “regime”. Foi identificada a mesma variação em [89] (C-03) para se referir ao nível do docente dentro da Classe (“posições”) e à jornada de trabalho do docente com o uso da expressão “regimes laborais”.

Nos trechos selecionados, percebe-se que em dois momentos os autores optaram por usar o termo “regime laboral”, muito utilizado pela área jurídica e menos coloquial que “regime de trabalho” para se referir às horas trabalhadas ou jornada de trabalho do docente. Pode ser que essa opção não tenha sido a melhor escolha para um texto que tem como finalidade aproximar a linguagem do âmbito legal do público-alvo, mas vale lembrar que a cartilha C-01 foi elaborada por uma assessoria jurídica formada por profissionais dessa área, e a cartilha C-03 foi elaborada com base na cartilha C-01, o que pode justificar essa escolha. Como o público-alvo das cartilhas é formado por profissionais que possuem, no mínimo, graduação, supõe-se que a compreensão não tenha sido afetada com essa escolha.

Síntese da análise

Após a análise realizada, foi constatado que nos trechos selecionados das cartilhas foi dada ênfase principalmente a duas questões. A primeira é a discrepância entre os valores do vencimento básico e da retribuição por titulação e os parâmetros que interferem no cálculo dos valores desses componentes, que são o regime de trabalho, o posicionamento na carreira e a titulação do docente. A segunda é a regulamentação e implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC) para o EBTT.

A cartilha C-01 demonstrou preocupação em relação às discrepâncias existentes entre os valores do vencimento básico e da retribuição por titulação com os parâmetros que servem para o cálculo da remuneração da categoria docente, que pode ser observada, principalmente, através da modalização epistêmica e categórica, situadas no eixo da conduta do posicionamento do enunciador dentro do texto. Outra preocupação demonstrada por esses autores foi em relação à regulamentação do RSC e à sua implantação nas IFEs, mas, segundo a cartilha C-03, produzida após a cartilha C-01, essa situação já foi resolvida. Além dessa preocupação, essa cartilha procurou divulgar e informar os docentes sobre a estrutura remuneratória da carreira docente.

Já na cartilha C-03 pode-se observar a preocupação dos autores em justificar essas discrepâncias de valores e informar à categoria docente que essa situação será

resolvida na mesa de negociação com o governo. Como se sabe, essa cartilha é posterior à **C-01**.

Em relação aos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e às estratégias divulgativas utilizados no processo de recontextualização da Lei nº 12.772/2012, verifica-se que ocorreu o predomínio do procedimento de expansão a partir da utilização das estratégias: orientações de ordem injuntiva, explicação, modalização e exemplificação. A estratégia divulgativa mais utilizada foi a explicação para divulgar e esclarecer a categoria docente sobre a composição da estrutura remuneratória de sua carreira, a instituição da Retribuição por Titulação (RT) e do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o EBTT, que equivale à RT.

Assim, de maneira geral, as cartilhas cumpriram os objetivos estabelecidos de divulgar, informar e conscientizar o docente sobre a sua carreira no que se refere à estrutura remuneratória.

No próximo item, serão apresentadas as considerações finais sobre esse trabalho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa procurou investigar como as informações sobre a carreira docente saem do âmbito legal e chegam ao âmbito das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação do governo federal. Para realizar essa investigação, foram escolhidas duas Cartilhas, produzidas pelas respectivas Seções Sindicais: uma da ADUFF, denominada de **C-01**, e outra da ADUFRGS, denominada de **C-03**, que realizaram duas abordagens diferentes em relação à carreira docente: na **C-01** observou-se uma postura mais combativa em relação à proposta da carreira, já na **C-03** o enfoque teve um tom mais conformista, evidenciado a partir de um discurso de celebração das conquistas adquiridas com a aprovação da Lei nº 12.772/2012.

Para verificar como o texto da Lei foi transposto para as Cartilhas e como as informações chegaram no âmbito das Instituições Federais de Ensino através das cartilhas, para dar conhecimento aos docentes sobre a carreira, foram feitas as seguintes análises na perspectiva linguístico-discursiva: uma para identificar os procedimentos de expansão, redução e variação que possibilitaram a recontextualização do texto fonte Lei para o texto meta Cartilha e outra para identificar as estratégias divulgativas utilizadas para aproximar o público-alvo da linguagem do âmbito legal em relação à carreira docente. Para realizar as análises propostas, foram selecionados os Capítulos I, III e IV da Lei nº 12.772/2012, já que tratam, respectivamente, da estruturação da carreira, do desenvolvimento e da remuneração da categoria docente com as alterações realizadas em seu texto pela Lei nº 12.863/2013, por se tratarem de assuntos que, em geral, despertam maior interesse na categoria docente.

Em linhas gerais, foi observado, na comparação entre os textos das Cartilhas e o texto da Lei, que a cartilha **C-01** procurou divulgar a carreira docente adotando uma postura de preocupação em relação a algumas questões como, por exemplo, o prejuízo financeiro que os docentes aposentados e os pensionistas podem ter no enquadramento referente à nova situação da carreira, mas reconhecendo alguns pontos positivos aprovados pelas Leis que afetam os docentes na situação de ativos. Por outro lado, a cartilha **C-03**, confeccionada em data posterior à **C-01**, quando já haviam sido regulamentadas e retificadas algumas questões que foram motivo de preocupações e críticas pela cartilha **C-01**, também procurou divulgar a carreira aprovada pela Lei nº 12.772/2012, ora concordando em alguns pontos com o posicionamento dos autores da cartilha **C-01**, ora justificando e discordando de outros.

Em relação ao Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, que trata da estruturação da carreira do magistério federal, que é composta pela carreira do magistério superior e do EBTT, foi constatado que as cartilhas priorizaram, em sua abordagem, a carreira do magistério superior. Acredita-se que essa “preferência” pode ser justificada pelo fato da carreira do EBTT ter sofrido poucas alterações em sua estrutura através da referida Lei, diferentemente do ocorrido nas últimas décadas, desde a implantação do PUCRCE em 1987, período em que essa carreira teve inúmeras retificações através de vários dispositivos legais.

No que se refere à estrutura da carreira do magistério federal, a preocupação das cartilhas foi divulgar para a categoria como ficou a estrutura da carreira após a aprovação da Lei. Em alguns momentos, ficou explícita a discordância entre os autores se a Lei nº 12.772/2012 criou uma nova carreira ou reestruturou a que já existia.

Contrariamente, em outros momentos, através dos trechos analisados, foi percebido que houve consenso em relação à questão da aprovação ou não de uma nova carreira pela Lei nº 12.772/2012, entre os autores das duas cartilhas.

Acredita-se que houve uma reestruturação das carreiras já existentes: a do magistério superior e a do EBTT, com a unificação dessas duas em uma só: a carreira do magistério federal. A partir dessa reestruturação foi reduzido o número de níveis nas primeiras Classes e criada, no topo da carreira, uma nova Classe denominada Titular, acessível como as outras classes, através de avaliação de desempenho. A Classe Titular que existia anteriormente, com acesso apenas através de concurso público, passou a ser denominada Classe Titular-Livre.

Nos trechos analisados das cartilhas **C-01** e **C-03** relativos ao Capítulo I da Lei, foi observado que a passagem do texto da Lei para a cartilha foi feita, principalmente, através da utilização dos seguintes recursos linguísticos: inversões sintáticas, locuções verbais, uso da forma verbal imperativa e de aclaração discursiva. Esses recursos foram utilizados para reformular a organização sintática própria do texto da Lei e destacar informações relevantes em relação aos benefícios previstos na Lei.

No processo de recontextualização das Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013 pelas cartilhas **C-01** e **C-03**, em relação ao Capítulo I, foram utilizados os procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e diversas estratégias divulgativas. Em relação ao procedimento de expansão, foram utilizadas as seguintes estratégias: explicação, topicalização, modalização, exemplificação e argumento de autoridade. Essas estratégias possibilitaram aos autores divulgar, orientar

e explicar a estrutura da carreira do magistério federal para os docentes, além de chamar a atenção para situações que julgaram relevantes sobre a carreira. Essas estratégias também possibilitaram aos autores da cartilha **C-01** manifestarem-se em defesa dos docentes sobre qualquer tentativa de retirada de direitos e na justificativa de ações do governo em relação à carreira.

Já o procedimento de redução foi utilizado para condensar e/ou sintetizar alguma questão ou suprimir certas informações consideradas irrelevantes no processo de recontextualização do texto da Lei para as cartilhas. A ocorrência do procedimento de redução por supressão na cartilha **C-01**, nos trechos selecionados do Capítulo I da Lei, justifica-se por dois motivos: o fato dessa cartilha ter sido produzida antes da inserção da informação na Lei e por não considerar a informação importante para a compreensão da carreira pelo docente. Já na cartilha **C-03**, a supressão da informação ocorreu apenas pelo fato dos autores terem considerado a informação irrelevante para a divulgação da carreira no processo de recontextualização da Lei 12.772/2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013. A variação foi observada a partir da utilização de um mesmo léxico com significados equivalentes para evitar repetições. Para se referir à Lei nº 12.772/2012, foram observadas quatro referências diferentes: nova lei, novo diploma legal, plano e nova carreira.

O segundo capítulo selecionado para análise foi o Capítulo III da Lei nº 12.772/2012, considerando as alterações aprovadas pela Lei nº 12.863/2013, que trata do desenvolvimento do docente na carreira do magistério federal. Sobre o assunto em questão, as cartilhas **C-01** e **C-03** deram destaque à criação da Classe Titular da carreira e à possibilidade de aceleração da promoção em situações específicas. Nesse Capítulo, os autores demonstraram, na cartilha **C-01**, preocupação em relação à regulamentação das diretrizes gerais para a concessão das promoções e progressões aos docentes do magistério federal. Além disso, reconheceram que a redução do número de níveis nas Classes iniciais da carreira, aliada à possibilidade de aceleração de promoção pelos docentes, nas situações de obtenção do título de mestre ou de doutor e cumprimento do período de estágio probatório, pode antecipar o acesso do docente aos níveis mais altos da carreira. A cartilha **C-03** não demonstrou essa preocupação porque quando ela foi produzida essa regulamentação já havia sido feita e, desse modo, tiveram condições de divulgar essas informações para a categoria docente, adotando uma postura defensiva em relação aos questionamentos e preocupações expostos na cartilha **C-01**.

Nos trechos selecionados das cartilhas **C-01** e **C-03**, foi destacado o uso dos seguintes recursos linguísticos na reformulação do texto da Lei para a cartilha: função apelativa da linguagem, destaque em negrito, uso de parênteses, conectivos, advérbios, comparações e locuções. O uso desses recursos permitiu que os autores explicassem a diferença entre promoção e progressão na carreira e divulgassem os critérios e as exigências estabelecidas em Lei para a ascensão funcional dos docentes na carreira do magistério federal.

Esses recursos linguísticos também propiciaram aos autores, de um lado, a manifestação de preocupação em relação à regulamentação das diretrizes norteadoras do processo de avaliação de desempenho e acesso à Classe Titular e, de outro, adotar uma postura defensiva em relação ao assunto abordado e na regulamentação de algumas questões pendentes. Os procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e as estratégias divulgativas foram usados para recontextualizar as informações contidas na Lei para dar conhecimento aos docentes sobre a sua carreira. Em relação ao procedimento de expansão, foram utilizadas as estratégias divulgativas explicação, topicalização, argumento de autoridade e modalização com o objetivo de explicar as possibilidades de ascensão na carreira, os critérios e as exigências que o docente deve obedecer para alcançar a ascensão; divulgar a regulamentação das diretrizes gerais para a promoção para a Classe Titular; avaliar positivamente a possibilidade de promoção nos níveis iniciais da carreira; alertar os docentes, orientando-os a manterem seus dados cadastrais em dia em suas Instituições de Ensino; e defender a representatividade e legitimidade do grupo de trabalho (GT-Docentes) como representante da categoria docente na negociação da carreira.

O procedimento de redução foi realizado de duas formas nas cartilhas **C-01** e **C-03**: por condensação e por supressão de informações. Em relação à primeira forma, foi identificada a condensação do caput e do parágrafo primeiro dos Artigos 12 e 14 da Lei em um só texto e o parágrafo único dos Artigos 13 e 15 em outro texto, para explicar como ocorre o desenvolvimento do docente na carreira e para chamar atenção para a possibilidade de aceleração dos docentes que já pertenciam à carreira do magistério superior ou EBTT na data de 1º de março de 2013, início de vigência da Lei nº 12.772/2012. No que se refere à segunda forma de redução, foi identificada uma síntese do Inciso IV do Artigo 14 da Lei referente à Classe Titular. O procedimento de variação foi identificado em dois exemplos: para se referir aos docentes como “novos docentes” e “aos seus colegas” e, também, em relação ao posicionamento da Classe

docente na carreira como “classes mais altas” e “classes mais baixas”.

O Capítulo IV da Lei, que aprova e regulamenta a estrutura remuneratória da carreira do magistério federal, foi o último a ser analisado. Nas cartilhas **C-01** e **C-03**, em relação à remuneração da categoria docente, o destaque foi dado a duas questões: à discrepância entre os valores do vencimento básico e da retribuição por titulação e os parâmetros que interferem no cálculo dos valores desses componentes, que são o regime de trabalho, o posicionamento na carreira e a titulação do docente; e à a regulamentação e implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC) para o EBTT.

A reformulação do texto do gênero Lei para o gênero cartilha foi feita a partir do uso de recursos linguísticos como: destaque em negrito, uso de sinônimos, locuções verbais, comparações, inversão de expressões, além de termos usados na linguagem matemática. Através do uso desses recursos, os autores das cartilhas puderam apresentar situações que pudessem prejudicar o docente; identificar, divulgar, e explicar questões sobre remuneração que julgassem relevantes; e conscientizar a categoria sobre pontos importantes da estrutura remuneratória da carreira. Foi através da comparação das tabelas remuneratórias, por exemplo, que os autores puderam perceber discrepâncias percentuais entre o vencimento básico, o regime de trabalho e o posicionamento na carreira (classe, nível e titulação). O recurso da modalização possibilitou aos autores da cartilha **C-01** expressar a preocupação em relação a essa questão e à regulamentação do RSC.

Em relação aos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e às estratégias divulgativas, foram utilizados diversos desses recursos no processo de recontextualização do Capítulo IV da Lei nº 12.772/2012. O procedimento de expansão foi identificado através das estratégias orientações de ordem injuntiva, explicação, modalização e exemplificação, que possibilitaram às cartilhas em questão conscientizar e esclarecer, para a categoria docente, a composição da estrutura remuneratória de sua carreira; a instituição da Retribuição por Titulação (RT); e do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o EBTT, que equivale à RT.

Sintetizando toda a análise realizada nesse trabalho, no que se refere aos trechos selecionados das cartilhas **C-01** e **C-03**, em que ocorre o processo de recontextualização das Leis, foram selecionados, para o **Capítulo I**, 20 trechos da **C-01** e 16 da **C-03**; para o **Capítulo III**, 24 fragmentos da **C-01** e 16 da **C-03**; e, para o **Capítulo IV**, 23 trechos da **C-01** e 19 da **C-03**. O assunto mais recontextualizado,

considerando o número de trechos analisados, foi a estrutura remuneratória regulamentada no Capítulo IV da Lei.

Em relação à análise linguístico-discursiva realizada, o procedimento de **expansão** foi o mais recorrente nas cartilhas. Dentre as estratégias divulgativas, a **explicação** foi utilizada mais vezes. Na cartilha **C-01**, não foi verificado o uso do **argumento de autoridade** como estratégia divulgativa em nenhum dos Capítulos selecionados da Lei. Apenas a cartilha **C-03** utilizou essa estratégia divulgativa em trechos dos Capítulos I e III. A cartilha **C-01** foi a que mais utilizou a estratégia da **exemplificação** em relação ao Capítulo I. Já no processo de recontextualização do Capítulo III, não foi identificada ocorrência da exemplificação nas cartilhas. A **modalização categórica** ocorreu duas vezes na **C-01** em trechos que recontextualizaram os Capítulos I e IV. A cartilha **C-03** usou essa estratégia uma vez para recontextualizar o Capítulo I. Em relação ao Capítulo III, não foi identificada nenhuma ocorrência dessa estratégia nas duas cartilhas. A **modalização deôntica** ocorreu nas duas cartilhas para recontextualizar os três capítulos selecionados. A maior ocorrência desse tipo de modalização foi em **C-01** para recontextualizar o Capítulo I. A **modalização epistêmica**, como estratégia divulgativa, foi identificada apenas uma vez na cartilha **C-01** e não ocorreu na **C-03** na recontextualização de trechos selecionados do Capítulo IV. Foi observado nas cartilhas, ao recontextualizar o mesmo assunto, em um mesmo trecho ou em trechos diferentes, a ocorrência das **modalizações deôntica e epistêmica**. Essa situação não ocorreu nenhuma vez nas duas cartilhas para recontextualizar o Capítulo I e também em **C-03** ao abordar o Capítulo IV. A **topicalização** foi a estratégia mais usada na **C-01** no Capítulo III. A estratégia orientações de ordem injuntiva foi utilizada apenas uma vez na cartilha **C-03** para recontextualizar o Capítulo IV.

O procedimento de **redução** ocorreu a partir das formas de condensação e supressão nas cartilhas **C-01** e **C-03**. A **condensação** ocorreu com mais frequência na cartilha **C-01** para abordar o Capítulo III e nenhuma vez nessa cartilha para recontextualizar o Capítulo I. Da mesma forma, esse procedimento por **supressão** ocorreu mais vezes em **C-01** para abordar o Capítulo I, mas não ocorreu nenhuma vez para recontextualizar os Capítulos III e IV. Foi observada a ocorrência da **redução**, ainda que em menor número, por **condensação e supressão**, na **C-03**, para abordar os Capítulos I, III e IV.

A cartilha que mais usou o procedimento de **variação** foi a **C-01** nos Capítulos I e IV. Foi identificado o uso desse procedimento nas duas cartilhas no processo de recontextualização de todos os três capítulos selecionados das Leis nº 12.772/2012 e 12.863/2013.

Após a análise realizada, percebe-se, portanto, que as cartilhas, apesar de terem sido construídas a partir de enfoques distintos e, em alguns momentos, essas diferenças terem se sobressaído ao propósito de dar conhecimento, de forma compreensível, à categoria docente sobre a sua carreira, é possível que o docente, em contato com as cartilhas, compreenda os pontos principais de sua carreira, o que ratifica a importância do processo de recontextualização das informações procedentes das Leis que regulamentam a carreira do magistério federal, já que as cartilhas vão atuar socialmente como um instrumento sócio-político capaz de proporcionar ao seu público a possibilidade do exercício da cidadania. Esse processo de recontextualização só foi possível de ser realizado a partir da utilização dos procedimentos linguístico-discursivos de expansão, redução e variação e das estratégias divulgativas.

Entretanto, como a construção da carreira docente é um processo contínuo e permanente, é fundamental que as cartilhas de orientação da carreira também estejam em construção constante para que as informações sejam atualizadas. Além disso, a divulgação dessas cartilhas deve ser feita de forma que alcance o maior número de docentes, para que os discursos produzidos sobre a carreira sejam afinados e todos possam contribuir para a construção de um modelo de carreira que atenda aos anseios e às expectativas dessa categoria.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADUFF-SEÇÃO SINDICAL. **Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal**. 2013. Disponível em: https://issuu.com/aduff/docs/cartilha_carreira_federal. Acesso em: 25 jun. 2015.

ADUFPI-SEÇÃO SINDICAL. **Cartilha do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal**. 2013. Disponível em: http://www.adufpi.org.br/arquivos4/cartilha_carreira_adufpi.pdf. Acesso em: 25 jun. 2015.

ADUFRGS-SEÇÃO SINDICAL. **Cartilha de Negociação II – Um processo permanente**. 2013. Disponível em: http://www.adufrgs.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Cartilha_NegociaçãoII.pdf. Acesso em: 25 jun. 2015.

ANDES-Sindicato Nacional. **CARREIRA EM DEBATE: valorização do professor ou retirada de direitos?** 2010. Disponível em: <http://www.apufpr.org.br/files/personalizado/1579.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Disponível em: www.amb.com.br. Acesso em: 07 fev. 2016.

BOUZADA, C. P.; FARIA, M. D.; SILVA, A. **A Retextualização como Recurso Didático para a Produção Textual**. The Specialist, vol. 34, n. 1 (45-68) 2013. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/esp/article/viewFile/13174/14307>. Acesso em: 02 set. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6944.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D94664.htm. Acesso em: 21 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.325/2016, de 29 de julho de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13325.htm. Acesso em: 02 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111784.htm. Acesso em: 20 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 21 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7596.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6182.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 5.645, de 30 de maio de 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15645.htm. Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: 08 fev. 2016.

BRASIL. **Manual de Redação da Presidência da República**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. 140p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em: 08 fev. 2016.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.368/2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=554195>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CALSAMIGLIA, H. Divulgar: itinerários discursivos del saber. **Quark**, Barcelona: Observatorio de la Comunicación Científica, Universitat Pompeu Fabra, n. 7, 1997, p. 9-18.

CASSANY, D.; MARTÍ, J. Estrategias divulgativas del concepto prión. **Quark**, Barcelona: Observatorio de la Comunicación Científica, Universitat Pompeu Fabra, n. 12, 1998, p. 56-66.

CATALDI, C. A divulgação da ciência na mídia impressa: um enfoque discursivo. In: GOMES, M. C. A.; MELO, M. S. S. e CATALDI, C. (Org.). **Gênero discursivo, mídia e identidade**. Viçosa-MG: Ed. UFV, 2007a, p. 155-164.

CATALDI, C. Análise discursiva da denominação utilizada na mídia impressa para divulgar o conhecimento sobre planta transgênica. In: GOMES, M. C. A.; MELO, M. S. S.; CATALDI, C. (Org.). **Gênero discursivo, mídia e identidade**. Viçosa-MG: Ed. UFV, 2007b, p. 193-209.

CATALDI, C. O discurso sobre ciência: os transgênicos em foco na mídia impressa. In: GOMES, M. C. A.; MELO, M. S. S.; CATALDI, C. (Org.). **Estudos discursivos em foco: práticas de pesquisa sob múltiplos olhares**. Viçosa-MG: Ed. UFV, 2011, p. 71- 92.

CIAPUSCIO, G. Lingüística y divulgación de ciência. **Quark**, Barcelona: Observatorio de la Comunicación Científica, Universitat Pompeu Fabra, n. 7, 1997, p. 19-28.

DANTAS, Andréa Medeiros. Linguagem jurídica e acesso à justiça. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 17, n. 3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 24 fev. 2016.

EMEDIATO, W. Discurso, Argumentação e Modalização dos processos avaliativos. In: MACHADO, I. L.; COURA, J.; MENDES, E.; MENDES, E. (Org.). **A transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade em estudos da linguagem**. Belo Horizonte – MG: FALE/UFMG, 2013, p. 79-101.

FERRERO, C. L. A mescla de vozes em artigos jornalísticos: o caso da “vaca louca”. In: GOMES, M. C. A.; CATALDI, C.; MELO, M. S. S. (Org.). **Estudos discursivos em foco: práticas de pesquisa sob múltiplos olhares**. Viçosa – MG: Ed. UFV, 2011, p. 93-110.

GOMES, I. M. A. M. O texto e o discurso na revista Ciência Hoje. In: GOMES, M. C. A.; MELO, M. S. S.; CATALDI, C. (Org.) **Gênero discursivo, mídia e identidade**. Viçosa – MG: Ed. UFV, 2007, p. 165-191.

GATTI, B. A. **Reconhecimento social e as políticas de carreira docente na Educação Básica**. 24p. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v42n145/07.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

KEITEL, A. L. M. et al. **Simplificação da linguagem jurídica em respeito aos direitos individuais e coletivos**. v. 4, n. 1 (2015). 14p. Disponível em: <http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/2817>. Acesso em: 07 fev. 2016.

LOVATO, C. S. **Recontextualizando os saberes científicos: a glosa em notícias de popularização da ciência**. 16p. Disponível em: <http://www.dacex.ct.utfpr.edu.br/13%20-%20RECONTEXTUALIZANDO.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

MACIEL, A. M. B. **O verbo performativo na linguagem legal**. Anais do CELSUL 2008. 10p. Disponível em: http://www.celsul.org.br/Encontros/08/linguagem_legal.pdf. Acesso em: 18 jun. 2016.

MOZDZENSKI, L. P. Análise crítica do discurso jurídico: uma proposta investigação. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru / Ascens** – v. 42, n. 1 – jan-jun/2010 – ISSN 2178-986X. Disponível em: http://www.ascens.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/discurso_juridico.pdf. Acesso em: 10 nov. 2015.

MOZDZENSKI, L. P. **A Cartilha Jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais**. Dissertação de Mestrado. 2006. 195p. Disponível em: <http://www.pgletras.com.br/2006/dissertaes/diss-leonardo-mozdzenski.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

NEVES, Maria Helena de Moura. Imprimir marcas no enunciado. Ou: A modalização na linguagem. In: _____. **Texto e gramática**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 151-218.

PERELMAN, C. **Argumentação**. Enciclopédia Einadi. v. 11,– oral – oral/escrito. Edição Portuguesa, 1987, p. 234-265.

NADER, P. **Curso de direito civil**, parte geral. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

REOLON, S. M. A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade. 30p. 2010. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf. Acesso em: 06 fev. 2016.

SILVA, A. G.; SILVA, L. G. **O acesso à informação jurídica através de histórias em quadrinhos e cartilhas**. Londrina, v. 17, n. 1, p. 166-183, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/9019>. Acesso em: 08 fev. 2016.

SOUZA, F. C. **Função social da linguagem jurídica**. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/115-298-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/115-298-1-PB%20(3).pdf). 12p. Acesso em: 20 fev. 2016.

VAN DIJK, T.A. **Cognição, discurso e interação**. SP: Contexto, 1996.

VAN DIJK, T. A. Por uma teoria da comunicação científica: discurso, conhecimento, contexto e compreensão da sociedade. In: GOMES, M. C. A.; CATALDI, C.; MELO, M. S. S. (Org.) **Estudos discursivos em foco**: práticas de pesquisa sob múltiplos olhares. Viçosa – MG: Ed. UFV, 2011, p. 19-40.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2012.